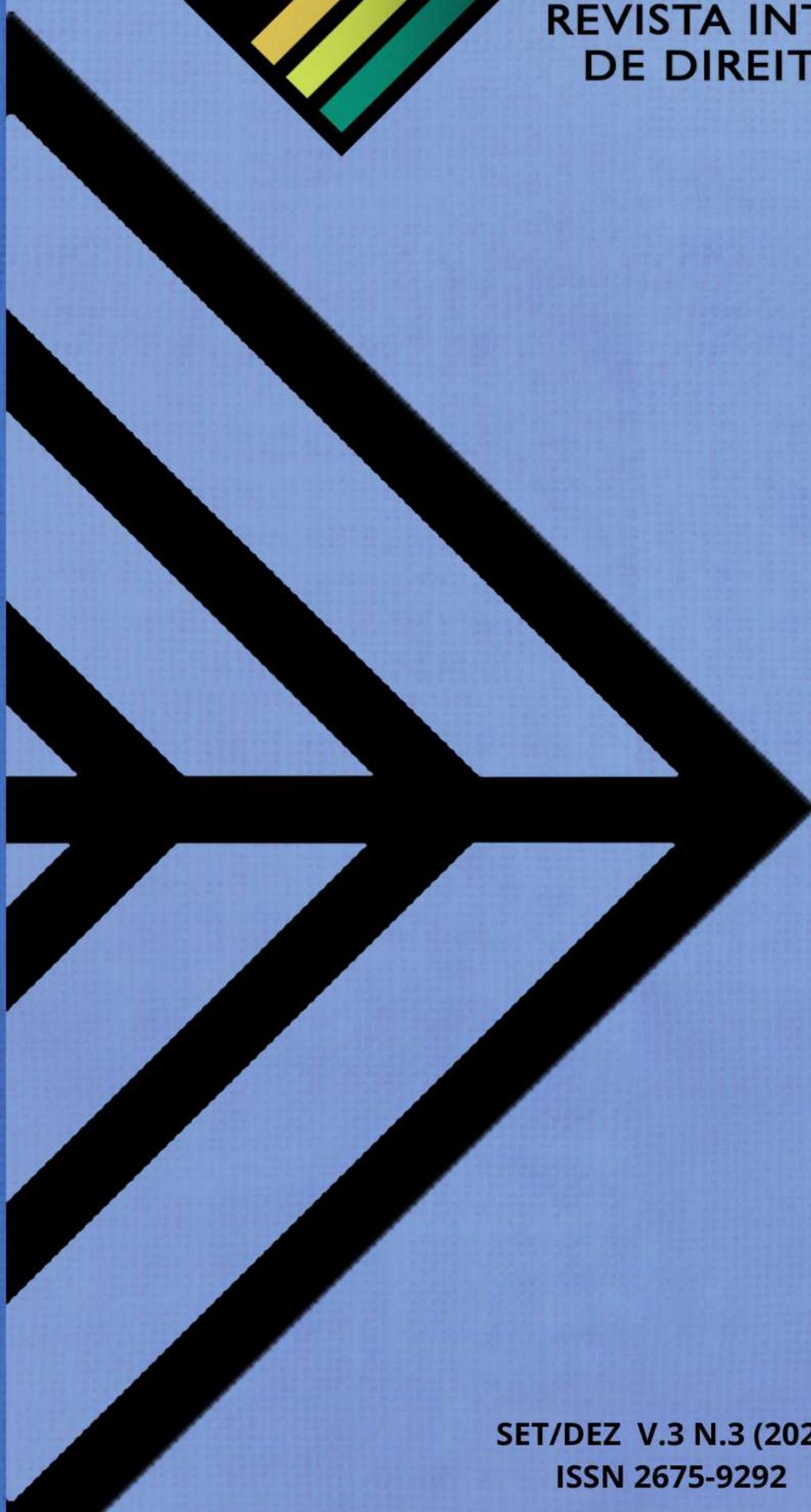




ΛΤÂΤÔΤ

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS



SET/DEZ V.3 N.3 (2022)
ISSN 2675-9292



Universidade
Estadual de Goiás





ATÂTÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Reitor

Prof. Me. Antonio Cruvinel Borges Neto
Diretor Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
Prof. Dr. Rodrigo Messias

EXPEDIENTE

Contato

Prof. Dr. Ulisses Terto Neto
CEAR – Centro de Ensino e Aprendizagem em
Rede Universidade Estadual de Goiás (UEG)
Rod. BR-153, Quadra Área, Km 99, S/n - Distrito
Agro-Industrial de Anápolis (D A I A), Anápolis -
GO, 75132-903, Brasil
Tels. +55 (62) 3328 1410
E-mail: ulisses.terto.neto@ueg.br

Revisão

Editoria

Capa, Produção Gráfica e Diagramação

Me. André Roberto Custódio Neves (FIC/UFG)

EQUIPE EDITORIAL

Editor

Prof. Dr. Ulisses Terto Neto (CEAR/UEG-Anápolis)

Conselho Editorial

Profª. Ma. Alethéia Woyames Duarte Ferreira e Pereira
(PPGIDH/UFG)

Profª. Ma. Ana Paula de Castro Neves (PPGIDH/UFG)

Prof. Dr. Fabricio Wantoil Lima (UEG/Campus Palmeiras de
Goiás)

Profª. Ma. Elizete Alvarenga Pereira (PPGIDH/UFG)

Profª. Ma. Kamilla Santos da Silva (PPGIDH/UFG)

Profª. Dra. Marta de Paiva Macêdo (UEG/Campus Sul - Sede:
Morrinhos)

Profª. Ma. Nara Vilas Boas Marques Bueno e Lopes
(PPGIDH/UFG)

Prof. Me. Philipe Anatole Gonçalves Tolentino (PPGIDH/UFG)

Prof. Dr. Rosivaldo Pereira de Almeida (CEAR/UEG-Anápolis)

Profª. Ma. Susi Francis Amaral Piva (PPGIDH/UFG)

Prof. Dr. Ulisses Terto Neto (CEAR/UEG-Anápolis)

Os artigos são de responsabilidade exclusiva dos(as) autores(as).

É permitida sua reprodução, total ou parcial, desde que seja citada a fonte.



Atâtôt - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG – Vol. 3, n. 3
(2022) – Anápolis: UEG, 2022.

Publicação Anual Contínua

ISSN 2675-9292

1. Direitos Humanos – Periódico. I. Brasil, Universidade Estadual de Goiás.



ΛΤÂΤÔΤ

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

4 Apresentação

7 Editorial

10 *Mente e Intencionalidade na Filosofia de Brentano: Estudo sobre a natureza da mente e a questão da intencionalidade mental na filosofia de Franz Brentano e sua importância para a psicologia e a filosofia*

Antonio Sólon Rudá

57 **Mulheres no Cárcere: Desafios da Implementação dos Direitos Fundamentais à Luz das Regras de Bangkok**

Vivian Breus Drzewinski

83 **Crime contra a Liberdade Religiosa: Racismo Religioso**

Marta de Paiva Macêdo, Aritha Souza da Silva, Consuelo Xavier de Vasconcelos Miranda e Thaynara Cristina Ribeiro e Silva

98 **A Ação Rescisória em Matéria Tributária pode Ferir a Segurança Jurídica?**

Rebeca de Magalhães Melo e Antônio de Moura Borges

118 **O Simbolismo da Extinção do Senado no Projeto da Nova Constituição Chilena**

Alexandre Tomaz Vilas Boas Marques Bueno Lopes e Carlos Ugo Santander

Experiências de Extensão

134 **Grupo de Extensão “Acesso à Justiça, Justiça Restaurativa e Encarcerados” da Faculdade Sensu: Relatos da Experiência e Enriquecimento da Formação Superior em Direito**

Philippe Anatole Gonçalves Tolentino et al

153 **Normas para publicação**



APRESENTAÇÃO

A Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG é uma publicação acadêmica semestral de responsabilidade da Universidade Estadual de Goiás. Seu objetivo é abrir espaços interdisciplinares para publicação de artigos, ensaios, resenhas e outros textos acadêmicos sobre o tema geral dos direitos humanos, com foco em temas relacionados a democracia, questões constitucionais e lutas sociais por direitos.

Em sua edição de dezembro de 2022, a Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG proporciona discussões sobre os direitos humanos numa perspectiva crítica, trazendo visões sobre a psicologia da intencionalidade, prisão e gênero, crime e liberdade religiosa, ação rescisória e tributos, constitucionalismo chileno, e relatos de experiências de extensão.

O primeiro artigo, “Mente e Intencionalidade na Filosofia de Brentano: Estudo sobre a natureza da mente e a questão da intencionalidade mental na filosofia de Franz Brentano e sua importância para a psicologia e a filosofia”, de Antonio Sólon Rudá, reflete sobre alguns aspectos da vida e da obra do filósofo alemão Franz Brentano para, com isso, analisar a psicologia como uma ciência da mente, os fenômenos físicos e mentais e seus critérios de distinção, assim como o conceito bretaniano de intencionalidade.

O segundo artigo, “Mulheres no Cárcere: Desafios da Implementação dos Direitos Fundamentais à Luz das Regras de Bangkok”, de Vivian Breus Drzewinski, analisa a inadequação das penitenciárias em relação ao público feminino,



destacando a necessidade de se buscar alternativas para garantir os direitos fundamentais das mulheres no sistema prisional.

O terceiro artigo, “Crime contra a Liberdade Religiosa: Racismo Religioso”, de Marta de Paiva Macêdo, Aritha Souza da Silva, Consuelo Xavier de Vasconcelos Miranda e Thaynara Cristina Ribeiro e Silva, resulta das Atividades Práticas Supervisionadas – APS, no curso de Graduação em Direito da UNIP, que teve como objetivo identificar em documento de autoria da Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro – ALERJ, as informações cruciais acerca da temática do racismo religioso, além de produzir comentário jurídico sobre as práticas noticiadas no referido documento e a infração da lei penal, visando identificar práticas ilegais cometidas e as penas que deveriam ser aplicadas.

O quarto artigo, “A Ação Rescisória em Matéria Tributária pode Ferir a Segurança Jurídica?”, de Rebeca de Magalhães Melo e Antônio de Moura Borges, examina a ação rescisória no âmbito do direito Tributário, indagando se o manejo dessa espécie de ação poderia ferir o princípio da segurança jurídica.

O quinto artigo, “O Simbolismo da Extinção do Senado no Projeto da Nova Constituição Chilena”, de Alexandre Tomaz Vilas Boas Marques Bueno Lopes e Carlos Ugo Santander, aborda os aspectos históricos, sociais e jurídicos capazes de demonstrar o simbolismo na extinção do Senado na reconfiguração do sistema político prevista no projeto rechaçado da nova constituição chilena, uma vez que tal documento é parte indissociável da trajetória do movimento constitucional em andamento no Chile.

Finalmente, há um relato de experiências de extensão universitária.



O texto Grupo de Extensão “Acesso à Justiça, Justiça Restaurativa e Encarcerados” da Faculdade Sensus: Relatos da Experiência e Enriquecimento da Formação Superior em Direito, de Philipe Anatole Gonçalves Tolentino, Ester Angélica Soares de Sousa, Hodenilton Moreira da Silva Júnior, Michele Sousa da Silva, Rony dos Santos Neves, Sarah Gonçalves Barreto, Silvana Reis e Silva Thees, Suellen Borges da Silva, Viviane de Souza Batista, Washington Chaves da Costa Junior e Yasmim Marques da Silva, apresenta o projeto de extensão “Acesso à Justiça, Justiça Restaurativa e Encarcerados”, realizado no âmbito do curso de Direito da Faculdade Sensus, sob a perspectiva de relatos da experiência discente, analisando sua potencial contribuição com a formação superior em direito de seus participantes.

Anápolis/GO, 30 de dezembro de 2022.



EDITORIAL

ATÂTÔT – REVISTA INTERDISCIPLINAR DE DIREITOS HUMANOS NA RETOMADA DO PROCESSO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Prof. Dr. Ulisses Terto Neto

Editor da Atâtôt - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG

As ameaças neofascistas advindas com a onda da extrema direita marcaram o cenário político nos últimos quatro anos no Brasil (TERTO NETO, 2020). Houve o desmonte das estruturas e mecanismos de proteção dos direitos humanos no âmbito do governo federal, assim como aumento significativo das violações dos direitos humanos. A violência ao meio ambiente intensificou-se, sobretudo em questões relacionadas ao desmantamento florestal. Mais de 600 mil pessoas morreram em decorrência da pandemia Covid-19, o que poderia ter sido evitado houvesse o governo Bolsonaro comprado as vacinas rapidamente. Tem sido tempos sombrios indubitavelmente.

Um novo horizonte se aproxima, todavia. A vitória de Lula nas eleições presidenciais de 2022 representa a retomada do processo democrático, com efeitos positivos para os direitos humanos e o meio ambiente. Imagina-se que haverá o devido enfrentamento aos efeitos da crise sanitária mundial decorrente da pandemia Covid-19, bem como a implementação de políticas públicas voltadas para o combate à fome e à reconstrução dos mecanismos e estruturas que garantem, na prática, o ‘direito a ter direitos’ (KESBY, 2012; INGRAM, 2008; ARENDT, 1989), tais como moradia, educação superior, renda, saúde, dentre outros.



E, neste horizonte, as lutas por acesso a bens e dignidade e pelo fortalecimento do Estado Democrático de Direito conduzidas por defensores(as) dos direitos humanos tornam-se ainda mais importantes (FLORES, 2009; TERTO NETO, 2018).

É, portanto, numa conjuntura de retomada do processo democrático, autoritarismo social, populismo, violações de direitos humanos, e resistências ao neofascismo brasileiro ameaçador do Estado Democrático de Direito, que ocorre o lançamento da edição de dezembro de 2022 da Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG.

Fiel ao seu objetivo de abrir espaços interdisciplinares para publicação de artigos, ensaios, resenhas e outros textos acadêmicos sobre o tema geral dos direitos humanos, com foco em tópicos relacionados à democracia, questões constitucionais e lutas sociais por direitos, a *Atâtôt* segue fazendo jus ao significado atribuído ao termo *atâtôt* no universo *kayapó*, qual seja: “direito e/ou justiça”. Isto porque ela se insere, deliberadamente, no campo das resistências às ameaças à democracia e aos direitos humanos, de forma a contribuir para a construção de uma nova cidadania com a realização de justiça social na sociedade brasileira.

Bibliografia

ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Cia das letras, 1989.

Dagnino, E. 1998. “Culture, Citizenship, and Democracy: Changing Discourses and Practices of the Latin American Left.” In *Culture of Politics, Politics of Culture: Re-visioning Latin American Social Movements*, edited by S. E. Alvarez, E. Dagnino, and A. Escobar, 33-63. London: Westview Press.

FLORES, Joaquin Herrera. *A (Re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.



ATÁTÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

INGRAM, James D. 2008. "What is a 'Right to Have Rights'? Three Images of the Politics of Human Rights". *American Political Science Review*, Vol. 102, N. 4, pp. 401-416.

KESBY, A. (2012-01-12). The Right to Have Rights: Citizenship, Humanity, and International Law: Oxford University Press. Retrieved 13 Jul. 2021, from <https://oxford.universitypressscholarship.com/view/10.1093/acprof:oso/9780199600823.001.0001/acprof-9780199600823>.

LEBRET, Audrey. 2020. "COVID-19 pandemic and derogation to human rights". *Journal of Law and the Biosciences*, Volume 7, Issue 1, p. 1-15, January-June 2020 (<https://doi.org/10.1093/jlb/ljaa015>).

Terto Neto, Ulisses. 2018. *Protecting Human Rights Defenders: A legal and socio-political analysis of Brazil*. New York: Palgrave Macmillan.

Terto Neto, Ulisses. 2020. "Bolsonaro, Populism and the Fascist Threat: The Role of Human Rights Defenders in Protecting Brazilian Democracy". *Kairos: A Journal of Critical Symposium* 5(1): 1-20.



Mente e Intencionalidade da Filosofia de Brentano

Estudo sobre a natureza da mente e a questão da intencionalidade mental na filosofia de Franz Brentano e sua importância para a psicologia e a filosofia.

Mind and Intentionality in Brentano's Philosophy

Study on the nature of the mind and the question of mental intentionality in Franz Brentano's philosophy and its importance for psychology and philosophy

Mente e Intencionalidade en la Filosofía de Brentano

Estudio sobre la naturaleza de la mente y la cuestión de la intencionalidad mental en la filosofía de Franz Brentano y su importancia para la psicología y la filosofía

Antonio Sólon Rudá

Ph.D. student (Ciências Criminais na Fac de Dir da Universidade de Coimbra); e MSc student (Teoria do Direito pela Fac. de Dir da Univ de Lisboa). Membro da Fundación Internacional de Ciencias Penales; Advogado.

E-mail: antoniosolonruda@gmail.com

ORCID: orcid.org/0000-0003-0341-0649

Resumo

Neste trabalho busco fazer uma incursão a alguns aspectos da vida e da obra de Franz Brentano, um filósofo alemão, cujo epicentro geográfico de seus trabalhos se deu, principalmente, em Viena, na Áustria e em Florença, na Itália. Nesse contexto, busquei conhecer as origens e os fundamentos do pensamento de Brentano que o levaram a impactar de forma tão profunda os rumos da filosofia e da psicologia de sua época. Sua obra de maior destaque *Psychology from an Empirical Standpoint*, ainda não traduzida para o Português, serviu de guia para os objetivos propostos. Assim, tratou-se da psicologia como uma ciência da mente, dos fenômenos físicos e mentais e seus critérios de distinção, da classificação dada por Brentano aos fenômenos mentais, onde os dividiu em representação, juízo e sentimentos de amor e ódio e, por fim, de seu conceito intencionalidade.

Palavras-chave: Brentano. Franz. Clemens. Filosofia. Psicologia. Intencionalidade. Imanente.

Resumen

En este trabajo busco hacer una incursión en algunos aspectos de la vida y obra de Franz Brentano, filósofo alemán, cuyo epicentro geográfico de sus obras estuvo principalmente en Viena, Austria y Florencia, Italia. En este contexto, busqué conocer los orígenes y fundamentos del pensamiento de Brentano que lo llevaron a tener un impacto tan profundo en los rumbos de la filosofía y la psicología de su tiempo. Su obra más destacada, la psicología desde un punto de vista empírico, aún no traducida al portugués, sirvió de guía para los



objetivos propuestos. Así, se trató a la psicología como una ciencia de la mente, de los fenómenos físicos y mentales y sus criterios de distinción, de la clasificación dada por Brentano a los fenómenos mentales, donde los dividía en representación, juicio y sentimientos de amor y odio y, finalmente, de su concepto de intencionalidad.

Palabras clave: Brentano. Franz. Clemens. Filosofía. Psicología. Intencionalidad. Inmanente.

Abstract

In this work I seek to make an incursion into some aspects of the life and work of Franz Brentano, a German philosopher, whose geographical epicenter of his works took place, mainly, in Vienna, Austria and Florence, Italy. In this context, I sought to know the origins and foundations of Brentano's thought that led him to have such a profound impact on the direction of the philosophy and psychology of his time. His most prominent work *Psychology from an Empirical Standpoint*, not yet translated into Portuguese, served as a guide for the proposed objectives. Thus, psychology was treated as a science of the mind, of physical and mental phenomena and its criteria of distinction, of the classification given by Brentano to mental phenomena, where he divided them into representation, judgment and feelings of love and hate and, finally, of its concept of intentionality.

Keywords: Brentano. Franz. Clemens. Philosophy. Psychology. Intentionality. Immanent.

Recebido em: 15/10/2022

Aceito em: 20/12/2022

Introdução

Esta investigação não pretende uma incursão profunda em nenhum aspecto da filosofia de Franz Brentano, mas tão somente cumprir com uma meta que se resume numa aproximação à vida e ao legado filosófico desse autor, mormente à sua noção de intencionalidade. Nesse contexto, o objetivo principal é identificar algumas questões-problemas a partir dos postulados de Brentano sobre a intencionalidade.

Para cumprir esse objetivo, este trabalho foi dividido em duas partes, sendo que na primeira se abordou a vida e a obra de Brentano, sob uma forma geral e aproximativa, onde dei protagonismo à sua obra *Psychology from an Empirical Standpoint*, primeiro trazendo algumas curiosidades sobre a filosofia no tempo de Brentano, e depois alguns aspectos sobre a psicologia como uma ciência da mente, onde nosso autor faz enfáticas defesas pelo



reconhecimento mais sistemático por parte da comunidade científica para compreender e aceitar a psicologia como uma ciência. Ainda na primeira parte, trato dos fenômenos físicos e mentais e dos critérios de distinção entre ambos. Por fim, tratei da classificação dada por Brentano aos fenômenos mentais, onde os dividiu em três classes: *Representação, juízo e sentimentos de amor e ódio*.

A segunda parte deste trabalho foi destinada a uma breve aproximação à concepção de intencionalidade em Brentano, com ênfase especial à ideia oriunda dos clássicos gregos e dos escolásticos, principalmente Tomás de Aquino, que trata de uma *inexistência intencional*. Em boa medida, é disso que trata este trabalho investigativo, de uma aproximação perfunctória à vida e ao trabalho de um autor cujo legado inspirador parece inesgotável.

Sobre Franz Brentano - Da Escolástica ao Brentanismo

1. Alguns apontamentos sobre a vida e a obra de Brentano

Nascido **Franz** Clemens Honoratus Hermann Josef **Brentano**, na cidade de Boppard, em 16 de janeiro de 1838, na Alemanha, situada na Garganta do Reno, que é tombado pelas UNESCO como patrimônio da humanidade. Nosso filósofo, que mais tarde viria a ficar conhecido no mundo acadêmico como Franz Brentano, faleceu em Zurique, na Suíça no dia 17 de março de 1917, deixando uma vasta obra e um conjunto de teses e teorias que aos poucos vem ganhando força na comunidade acadêmica, nomeadamente nos cursos de pós-graduação de filosofia, colocando-o como um dos filósofos mais importantes da modernidade. Segundo PORTA (2002,97), “o nome de Brentano entrou para a história da filosofia em estreita conexão com o conceito de intencionalidade”.

Proveniente de uma linhagem de intelectuais, visto que seu pai, Christian Brentano, era escritor, a exemplo de seus tios Clemens Brentano e Bettina, que eram famosos escritores na

Alemanha, e representantes da escola romântica em seu país, Brentano viria a sofrer forte influência católica, principalmente devido à seu pai, que também exercia atividades de publicidade de assuntos católicos, e não à toa que Brentano foi ordenado padre ainda jovem, em 1864, e três anos depois, em 1867, apresentou sua tese de habilitação na Universidade de Würzburg, tendo se tornado professor titular em 1873.

Tenaz crítico do dogma da *infallibilidade papal*¹, proveniente do Concílio de 1870, Brentano afastou-se definitivamente do sacerdócio, passando a se dedicar com mais intensidade à filosofia e à psicologia, publicando seu primeiro volume de sua obra em 1874, tratando da psicologia do ponto de vista empírico². No segundo volume, em 1911, apresentou seu trabalho intitulado *A classificação dos fenômenos mentais*³, onde aprimorava a identificação das três modalidades de fenômenos mentais: Representações, juízos e sentimentos de amor e ódio. O terceiro volume de sua monumental obra só viria à lume depois de sua morte, intitulado *Consciência Sensorial e Noética (Sensory and Noetic Consciousness)*, onde o filósofo trata de problemas de mente e corpo de forma mais intensa.

É importante salientar que a produção desses volumes não obedeceu a uma sequência lógico-temporal, tendo o autor se dedicado à produção e ao desenvolvimento de outras agendas atinentes à psicologia e à filosofia. Assim, no período que antecedeu à publicação do segundo volume de *psicologia do ponto de vista empírico*, nosso autor publicou pequenos textos, como *O Gênio*, *O Mal como Objeto de Representação Poética* e *A Origem do Conhecimento do Certo e do Errado*⁴, onde o autor disserta sobre ética.

¹ Doutrina que preconizava que estava correto tudo o que era dito e feito pelo ocupante da cadeira de São Pedro.

² Obra onde nosso autor trata dos principais temas que guiariam toda a sua filosofia, mormente por reformular, a partir da escola clássica aristotélica e dos escolásticos, com destaque especial para Tomás de Aquino, o conceito de intencionalidade, depois de dar uma nova classificação para os fenômenos mentais.

³ De tão emblemático o tema tratado primeiramente na *Psicologia do ponto de vista empírico*, a classificação formulada por Brentano mereceu por parte de si uma obra separada, cujo título em inglês é: *The Classification of Mental Phenomena*.

⁴ Primeira obra do autor a ser traduzida para o inglês, em 1902.



Em meio à sua produção intelectual e ao magistério, já como professor titular da Universidade de Viena, cargo que conquistou depois da publicação do primeiro volume de sua obra, Brentano teve que se mudar, temporariamente, para a Saxônia, com o objetivo de conseguir se casar com sua noiva Ida von Lieben, pois sua condição de ex-sacerdote não lhe permitia se casar, ao menos nos termos das leis vigentes no então Império Austro-Húngaro. O preço a pagar foi ter sido obrigado a renunciar à cidadania austríaca, mesmo que temporariamente, e na mesma esteira ao cargo de professor na Universidade de Viena, cargo que jamais voltaria a recuperar, mesmo não tendo se ausentado por mais de alguns meses para conseguir se casar.

A nova realidade imposta ao nosso autor incluía limitações que o tocariam até o fim de seus dias, entre elas a proibição de dirigir teses e a perceber salário do Estado, pois sua condição agora era a de docente privado ou particular (*Privatdozent*). Com tantos dissabores durante anos, e após a morte precoce de sua esposa, Brentano abandonou a Áustria⁵, ocasião em que publicando autonomamente um livro denominado *Meus Últimos Desejos para a Áustria*⁶, onde, a partir de sua experiência, criticava a situação jurídica dos ex-sacerdotes em seu país.

Defensor de liberdade de pensamento crítico e científico e desprovido de preconceito para seus alunos, e em que pese ser uma pessoa muito carismática, Brentano foi vítima de sua própria postura, que bem se pode apontar como um misto de orgulho e vaidade, pois quando seu pensamento se tornava o objeto de crítica e ajustes por parte de seus alunos, nosso autor não reagia muito bem⁷ e se recusava até mesmo a discutir as novas ideias surgidas a partir das

⁵ Em 1896 ele se estabeleceu em Florença, na Itália, onde se casou com Emilie Ruprecht em 1897.

⁶ *Meine letzten Wünsche für Österreich*. Nesta mesma obra Brentano expôs seu posicionamento filosófico, bem como sobre a psicologia.

⁷ Exemplo disso é a afirmação de Brentano de que em todo fenômeno psíquico há algo dado como objeto imanente, que foi alvo de muitas críticas por parte de alguns de seus discípulos. Vide *infra*.

suas, comportamento que o isolava na comunidade científica⁸, e some-se a isso, o seu crescente problema de cegueira. Não obstante, a obra de Brentano influenciou muitos de seus alunos, que inclusive tornaram-se grandes nomes em suas respectivas áreas, como Husserl⁹, Meinong¹⁰, Ehrenfels¹¹, Marty¹², Stumpf¹³, Twardowski¹⁴ além de outros, como Freud¹⁵. Impossibilitado de ler e escrever em razão da cegueira que lhe castigava, Brentano passou a contar com a ajuda de sua esposa, que lia e escrevia textos que eram ditados pelo autor. De seu período em Florença, surgiram diversos de seus livros, como *Investigações sobre a psicologia dos sentidos*, de 1907, onde tornou público vários textos sobre psicologia e o segundo volume de sua *Psicologia de um ponto de vista empírico*, de 1911. Neste mesmo ano publicou mais dois livros sobre Aristóteles: *Aristóteles e sua Visão de mundo*¹⁶ e *Aristóteles, Doutrina da Origem do Espírito Humano*¹⁷. Ao ver o que considerava seus três países em

⁸ O fato de Brentano ter sido ignorado na filosofia e psicologia, ou, na pior das hipóteses não ter tido o reconhecimento merecido se deve em boa parte pela ausência de citação por parte de quem usufruía de sua doutrina para formular as próprias.

⁹ Edmund Husserl (1869 – 1938), matemático e filósofo alemão, que ao romper com o positivismo que orientava a filosofia de sua época, arquitetou a escola da fenomenologia. A exemplo de Freund, é um dos mais ilustres influenciados de Brentano.

¹⁰ Alexius Meinong (1853 – 1920), filósofo austríaco, autor da teoria dos objetos não existentes, “defende a tese de que o ato de pensar possui um objeto determinado, seja ele existente ou não existente. Propõe a distinção entre este objeto e seu conteúdo. Quando pensamos em algo existente, temos o objeto e o seu conteúdo. No caso de pensarmos em algo não existente, teríamos apenas o objeto determinado, mas não o seu conteúdo. De todo modo, teríamos sempre a referência a um objeto determinado no ato de pensar, seja ele existente ou não existente”. CERQUEIRA (2018).

¹¹ Christian von Ehrenfels (1856 – 1932), filósofo austríaco que contribuiu para psicologia da Gestalt, que estuda as sensações (dado psicológico) de espaço-forma e tempo-forma (o dado físico).

¹² Anton Marty (1847 – 1914), foi um filósofo austríaco e sacerdote católico nascido na Suíça.

¹³ Carl Stumpf (1848 – 1936), foi um filósofo e psicólogo alemão.

¹⁴ Kasimir Twardowski (1866 – 1938), foi um filósofo e analítico polonês.

¹⁵ Sigmund Freud (1856 – 1939), foi um médico neurologista austríaco e psiquiatra criador da psicanálise.

¹⁶ Ele fornece um esboço e uma interpretação da filosofia de Aristóteles

¹⁷ Em Aristoteles, *Lehre vom Ursprung des menschlichen Geistes*, Brentano continua um debate com Zeller. Esse debate já havia começado na década de 1860, quando Brentano criticou a interpretação de Zeller de Aristóteles em sua *Psicologia de Aristóteles* e tornou-se bastante intenso e agressivo nas décadas de setenta e oitenta do século XIX.

Guerra¹⁸, nosso filósofo se mudou para Suíça, onde faleceu antes do fim da Primeira Grande Guerra, em Zurique, no dia 17 de março de 1917.

2. Sobre o legado de Brentano

Encerrado o período de publicações em vida, a comunidade científica passou a conhecer as obras póstumas do grande filósofo, e não foram poucas, e destaque especial merece o terceiro volume denominado *Consciência Sensorial e Noética*. Textos sobre poesia e algumas cartas tratando sobre problemas filosóficos foram encontrados no seu último domicílio em Zurique e em sua casa de verão em Schönbühel bei Melk. Na Tscheklosvaquia, sob a presidência de seu ex-aluno Tomas Masaryk, que a exerceu de 1918 a 1935, criou-se em Praga um arquivo de Brentano, quando vários de seus escritos ainda não publicados foram colacionados por Alfred Kastil e Oskar Kraus, que eram alunos de Marty, em Praga, que como dissemos, era ex-aluno de Brentano, e que assumiram a responsabilidade de trabalhar no Nachlass¹⁹ brentaniano. O objetivo do Naschlass era colacionar e publicar os trabalhos de Brentano. Em que pese o trabalho intenso e a boa vontade de muitos intelectuais ex-alunos e alunos de ex-alunos, a verdade é que ainda não se tem uma obra que se poderia denominar de acabada, de Brentano, o que ainda estar por vir, e certamente virá.

A importância de Brentano para a comunidade acadêmica de seu tempo pode ser facilmente verificada pelo movimento que se tornaria conhecido como *brentanismo*, consistente na aplicação acadêmica do pensamento filosófico de Brentano, levado à efeito principalmente por seus ex-alunos, que o espalharam por todo o Império Austro-Húngaro e região da Europa Central. Não obstante o trabalho do mais destacado de seus alunos, Edmund Husserl, destacam-se nesse início do Brentanismo Marty e Ehrenfels em Praga, Twardowski em Lvov

¹⁸ Trata-se da Primeira Guerra Mundial, onde a Itália declarou guerra contra a Alemanha e o Império Austro-Húngaro.

¹⁹ (coletânea de obras após a morte)

e Meinong em Graz.

3. Da psicologia do ponto de vista empírico - Aproximação

a. Considerações preliminares: A filosofia na época de Brentano

Não é prudente que comecemos a falar sobre a principal obra de Brentano²⁰ sem buscar entender o contexto histórico em que ela foi escrita, nomeadamente o contexto histórico-filo-científico. Assim, é preciso não perder de vista que a ciência na época de nosso autor era construída eminentemente sobre bases naturais do pensamento humano (ciências naturais), considerando ainda que a metafísica, antes pujante base filosófica, estava em declínio como método científico. O idealismo alemão, por exemplo, já não conseguia satisfazer às “curiosidades” dos ávidos jovens filósofos da época de Brentano²¹. Desta forma, “a psicologia era definida como a ciência da alma, e as ciências naturais, como a ciência dos corpos”²². De fato, Brentano é a representação de um segmento na comunidade científica que acreditava ser sua época o início de bons ventos no campo do desenvolvimento intelectual para a humanidade. dizia ele àquela altura ter “...bons motivos para acreditar que nossa época é o início de um novo período de desenvolvimento”²³. O contexto desta frase é por ocasião de nosso autor considerar seu pensamento como contraponto, principalmente ao idealismo alemão, representado em Hegel. Forte em suas convicções, Brentano vai dizer que: “O sistema de Hegel e suas pretensões foram expostos. Um sistema que apenas algumas décadas atrás ainda era geralmente elogiado como a maior conquista da investigação humana, é hoje

²⁰ Sobre a PES – Psicologia do ponto de vista empírico, PORTA vai dizer que ela “marca uma evolução qualitativa no pensamento de Brentano, que do comentário de Aristóteles agora passa para o trabalho sistemático. O conceito de intencionalidade é formulado “explicitamente” pela primeira vez neste trabalho”. Cfr. em PORTA (2002, 101).

²¹ Segundo Sánchez-Migallón, Sergio. Franz Brentano. Universidad de Navarra. Disponível em <https://bit.ly/2Ssum3j>. Consulta realizada em 03 de maio de 2021, às 20:02hs, “Brentano tenta combater, por um lado, a arbitrariedade dos idealistas e neokantianos (ambos carregados, segundo ele, de preconceitos que não são evidentes nem comprovados), propondo apenas a experiência como critério de verdade”.

²² PIRES (2019, 38).

²³ MEZEI and SMITH, (1994, 19).

geralmente condenado como a degeneração mais extrema do pensamento humano. Isso é um bom sinal”²⁴. Ainda nessa esteira, como bem pontua Boccaccini, “contra o idealismo absoluto de Hegel, distinguindo entre sentidos próprios e impróprios (*eigentlich und uneigentlich*) do termo "ser", em sua dissertação Brentano estabelece uma distinção fundamental entre lógica e metafísica, ou seja, entre o mundo dentro e o mundo fora da mente”²⁵.

b. A psicologia como uma ciência da mente

A preocupação inicial de Brentano é tratar a psicologia como uma ciência que cuida dos fenômenos mentais, e para tanto, se preocupa inicialmente em definir a psicologia como uma ciência da alma, buscando em Aristóteles o fundamento para suas primeiras considerações, afirmando que “assim como as ciências naturais estudam as propriedades e leis dos corpos físicos que são objetos de nossa percepção externa, a psicologia é a ciência que estuda as propriedades e leis da alma que descobrimos diretamente dentro de nós por meio da percepção interna”²⁶. Para Brentano, nesses dois casos, tem-se uma “analogia que nos permite igualmente inferir nos demais”²⁷.

Como um cientista apaixonado pelo que acreditava, e considerando seu objeto de trabalho (crença) a *psicologia como ciência*, Brentano destaca o valor dessa “nova ciência” pontuando com muito vigor as características da psicologia (ciências dos fenômenos mentais), fazendo, de fato, um contraponto às ciências naturais. Destacando que a psicologia tem seu próprio valor, Brentano sustenta que a psicologia seria, por assim dizer, eclipsada pela ciência

²⁴ MEZEI and SMITH, (1994, 19).

²⁵ Ainda, para este autor, “Restaurando a objetividade na investigação filosófica, com um fundacionalismo robusto, Brentano toma seu lugar entre os grandes filósofos do período moderno tardio, antecipando e criando as condições para o ressurgimento do realismo na filosofia analítica e na fenomenologia iniciais. Contribuindo de forma substancial para dois temas principais da filosofia moderna tardia, ou seja, a revolta contra o idealismo e a ascensão de uma filosofia científica, o impacto de Brentano na filosofia da mente é comparável ao de Bolzano e Frege na lógica”. Cfr. BOCCACCINI (2019, 6).

²⁶ BRENTANO, Franz. *Psychology from an Empirical Standpoint*. London and New York: Routledge, 1995, p. 4.

²⁷ BRENTANO, (1995), p. 4.

naturais se o que fosse comparada entre ambas fosse o valor relativo do campo científico, isto é, se se considerasse exclusivamente os interesses que despertam os dois tipos de investigação. De outro lado, segundo Brentano, seria muito diferente se se comparassem as metas de cada uma dessas ciências (natural e psicologia). A vantagem natural que adquiriria a ciência dos fenômenos mentais é justificada por nosso autor no fato de que, segundo ele, “os fenômenos da luz, o som, o calor, a situação espacial e o movimento que estuda não são coisas que existam verdadeiramente, mas sim, sinais de algo real que, por intermédio de sua atividade causal, produz sua representação”²⁸.

Por sua vez, segundo nosso autor, “o caso dos fenômenos da percepção interna é diferente”. Segundo ele, tais fenômenos “são verdadeiros em si mesmos”, pois em realidade eles são como aparecem e, portanto, tem-se, nesse contexto, a garantia das evidências com que são percebidos. Com base nisso, Brentano questiona o seguinte: “quem poderia negar, então, que isso constitui uma grande vantagem da psicologia sobre as ciências naturais?”²⁹. Ainda na esteira de valorizar a psicologia como ciência e, por conseguinte a tarefa do próprio psicólogo, Brentano vai sustentar que:

“À cor e ao som, a extensão e o movimento se opõem à sensação e à imaginação, ao juízo e à vontade, com toda a grandeza que o grande pensador e a dedicação do homem virtuoso lhes conferem. Desta forma, revelamos de uma nova maneira como a tarefa do

²⁸ BRENTANO, (1995, 14). Ainda Segundo Brentano, “Podemos dizer que existe algo que, sob certas condições, causa esta ou aquela sensação”, portanto, e em razão disso, “a verdade dos fenômenos físicos é, como dizem, apenas uma verdade relativa”, o que, a nosso juízo, é uma mentira, pois não há falar em verdade senão se tem um conjunto (objeto) íntegro em sua plenitude.

²⁹ BRENTANO, (1995, 15). Para Brentano, “a dignidade de uma ciência não aumenta somente segundo a maneira como é conhecida, mas também com a dignidade de seu objeto”. Ainda segundo Brentano, numa clara demonstração de paixão pela psicologia, “os fenômenos cujas leis a psicologia investiga não se distinguem dos fenômenos físicos por que sejam verdadeiros e reais em si mesmos, mas também porque são incomparavelmente mais bonitos e sublimes”. Idem.

psicólogo é mais valiosa do que a do físico³⁰.

Feitas essas breves considerações de natureza apenas aproximativa sobre o pensamento de Brentano, sobre a psicologia enquanto ciência da mente, o que, na realidade, é uma *ode* à própria psicologia, passo a fazer a mesma coisa (aproximação) sobre os principais pontos de distinção apontados por nosso autor entre os fenômenos mentais e físicos, assunto que Brentano trata no livro II de sua obra, ora sob análise, todavia, como se tem observado pelas posições de nosso autor anotadas acima, ele está sempre buscando contrapor esses fenômenos (físicos e mentais) como meio para trazer à tona seu pensamento e, assim, determinar suas teses. Vejamos.

c. Sobre os fenômenos físicos e mentais – distinção e alguns comentários

Tratando da distinção entre os fenômenos físicos e mentais, Brentano inicia seu texto afirmando de forma categórica que “o mundo inteiro de nossos fenômenos se divide em duas grandes classes: a classe dos fenômenos físicos e a dos fenômenos mentais”. Não obstante ter discorrido algumas linhas sobre a distinção desses dois fenômenos, quando de sua explanação sobre a psicologia como ciência e quando tratou sobre o método, Brentano justifica um apartado inteiro sobre o tema, dizendo que o que foi dito não foi o suficiente. Segundo nosso autor, no apartado específico, se definirá com mais precisão e exatidão o que teria ficado apenas superficialmente indicado³¹.

Além do desejo de excluir todo equívoco e confusão que circunda a definição de um e outro fenômeno, o que já seria motivo suficiente para se debruçar sobre um apartado exclusivo para tal distinção, Brentano também é motivado pela convicção de que não alcançou unanimidade plena em sua delimitação de ambos os fenômenos, pois segundo ele, alguns fenômenos que

³⁰ BRENTANO, (1995, 15).

³¹ BRENTANO, (1995, 59).

são físicos e que aparecem numa fantasia são tomados por fenômenos mentais³². Nesse contexto, se contrapondo a A. Bain, para quem a ciência psíquica, chamada por ele de ciência subjetiva (Subject Science) estaria fundada sobre a autoconsciência ou atenção introspectiva, e ainda de que os olhos, os ouvidos e o órgão tátil seriam meios para a observação do mundo físico, Brentano aduz que esse autor faz uso de exemplos para a consciência subjetiva a partir das sensações provenientes da visão, do ouvido e do tato, que, todavia, fora utilizado por ele mesmo (A. Bain), como fenômenos intermediários da consciência objetiva, em oposição à consciência subjetiva³³.

Um exemplo de confusão citado por nosso autor é o de se pretender explicar o vermelho como uma classe especial de cor. Segundo ele, o melhor seria explicar o nome cor dizendo que designa o gênero do vermelho, azul, verde e vermelho³⁴. A ideia de Brentano é aclarar os respectivos conceitos a partir de exemplos. E é exatamente nesse ponto da obra que nosso autor traz pela primeira vez, o que consideramos talvez, uma das manifestações mais contundentes do seu pensamento, ao afirmar que *representação é o ato de representar e não o que é representado*. Como exemplo, Brentano cita a audição de um som, a visão de um objeto colorido, a sensação de calor e frio etc.³⁵ Este autor ainda inclui neste rol o pensamento de um conceito geral, pois segundo ele, todo juízo, toda lembrança, toda expectativa, toda conclusão ou opinião, assim como toda dúvida, são fenômenos mentais, assim como também o são, todo movimento de ânimo, alegria tristeza, medo esperança, valor, covardia, cólera, amor, ódio, desejo, volição, intento, assombro, admiração, desprezo etc.³⁶ Por sua vez, como exemplos de fenômenos físicos, Brentano cita uma cor, uma figura, uma paisagem que se vê, um acorde que se ouve, o calor, o frio, o odor que se sente, bem como as coisas semelhantes que

³² BRENTANO, (1995, 59).

³³ BRENTANO, (1995, 59).

³⁴ BRENTANO, (1995, 60).

³⁵ BRENTANO, (1995, 60).

³⁶ BRENTANO, (1995, 60).

aparecem como imaginação³⁷.

Considerando os fenômenos mentais tanto as representações como todos os fenômenos cujo fundamento está formado por representações, e considerando também sua já destacada observação de que por representação entende o ato de representar, e não o objeto representado, Brentano sustenta que nada pode ser julgado, desejado, esperado ou temido, se não for representado³⁸. Noutro sentido, ao tratar da definição dos fenômenos mentais pela sua carência de extensão, Brentano caracteriza os fenômenos físicos, como os que aparecem, isto é, os que são representados, porém, sendo possuidores de extensão e espaço físico, ou seja, ocupa um espaço físico no mundo real. Para nosso autor:

“As pessoas tentaram formular uma definição completamente unificada que distingue todos os fenômenos mentais dos fenômenos físicos por meio da negação. Todos os fenômenos físicos, diz-se, têm extensão e localização espacial, sejam eles fenômenos da visão ou de algum outro sentido, ou produtos da imaginação, que nos apresenta objetos semelhantes. O oposto, entretanto, é verdadeiro para os fenômenos mentais; pensar, querer e semelhantes aparecem sem extensão e sem localização espacial”.³⁹

A ideia de Brentano é a de que, a partir dessa visão, seria facilmente possível caracterizar os fenômenos físicos frente aos mentais, afirmando que eles são os que possuem local determinado no espaço, isto é, ocupam um espaço, enquanto os mentais (mentais) seriam os

³⁷ BRENTANO, (1995, 61).

³⁸ BRENTANO, (1995, 61). Nesse contexto é que este autor afirma que as representações são o fundamento dos demais fenômenos psíquicos. Amparando-se em Herbart, vai concordar que “cada vez que temos um sentimento, haverá algo representado na consciência, mesmo que seja algo muito diversificado, confuso e variado, de modo que esta representação particular está incluída neste sentimento particular. Da mesma forma, sempre que desejamos algo ... temos em mente o que desejamos”. Cfr. em HERBART (1968).

³⁹ BRENTANO, (1995, 65).

fenômenos que não têm extensão ou localização espacial, mas apenas na imaginação humana⁴⁰.

Neste ponto cabe ressaltar um dos mais importantes pontos de distinção anotado por Brentano, que é o fenômeno da *inexistência intencional*. De fato, essa parece ter sido a intenção de Brentano, no entanto, ao tecer seus argumentos terminou por trazer um conceito para o fenômeno da *intencionalidade* que o faria muito conhecido em sua época e depois dela. Todavia, em que pese ser um importante critério de distinção, como pretendeu dizer Brentano, trata-se de uma das passagens mais impactantes de sua obra, senão a mais impactante. A passagem que sustenta que o objeto intencional para o qual somos dirigidos é parte do próprio ato psicológico. Assim, em razão da complexidade desta passagem, que além de servir como critério de distinção entre os fenômenos mentais e os físicos, reservo um apartado exclusivo ao final deste artigo, onde tratarei da percepção de *intencionalidade* em Brentano.

Ao fim e ao cabo, por tudo que se anotou até o presente, é possível resumir o pensamento de Brentano quanto à *distinção entre fenômenos mentais e fenômenos físicos* com as seguintes conclusões levadas à efeito pelo autor:

- a. Os fenômenos mentais são apenas representações ou possuem representações por fundamento, ou seja, são fenômenos que habitam a mente. Por sua vez, os fenômenos físicos habitam a natureza, possuindo e ocupando seu próprio espaço físico;
- b. Os fenômenos mentais só podem ser percebidos a partir da consciência interior. Os fenômenos físicos, por sua vez, só podem ser verificados a partir de uma percepção do exterior;
- c. Os fenômenos mentais só podem existir fenomenicamente, enquanto os fenômenos

⁴⁰ Cfr. em Cfr. BRENTANO, (1995, 138).

físicos podem existir também na realidade;

- d. Os fenômenos mentais existem um por vez, enquanto os fenômenos físicos existem muitos ao mesmo tempo;

4. Classificação dos fenômenos mentais - Sobre a natureza da mente e as atividades psíquicas.

A. Considerações preliminares sobre *The Classification of Mental Phenomena*.

A classificação dos fenômenos mentais, a exemplo da distinção entre eles e os fenômenos físicos, são assuntos que Brentano trata no livro II, destinado aos *fenômenos mentais em geral*, de sua obra *A psicologia do ponto de vista empírico*. O assunto (classificação dos fenômenos mentais) se mostrou instigante até mesmo para nosso autor, que no prólogo da edição de 1911 de sua obra, destacou especificamente a classificação que ora nos debruçaremos, aduzindo que:

“Neste trabalho, ofereci soluções inteiramente novas para certas questões elementares e me esforcei para justificar detalhadamente todas as minhas inovações. Em particular, minhas investigações a respeito da classificação dos fenômenos mentais têm atraído cada vez mais a atenção geral dos cientistas. O fato de que recentemente me pediram para autorizar a tradução italiana dos capítulos que tratam dessas investigações atesta o interesse cada vez maior pelo assunto”. (grifei)

O tema, de tão importante para a psicologia enquanto ciência redesenhada por Brentano, fato reconhecido pelo próprio autor, mereceu por parte dele uma publicação exclusiva, onde buscou explorar com mais profundidade suas ideias, porém, buscando manter as

características originais desenhadas em Psicologia do ponto de vista empírico, e é sobre essas ideias primárias que me debruçarei neste apartado.

Antes de expor sua classificação, Brentano traz à baila a divisão platônica dos fenômenos mentais, que na verdade referia-se a fenômenos da alma, que era dividida em: *concupiscente ou sensual*, relacionada com as necessidades físicas, corporais; *irascível*, relacionada aos impulsos e afetos; e *racional*, que possibilitava o conhecimento das ideias e sua volição num sentido deliberativo, isto é, de acordo com a razão. Todavia, coube a Aristóteles aprofundar-se sobre essa tríade classificatória, todavia, como assevera Brentano, sendo duas delas podendo ser considerada apenas uma. Desta forma, de acordo com Brentano, Aristóteles classificava os fenômenos mentais numa parte mortal e outra parte imortal da alma⁴¹. Dividindo-os em maior ou menor extensão, o filósofo grego identificava *fenômenos comuns* aos animais e *peculiares* ao homem. Porém, como alerta Brentano, para Aristóteles essa divisão era na verdade tripartida, pois ele considerava até as plantas como fenômenos, destacando, assim, existir uma parte vegetativa da alma (relacionada aos fenômenos da nutrição, do crescimento e da reprodução), que seria comum a todos os seres vivos, além de uma sensitiva (que diz respeito aos sentidos e à imaginação, além de outros fenômenos afins e as emoções, considerada por Aristóteles, segundo Brentano, específica dos animais) e outra intelectual (que compreenderia o pensamento superior e à vontade, sendo, portanto, exclusivamente atinente ao homem entre os seres vivos terrestres)⁴².

Sobre essa divisão Aristotélica, Brentano pontua que ela permaneceu em vigor em toda a Idade Média e na Idade Moderna, tendo exercido forte influência nos trabalhos de Wolff,

⁴¹ Cfr. em Cfr. BRENTANO, (1995, 138).

⁴² Cfr. BRENTANO, (1995, 138). Esta divisão de Aristóteles, segundo Brentano, constata que o filósofo grego, no sentido moderno da expressão, teria dividido as atividades mentais em apenas dois grupos: a) comuns aos animais e as peculiares ao homem. Cfr. idem.

Hume, Reid e Brown, por exemplo⁴³. Segundo Brentano, quando Wolff divide as faculdades da alma em *superiores* e *inferiores*, em *cognitivos* e *apetitivos*, e cruza essas duas divisões, reconhece-se facilmente um esquema que corresponde essencialmente à dupla divisão aristotélica⁴⁴. A mesma coisa se observa em Hume que, segundo Brentano, as utilizou como base de sua classificação, e que teria influenciado outros pensadores ingleses durante muito tempo. Nessa esteira, é de se destacar a severa crítica que Brentano faz à classificação de Reid (que as dividiu em *intelectivas* e *ativas*) e Brown (que dividiu as afeições internas em *estados intelectuais do espírito e emoções*), para quem, segundo Brentano, não fizeram mais que introduzir modificações insignificantes e infelizes⁴⁵.

Não obstante a ausência de inovação assim considerada por Brentano nos trabalhos desses autores, nosso filósofo destaca de forma muito especial a classificação trazida por dois outros autores: Tetens⁴⁶ e Mendelssohn⁴⁷. Segundo Brentano, a classificação trazida por esses estudiosos foi a mais significativa em suas divergências e mais duradoura em sua influência, e até à sua época (segunda metade do século XIX) ainda era considerada um avanço na classificação dos fenômenos mentais, apesar de ter sido criada na segunda metade do século anterior⁴⁸. Em boa medida, o que fizeram Tetens e Mendelssohn foi dividir as atividades mentais em três classes coordenadas, assumindo para cada uma delas uma faculdade mental especial. Desta maneira, enquanto Tetens as classificou como *faculdades fundamentais de sentimento, compreensão e poder de agir* (vontade), seu colega Mendelssohn as classificou em *faculdade de cognição, faculdade de sentir ou aprovar* (pela qual sentimos prazer ou dor em algo), e *faculdade do desejo*⁴⁹. Segundo Brentano, dos contemporâneos de Tetens e

⁴³ Cfr. BRENTANO, (1995, 138).

⁴⁴ Cfr. em BRENTANO, (1995, 139).

⁴⁵ Cfr. em mais detalhes em BRENTANO, (1995, 139).

⁴⁶ Johannes Nikolaus Tetens (1736 - 1807) foi um filósofo, estatístico e cientista alemão-dinamarquês.

⁴⁷ Moses Mendelssohn, (1729 - 1786), foi um filósofo, iluminista alemão.

⁴⁸ Cfr. em BRENTANO, (1995, 141).

⁴⁹ Cfr. em BRENTANO, (1995, 141).

Mendelssohn, Kant foi quem melhor se utilizou da classificação desses autores, utilizando-as como base para a sua filosofia crítica, porém adaptando-a a seus interesses. Assim, classificou as três faculdades da alma em *cognitiva*, o *sentimento de prazer e dor*, e a *faculdade de desejo*⁵⁰. Brentano atribui a essa utilização por Kant em suas obras, *o principal motivo para o fato de a classificação ter se tornado tão influente e difundida*, sendo até à sua época universalmente dominante, não obstante às críticas de muitos autores, com destaque especial para Sir William Hamilton⁵¹.

Importante destacar que também Herbert e sua escola, aceitaram a divisão dos fenômenos mentais em *representação*, *sentimento* e *vontade*, divisão esta proveniente de intensos debates e críticas à concepção utilizada por Kant em suas obras fundamentais. Como assevera Brentano, trata-se de uma concepção que até sua época era amplamente aceita. Nosso autor critica o fato de que a escola herbartiana não considerou as duas últimas classes (*sentimento* e *vontade*) como faculdades originais separadas; em vez disso, pretende derivá-los da primeira classe (*representações*), o que para Brentano, é uma tentativa obviamente fútil⁵². Outro autor, agora da escola inglesa, que também “criou” sua própria classificação, porém usando termos semelhantes, foi Alexander Bain⁵³, para quem as atividades mentais se classificam em *pensamento*, *intelecto ou cognição*; *sentimento*; e em *volição* ou *vontade*. Segundo Brentano, não obstante o próprio Bain confirmar a notória semelhança com a classificação de Hamilton

⁵⁰ Cfr. em BRENTANO, (1995, 141). O que fez Kant, segundo Brentano foi utilizar a classificação de Tetens e Mendelssohn no desenvolvimento de suas concepções, fazendo-o da seguinte maneira: Em sua Crítica da razão pura trata da faculdade cognitiva na medida em que contém os princípios do próprio conhecimento; a Crítica do Julgamento com a faculdade cognitiva na medida em que contém os princípios do sentimento; e a Crítica da Razão Prática com a faculdade cognitiva na medida em que contém os princípios do desejo. Idem, onde se obtém tais informações com mais riqueza de detalhes.

⁵¹ Cfr. em BRENTANO, (1995, 141-142). Brentano aqui faz a referência à obra de S. William Hamilton, metafísico escocês, 1788-1856. HAMILTON, Sir William. *Lectures on Metaphysics and Logic*. HardPress Publishing, Vol. I, p. 423.

⁵² Cfr. em BRENTANO, (1995, 147).

⁵³ Alexander Bain (1818 - 1903) foi um filósofo e educador escocês da escola britânica de empirismo e uma figura proeminente e inovadora nos campos da psicologia, linguística, lógica, filosofia moral e reforma educacional.

e Herbart, há uma profunda diferença entre ambas. Para Brentano:

“[...] se examinarmos a explicação que Bain dá das três partes de sua classificação, notamos que seu uso das mesmas expressões esconde uma considerável diferença de ideias. Por “volição” ou “vontade” Bain entende algo totalmente diferente do que os psicólogos alemães, e Hamilton, geralmente designam por este termo. Ele o usa para significar “o efeito produzido pelos fenômenos mentais”. Portanto, no início de seu volumoso trabalho sobre os sentidos e o intelecto, ele declara que a volição ou a vontade abrange toda a nossa atividade na medida em que é controlada por nossos sentimentos”⁵⁴.

1. Da palavra *Vorstellungen* e sua tradução para o inglês, francês, italiano, português e espanhol.

Antes de passar à concepção classificatória dos fenômenos mentais, levadas à efeito por Brentano, uma questão de fundo carece de ser enfrentada para que se faça um breve esclarecimento atinente à tradução da obra de Brentano para o inglês. Na tradução que ora utilizamos, *Psychology from an Empirical Standpoint*, de 1955, a palavra *presentation* é constantemente utilizada para significar **representação**, quando na verdade significa **apresentação**. O erro fica evidente quando se consulta a obra original de Brentano, onde este autor utiliza o termo *Vorstellungen*, que significa, acertadamente ideias, representações que ocorrem em nossa mente. O próprio termo traduzido corretamente para o inglês atrai, num primeiro momento, as palavras *imagination*, *idea* e *perception*, que são as mais utilizadas para a tradução de *Vorstellungen*, e somente em quarto lugar o termo *presentation*. Tal equívoco na tradução de termo tão importante, visto tratar-se do primeiro elemento na classificação de Brentano para os fenômenos mentais, pode trazer enorme prejuízo para a compreensão de sua

⁵⁴ Cfr. em BRENTANO, (1995, 148).

tese, pois, ao se traduzir do inglês para o português, a palavra *presentation* atrai a palavra apresentação, o que neste idioma possui significado distinto, e está mais para um ato de expor ou exibir⁵⁵.

Ainda nesta esteira, importa pontuar que a palavra inglesa *presentation* refere-se, também nos países de língua inglesa, ao *ato de apresentar ou estado de ser apresentado*, como o presente trabalho que está sendo apresentado por meio da escrita. Por outro prisma, tivesse o tradutor utilizado o termo *representation*, não obstante no idioma inglês significar o *ato ou uma instância de representação ou o estado de ser representado*, também significa, num primeiro momento, *tudo o que é representado, como uma imagem trazida claramente à mente*. Desta sorte, não resta dúvida de que o emprego mais coerente com o significado que pretendeu dar nosso autor, melhor se agasalha à palavra *representation* na língua inglesa, que possui correspondência direta e sensata com a palavra *Vorstellungen*.

O mesmo não acontece na tradução para o francês, para o italiano e tampouco para o espanhol, onde *Vorstellungen* é lido respectivamente e de forma correta como *représentation*, *rappresentazione*, e *representación*, que para o português se lê, acertadamente, apresentação, que significa, dentre outras coisas, uma ideia que concebemos do mundo ou de alguma coisa, definição que sem sombra de dúvida se aproxima do que pretendeu e parece ter concebido Brentano, que era classificar os fenômenos mentais em ideias (representações), julgamentos (juízos) e fenômenos de amor e ódio⁵⁶.

⁵⁵ Segundo os dicionários on-line (<https://bit.ly/3e42O11>): Apresentação é ação de se apresentar, de aparecer diante de alguém. Texto escrito através do qual uma pessoa se apresenta e manifesta seu interesse pessoal para ocupar um cargo: carta de apresentação. Documento escrito que recomenda alguém para um cargo. Maneira com a qual alguém se apresenta; aparência. Ação em que um espetáculo é exibido ao público; exibição. Demonstração pública e publicitária de algo não conhecido. Ação de fazer com que algo se torne conhecido ou seja submetido ao julgamento de alguém: apresentação de uma dissertação. Parte introdutória de uma obra em que o autor e/ou o conteúdo são apresentados; prefácio.

⁵⁶ Cfr. em BRENTANO, (1995, 148).

O próprio Brentano, se contraponto a B. Mayer, que chegou a sustentar que fenômenos de sentimentos poderiam existir sem nenhuma representação, vai ser categórico ao afirmar que: “Se Meyer entendesse por representação da mesma forma que nós, seria impossível para ele falar assim”⁵⁷. Segundo Brentano, “se tudo isso (fenômenos) deve estar presente para a alma, para que uma representação se forme, no sentido de J. B. Mayer, é claro que essa representação não pode ser o fundamento de todos os outros fenômenos psíquicos” (parênteses nosso)⁵⁸. Nosso autor conclui sua crítica aduzindo que:

Mas esse "estar presente" de cada uma das coisas nomeadas é precisamente um "ser representado" em nosso sentido. E tal "ser-representado" é encontrado onde quer que algo apareça para a consciência; se é amado, odiado ou considerado indiferentemente; ou reconhecido, rejeitado ou - não sei me expressar melhor do que dizer - representado, em completa abstenção de julgamento. Como usamos a palavra "representar", pode-se dizer que "ser representado" vale tanto quanto "aparecer", "ser um fenômeno"⁵⁹.

Feitas essas considerações preliminares, passo à classificação dos fenômenos mentais na filosofia de Brentano.

2. Da classificação dos fenômenos mentais segundo Brentano

Para formular sua classificação dos fenômenos mentais, Brentano parte de uma certeza: a de que não existe unanimidade entre os psicólogos, tanto os que lhe antecederam, quanto os seus contemporâneos, a respeito da classificação dos fenômenos mentais. Desta forma, enquanto Aristóteles distinguia os fenômenos mentais em sentimento e desejo (*vontade/desejo*), os contemporâneos de Brentano já manejavam a ideia tripartite desses fenômenos, sendo elas:

⁵⁷ Cfr. em BRENTANO, (1995, 62).

⁵⁸ Cfr. em BRENTANO, (1995, 62).

⁵⁹ Cfr. em BRENTANO, (1995, 62).



representação, sentimento e vontade. Partindo daí, considerando não haver expressões mais adequadas (segundo afirma), nosso autor vai classificar os fenômenos mentais em *representação, juízo e sentimento de amor e ódio*. Como observa Brentano, suas denominações são suscetíveis de equívocos, pois, segundo ele, “todos os termos são usados com frequência em um sentido mais estrito. Mas nosso vocabulário não nos oferece outras expressões unitárias que correspondem melhor aos conceitos”⁶⁰. Ainda segundo Brentano: “embora seja triste ter que usar expressões de significância flutuante como termos em definições tão importantes, e ainda mais usá-las em um sentido talvez incomumente amplo, isso me parece, em nosso caso, melhor do que introduzir nomes inteiramente novos e desconhecidos”⁶¹.

Brentano também chama a atenção para a necessidade de se aderir a princípios para uma classificação fundamental dos fenômenos mentais, que segundo ele, “uma classificação científica deve ser tal que organize os objetos de maneira favorável à pesquisa. Para tanto, deve ser natural, isto é, deve unir em uma única classe objetos intimamente relacionados por natureza, e deve separar em diferentes classes objetos que são relativamente distantes por natureza”⁶². Nesse sentido, vejamos agora o que nosso autor delinea para em específico para cada uma de suas classes, e a primeira é a representação.

B. Representação

Por representação, no sentido filosófico, compreendemos como um ato ou efeito de representar, imaginar, ou seja, ter uma ideia a respeito do mundo ou de alguma coisa, e ainda perceber algo, no sentido de ter uma *percepção sobre algo*. Vale destacar que o objetivo de Brentano ao utilizar o termo *Vorstellung* é justamente o de pretender se referir aos fenômenos

⁶⁰ Cfr. em BRENTANO, (1995, 153).

⁶¹ Cfr. em BRENTANO, (1995, 153).

⁶² Cfr. em BRENTANO, (1995, 153).

que imaginamos, que são produtos de nossa imaginação, que vão desde uma simples ideia a uma construção metafórica qualquer. O próprio Brentano busca nos dar uma explicação plausível para sua opção. Segundo ele:

“Falamos de representação sempre que algo nos aparece. Quando vemos algo, uma cor é representada; quando ouvimos algo, um som; quando imaginamos algo, uma imagem de fantasia. Em vista da generalidade com que usamos este termo, pode-se dizer que é impossível para a atividade consciente referir-se de alguma forma a algo que não seja representado. Quando ouço e entendo uma palavra que nomeia algo, tenho uma representação do que essa palavra designa; e de modo geral, o propósito de tais palavras é evocar representações”⁶³.

BRITO é enfático ao dizer que sua “análise mostrou de modo mais específico, que Brentano descreveu a representação como “*a classe das partes dos pares de correlatos intencionais*”⁶⁴. Essa opinião tem sentido na medida em que Brentano, sustenta que “não há ato de pensar sem um objeto que é pensado, nem um desejo sem um objeto que é desejado”⁶⁵. Valendo-se de Aristóteles, Brentano vai concordar com o filósofo grego que em suas leituras sobre a metafísica (*Lecture on Metaphysics, I, 432*) vai sustentar que:

“Nos fenômenos dos Sentimentos - os fenômenos do Prazer e da Dor - ao contrário, a consciência não coloca a modificação ou estado mental antes de si mesma; não o contempla separadamente - como separado de si mesmo - mas é, por assim dizer, fundido em um. A peculiaridade do sentimento, portanto, é que não há nada além do

⁶³ Cfr. em BRENTANO, (1995, 153). Desafortunadamente, primando por uma compreensão mais coadunada com o que pretendeu dar Brentano, alteramos a palavra *presentation*, constante no texto inglês, para *representation*, e isso pelos motivos que elencamos acima, pois o termo utilizado no original é *Vorstellung*.

⁶⁴ BRITO (2012, 117).

⁶⁵ Cfr. em BRENTANO, (1995, 68).

que é subjetivamente subjetivo; não há nenhum objeto diferente de si mesmo - nenhuma objetificação de qualquer modo de si mesma”⁶⁶.

C. Juízos

Tratando dos juízos, o termo *Urteile* utilizado por Brentano, cumpre o objetivo de salientar os julgamentos diários que fazemos, quando somos “convocados” a emitir um juízo de valor sobre determinadas questões que nos são postas. Para Brentano, “por “julgamento” queremos dizer, de acordo com o uso filosófico comum, aceitação (como verdadeiro) ou rejeição (como falso)”⁶⁷. Ainda segundo Brentano, “tal aceitação ou rejeição também ocorre em casos em que muitas pessoas não usariam o termo “julgamento”, como, por exemplo, na percepção de atos mentais e na lembrança. Mas é claro que não hesitaremos em incluir esses casos também na classe de julgamento”⁶⁸.

Nesse contexto, ao apontar o *juízo* e a *representação* como duas classes distintas de fenômenos, Brentano afirma que se trata, na realidade, de duas *modalidades inteiramente distintas de consciência de um objeto*, isto é, “todo objeto que é julgado é recebido na mente de duas maneiras”⁶⁹: primeiro, como *representado*, depois como *afirmado* ou *negado*, ou seja, *julgado*. O fundamento para essa afirmação Brentano busca em Aristóteles e Kant, além de outros filósofos, aduzindo que se trata de uma situação análoga à trazida por esses autores, que admitem, em sua maioria, a mesma coisa em relação à *representação* e ao *desejo*. Em outras palavras: “Nada é desejado se não é representado”⁷⁰. Para nosso autor, a diferença entre

⁶⁶ Cfr. em BRENTANO, (1995, 68).

⁶⁷ Cfr. em BRENTANO, (1995, 153).

⁶⁸ Cfr. em BRENTANO, (1995, 153).

⁶⁹ Cfr. em BRENTANO, (1995, 156).

⁷⁰ Cfr. em BRENTANO, (1995, 156). Segundo Brentano: “o desejo é um segundo modo inteiramente novo e peculiar de referência ao objeto; um segundo tipo inteiramente novo de recepção do objeto na consciência. Nada é julgado que não seja representado; mas sustentamos que, assim que o objeto de uma representação se torna o objeto de um julgamento afirmativo ou negativo, a consciência entra em uma classe de referência inteiramente

representar e julgar era até então desconhecida universalmente, e em razão disso, suas teses devem provocar desconfiância, pois, embora ele nada diga, “o que o testemunho da percepção interna confirma imediatamente⁷¹”.

D. Sentimentos de amor e ódio

O sentimento de amor e ódio, a terceira classe de fenômenos mentais definida por Brentano, na visão do autor, é a que melhor estampa a ausência de uma expressão unitária para designar o que pretendia, pois o desejo era o de lançar mão de um termo linguístico que ao mesmo tempo se referisse a “emoções”, “fenômenos de interesse” ou “fenômenos de amor”. De acordo com nosso autor, esta classe inclui todos os fenômenos mentais que não estão incluídos nas duas primeiras classes. Mas o termo “emoção” geralmente é entendido como significando apenas afetos que estão conectados com agitação física perceptível”. Ainda segundo esse autor, “todo mundo chamaria raiva, ansiedade e emoções de desejo apaixonado; mas da maneira geral como usamos a palavra, ela também se aplica a todos os desejos, decisões e intenções⁷²”.

Vale destacar que o uso de dois termos (amor e ódio) para representar apenas uma classe dos fenômenos mentais, ou seja, a utilização de dois fenômenos mentais para representar apenas um, poderia, em tese, suscitar dúvidas. A par disso, o próprio Brentano trata de explicar, perfunctoriamente, num primeiro momento, fazendo um paralelo com a possível ambiguidade que poderia também ser verificada na segunda classe de fenômenos mentais: o *juízo*. Segundo ele, “assim como todo juízo toma um objeto como verdadeiro ou falso, de

nova. O objeto é recebido na consciência duplamente, conforme representado e afirmado ou negado; assim como, quando o apetite é dirigido a ele, é o objeto inerente representado, bem como desejado”. Idem.

⁷¹ Cfr. em BRENTANO, (1995, 156).

⁷² Cfr. em BRENTANO, (1995, 153). Este autor lembra que Kant, pelo menos, usou a palavra (mente) em um sentido ainda mais amplo do que o nosso, uma vez que ele caracteriza toda faculdade mental, mesmo a de conhecimento, como uma faculdade de emoção. Idem.

maneira análoga todo fenômeno que pertence a esta classe toma um objeto como *bom* ou *mau*”.

Sobre o Conceito de Intencionalidade em Brentano

1. A ideia de intencionalidade

Buscando estabelecer um fator diferenciador irrefutável entre os fenômenos mentais e os físicos, capaz de não deixar nenhuma dúvida quando se trata de um ou de outro, Brentano vai socorrer-se aos escolásticos da Idade Média⁷³, que já naquela época chamavam a atenção para uma afinidade análoga que existia entre todos os fenômenos mentais e que, todavia, não existiria nos fenômenos físicos. Trata-se da *inexistência intencional* de um objeto, onde por inexistência não se deve compreender que se trata de algo que não existe, mas que existe dentro (in), *i.e.* que existe dentro da mente. Tal objeto, segundo nosso autor, faria referência a um conteúdo ou a uma objetividade imanente. Em outras palavras, a referência estaria contida na natureza do próprio objeto⁷⁴. A conclusão de Brentano é a de que a *inexistência intencional* é uma característica exclusiva dos fenômenos mentais, pois, segundo ele, nenhum fenômeno físico exhibe tal característica. Em razão disso, conclui que os fenômenos mentais são os que contêm um objeto intencionalmente dentro de si⁷⁵.

⁷³ Segundo PORTA, “na compreensão de Brentano, não é possível fazer filosofia senão em diálogo com os clássicos, partindo de seu estudo e tendo como referência um professor”. Cfr. em PORTA, (2002, 98).

⁷⁴ BRENTANO, (1995, 68). Trazendo à baila uma previa do que viria a tratar num apartado exclusivo, Brentano alude que “na representação existe algo representado, no juízo, existe algo admitido ou rechaçado, no amor, amado, no ódio, odiado etc.”

⁷⁵ Cfr. BRENTANO, (1995, 68). Não obstante Brentano ter feito referência aos escolásticos, é importante pontuar que filósofos antes dos escolásticos, como o próprio Aristóteles, e depois dele o helenístico Filón de Alexandria (20 aC – 45dC), Tomás de Aquino (1225 – 1274), Santo Anselmo (1033 – 1109) etc. Santo Tomás de Aquino, por exemplo, ensina que o que é pensamento é intencionalmente aquele em que você pensa; o objeto do mestre, no amante; o que é desejado, em quem é desejado, e usa essas afirmações para fins teológicos. Explica a herança do Espírito Santo, da qual as Escrituras falam, como uma herança intencional por meio do amor. E tenta também encontrar uma certa analogia com o mistério da Trindade e da origem da Palavra e do Espírito *ad intra*, na existência intencional que existe no pensamento e no amor. Cfr. mais detalhes em BRENTANO (1935, 82, nota 16).

Em seu texto original, assim se manifestou o autor na primeira parte:

[“Jedes psychische Phänomen ist durch das charakterisiert, was die Scholastiker des Mittelalters die intentionale (auch wohl mentale) Inexistenz eines Gegenstandes genannt haben, und was wir, obwohl mit nicht ganz unzweideutigen Ausdrücken die Beziehung ausdrücken, die euffätung ausdrücken, die Beziehhalt (worunter hier nicht eine Realität zu verstehen ist), oder die imanente Gegenständlichkeit nennen würden. Jedes enthält etwas als Objekt in sich...” (Brentano, PES 124f)]⁷⁶

É necessário que pontuemos com bastante clareza e de forma individualizada, os principais tópicos exarados por Brentano no seu conceito de intencionalidade, pois trata-se de um trecho de sua obra e de todo o seu pensamento que foi emoldurado em torno de seu nome, tendo em vista tratar-se do ponto de partida, inclusive para diversos de seus alunos que viriam a tornar-se, como vimos, ilustres pensadores e profissionais em suas respectivas áreas. Aprofundando um pouco mais, é possível dizer que no pensamento de Brentano algo que seja verdadeiro e que ocorre na mente, não é necessariamente real. Não há, portanto, uma obrigatoriedade de que uma existência mental, ou seja, que ocorre na consciência, não apresenta necessidade de existência no mundo real, isto é, no exterior. Citando Gabriel Porta, MARTINS vai aduzir que, na consciência onde a verdade ocorre, e que não necessariamente é

⁷⁶ Em português, tem-se a seguinte tradução para o trecho completo da afirmação de Brentano: “Todo fenômeno mental é caracterizado pelo que os Escolásticos da Idade Média chamam de in-existência intencional (ou mental) de um objeto, e o que podemos chamar, embora não totalmente inequívocos, de referência a um conteúdo, a direção a um objeto (que não deve ser entendido aqui como significando uma realidade), ou objetividade imanente. Todo fenômeno mental inclui algo como objeto em si mesmo, embora nem todos o façam da mesma maneira. Na representação algo é representado, no juízo algo é afirmado ou negado, no amor amado, no ódio odiado, no desejo desejado e assim por diante. Essa in-existência intencional é característica exclusivamente dos fenômenos mentais. Nenhum fenômeno físico exhibe algo parecido. Podemos, portanto, definir os fenômenos mentais dizendo que eles são aqueles fenômenos que contêm um objeto intencionalmente em si mesmos.” (Brentano PES, 68)

real, não há somente atos, mas objetos aos quais os atos se referem⁷⁷. E para Brentano, estes objetos são verdadeiros, em que peses não serem reais, mas sim imanentes, visto que não possuem transcendência no mundo exterior à mente. Para Brentano, um ato, um juízo, tem realidade, mas tais objetos não, visto que são correlatos intencionais dos atos⁷⁸.

Comentando um texto de Hölderlin sobre as observações de Édipo, Jean Beaufret nos traz uma frase sobre aquele texto, que não causa exagero tomá-la emprestada para este texto de Brentano em que define seu conceito de intencionalidade. Beaufret vai dizer que “Seria difícil encontrar, desde que o mundo é mundo, um texto que diga tanto, em tão poucas palavras e com uma densidade tão compacta”⁷⁹. Desta forma, não é exagero dizer que o pequeno grande trecho em que Brentano faz tais afirmações, é também, em boa medida, um texto que diz muito e em poucas palavras sobre a filosofia e a psicologia contemporâneas.

Cumprido num primeiro momento trazer à colação a definição da palavra *imanente*, sendo compreendida esta como algo que, de forma indissociável, faz parte da própria de um ser ou de um objeto (no sentido físico ou mental). Significa dizer, portanto, que é algo inerente ao próprio ser ou objeto representado, e que, em razão disso, não pode ser dissociado dele. Dessa forma, se diz que contém em si mesmo o seu princípio, o seu meio e o seu fim, ou seja, começa e se encerra em si mesma, não podendo ser separada, pois está intrínseca em si mesmo, na sua própria ideia. Essa definição, portanto, é suficiente para avançarmos na percepção de Brentano sobre a intencionalidade.

Como mencionamos, muitos autores sofreram influência direta de Brentano, todavia, nenhum deles tirou tanto proveito do conceito de intencionalidade brentano quanto Husserl, que foi do empirismo ao transcendentalismo e (re)inventou a fenomenologia. Como afirma

⁷⁷ MARTINS (2017, 88).

⁷⁸ BRENTANO (1995, 68). Também em MARTINS (2017, 88).

⁷⁹ Cfr. em SOLANGE (2019).

MUCHERONI:

Da intencionalidade de seu mestre Brentano, Edmund Husserl (1859-1938) guarda o aspecto da experiência de “ser consciente de alguma coisa”, mas modificará a fenomenologia empírica, para torná-la transcendental, não no sentido ainda espiritual, mas das vivências cognitivas, deixará de lado a visão de empírica, pela de uma objetividade imanente⁸⁰.

Se tivéssemos que apontar uma ideia de Brentano que mais se destaca entre as tantas que serviram de inspiração a Husserl, por exemplo, sem dúvida teríamos que nos referir à ideia de *objetividade imanente*. É sabido que Brentano resgatou de Aristóteles e no escolástico Tomás de Aquino essa ideia de uma *objetividade imanente* e a manejou muito bem no plano empirista, ou seja, a aplicou na psicologia a partir de um ponto de vista empírico. A ideia de “*ser consciente de alguma coisa*” não é, todavia, abandonada por Husserl que a retoma a partir de um ponto de vista mais transcendental, fugindo assim da visão empirista de nosso autor, bem como do idealismo alemão, também combatido por seu mestre. Como aduz MUCHERONI:

“Para ser fiel ao seu pensamento, Husserl afirma em *Ideias da Fenomenologia* (1986) que: “As vivências de conhecimento possuem, isso pertence à sua essência, uma *intentio*, visam algo, se reportam de tal ou tal maneira a uma objetividade”, com isto abandona a ideia do empírico do mestre Brentano, e retoma o conceito de objetividade imanente como uma revisão dos conceitos Aristotélico e Tomista”⁸¹.

Filosoficamente, a ideia de intencionalidade de Brentano possui natureza ontológica⁸² e por

⁸⁰ MUCHERONI (2018, 48).

⁸¹ MUCHERONI (2018, 48).

⁸² Segundo PORTA, a “ontologia é um interesse constante em Brentano, do primeiro ao último trabalho”. Ainda segundo este autor, “ter colocado a reflexão de Brentan dentro da estrutura de suas verdadeiras coordenadas é o

esta razão, também sofreu muitas críticas, principalmente de seus alunos, a exemplo de Husserl. Nesse sentido, a ideia de *ser consciente de alguma coisa*, como afirma Brentano é deixada de lado por Husserl, que avança também em relação a Descartes, para quem *a consciência não vai além de si mesma*, todavia, mantém a sua condição subjetiva, o que significa dizer que *estar consciente é estar consciente de si mesmo*, todavia, nesse ponto também se tem a imanência. Como afirma NASCIMENTO, “o caráter imanente é formado por *cogitationes* (pensamentos) que constituem a vida consciente, consciência psicológica essa que está imbricada na atitude natural à medida que é direcionada por um fenômeno real”⁸³. No modelo cartesiano, na sua atitude natural, o sujeito não compreende o objeto pensado como intencional, e esse é o ponto que fará toda a diferença na filosofia de Brentano, que o vê, necessariamente como intencional. Enquanto Descartes se limitou a duvidar da existência de tudo como meio para provar a existência de Deus, o que na prática significa dizer que “duvidou da existência das coisas fora do eu pensante”, ou seja, “não problematizou uma questão fundamental: como a consciência imanente atinge a transcendência que define o objeto”⁸⁴. Como é cediço, Brentano abandonou a tese ontológica da intencionalidade. Segundo CHISHOLM, “o uso ontológico da palavra “intencional” parece enfraquecer seu discurso pela psicologia”. Segundo ele, “objetos intencionalmente inexistentes foram concebidos como tentativa de compreender a referência intencional, porém, a tentativa não foi bem-sucedida porque os objetos assim concebidos eram intencionalmente inexistentes”⁸⁵.

Entretanto, é importante pontuar que Brentano criou um modelo conceitual original de

mérito inegável do livro indispensável de Smith, Barry: *Austrian Philosophy. The legacy of Franz Brentano*. Chicago y La Salle (Illinois), 1994. Cfr. em PORTA (2002, 98). Incluindo nota 2.

⁸³ NASCIMENTO (2016).

⁸⁴ NASCIMENTO (2016). Para NASCIMENTO, “O sujeito em Descartes percebe, pensa, sente, entende ‘algo’, contudo, nossa consciência não é direcionada às coisas fora do eu pensante, mas às deduções que fazemos das coisas”. Idem.

⁸⁵ CHISHOLM, Roderick M. *Brentano on Descriptive Psychology and the Intentional*, p. 12. *Apud* em BRITO (2012, 178).

intencionalidade, no qual as imagens perderam o protagonismo que possuíam na era dos escolásticos, como Tomás de Aquino, de quem, aliás, Brentano saca boa parte de seus fundamentos na elaboração do seu conceito de intencionalidade. Se antes eram elas que ocupavam o status de objetos mentais, em Brentano vai ocorrer o que se pode chamar de um *giro corpenicano*, pois esse autor passa a considerar como imanente à consciência os objetos intencionais, nos exatos termos em que já dissemos alhures. E isso é um fator preponderante para justificar a importância de Brentano para a psicologia e a filosofia, em que pese muitas vezes ser ignorado por quem se utiliza de suas lições⁸⁶.

Em boa medida, o conceito de intencionalidade brentaniano se sustenta em dois pilares filosóficos de importância ímpar para a filosofia: a) na noção de *inexistência intencional*; e b) na noção de *objetividade imanente* (referência a um conteúdo, a um objeto pretendido). Ambos os pilares de inspiração escolástica. A avaliação que se faz é que essa noção de *referência a um objeto* trazida por Brentano, considerada a mais forte e contundente, e que não seria abandonada por ele⁸⁷, não encontra agasalho na doutrina como sendo algo original de nosso autor. Nesse sentido, MCCORMICK nos traz exemplos dessa dúvida (quanto à originalidade). Segundo ele, SPIEGELBERG argumentou que “a noção de referência a um objeto foi uma contribuição original de Brentano”⁸⁸. Por sua vez, Marras teria provado que essa noção não é original, pois além de se tratar de uma ideia que não é incompatível com a ideia escolástica de “*inexistentia intentionalis*”, também é constitutiva dessa ideia. De forma acertada, MCCORMICK evita entrar de cabeça nessa polêmica que, a nosso juízo, é desnecessária. Segundo ele: “Sem entrar nos detalhes dessa polêmica, creio que, com base nos argumentos apresentados até agora, devemos concluir provisoriamente pela origem

⁸⁶ Nesse sentido, veja MCCORMICK (1981, 228).

⁸⁷ Essa ideia é compartilhada, por exemplo, por SPIEGELBERG, H. *The phenomenological movement: a historical introduction*. 2. ed. Netherlands: Martinus Nijhoff/The Hague, 1965. Apud em PIRES (2019). Em ambos os trabalhos se encontram mais informações sobre o abandono por Brentano da ideia de inexistência intencional.

⁸⁸ MCCORMICK (1981, 228).

escolástica dos dois principais elementos da teoria de Brentano; eles não são do próprio Brentano”⁸⁹.

Ao fim e ao cabo, incluindo os dois pilares já mencionados e trabalhados mais detalhadamente em MCCORMICK, vale anotar resumidamente que a teoria da intencionalidade de Brentano consiste em quatro pontos fundamentais. São eles:

- a. *Em todo fenômeno mental há um objeto, o que pode ser compreendido, conforme Brentano, por uma referência a um conteúdo, ou ainda a direção para um objeto (que não necessariamente uma realidade) ou a uma objetividade imanente;*
- b. *A inexistência intencional é atinente exclusivamente aos fenômenos mentais;*
- c. *Não há nada que se assemelha à inexistência intencional nos fenômenos físicos;*
- d. *Os fenômenos mentais contêm em si mesmo, intencionalmente, um objeto;*

Importante aduzir que essas características da formulação do conceito de intencionalidade em Brentano são percebidas de forma distinta a depender do autor. Para PORTA⁹⁰, por exemplo, as principais características são as seguintes:

- a. O termo “intencional” surge como propriedade de certos objetos e não de “atos” ou da relação da consciência a algo;

⁸⁹MCCORMICK (1981, 228).

⁹⁰Cfr. em PORTA (2002, 101). Nessa esteira, PORTA vai dizer que “a noção de “objeto intencional” em PES, como seu equivalente, a de “ser objetivo” como era feita antes, é concebida por Brentano no quadro de uma concepção geral de ser caracterizado pela tese do equívoco, que supõe a diferença entre “ser” e “ser real” ou, mais especificamente,

1. que “ser” e “ser real” não são a mesma coisa;
2. que nem tudo que “é” é real; 3. que existem coisas que “são” e, no entanto, não são reais; 4. ou que existe “Irrealia”. Veja em: PORTA (2002, 101-102).

- b. O objeto intencional é “imane”nt” à consciência. Assim, “intencionalidade” é um atributo dos objetos “da” consciência e não uma relação da consciência a uma entidade exterior a ela;

Como última observação, vale lembrar que Brentano reconhece a existência de oposições ao que chama de propriedades dos fenômenos mentais, como a de Hamilton, para quem, segundo ele, “nega a propriedade indicada para uma classe muito ampla de fenômenos mentais, a saber, todos aqueles que ele chama de sentimentos, prazer e dor, em suas espécies e nuances muito variadas”⁹¹. Não obstante a esse posicionamento contrário de Hamilton, Brentano compreende que em relação ao que chama de fenômenos do pensamento e ao desejo, as ideias do autor escocês coincidem com as dele, onde, manifestamente, não há falar em pensamento sem um objeto pensado, e tampouco em desejo, sem um objeto desejado⁹². O diálogo que Brentano mantém com as ideias de Hamilton são fundamentais para se compreender que nosso autor não concebeu algo do nada, ao contrário, foi construída a partir não só dos escolásticos, mas de autores não muito distantes de si, como é o caso de Hamilton, daí a importância que se observa nos fundamentos que Brentano vai dar ao seu conceito de intencionalidade, ancorado de forma pragmática nas ideias não só do filósofo escocês, mas de tantos outros. Isso talvez explique o que significou e significa até hoje, para as gerações pós-Brentano sua concepção de intencionalidade sustentada por uma gama significativa de ilustres antecessores.

2. Imagem e legado de Brentano – Algumas considerações

Há um consenso na comunidade acadêmica quando se trata de creditar a Brentano a autoria de um conceito de intencionalidade paradigmático (sendo original ou não um ou outro fundamento que tenha utilizado para tal fim), devido à influência que exerceu e continua a

⁹¹ Cf. BRENTANO, (1995, 68).

⁹² Cf. BRENTANO, (1995, 68).

exercer até a atualidade, tanto na filosofia quanto na psicologia. Como aduz BOCCACCINI, “o conceito de intencionalidade conforme redefinido por Brentano foi - e continua sendo - um conceito-chave da filosofia da mente dos séculos XX e XXI⁹³. Ainda para este autor,

“No que se refere à primeira imagem de Brentano como um filósofo da intencionalidade, pode-se notar que, mesmo que se verifique nele essa "preocupação capital", ele não nos deixou uma teoria substancial da intencionalidade, mas pedaços de uma teoria fragmentada e dispersa. Assim, muito paradoxalmente, para o filósofo da intencionalidade, o lugar dessa redescoberta conceitual em sua vida permanece quase na periferia de sua filosofia. Ele nunca escreveu um livro dedicado à intencionalidade ou diretamente inspirado por esta questão⁹⁴.

A imagem e a importância de Brentano para a filosofia, no contexto da história da filosofia contemporânea não encontra tanta unanimidade, e isso se deve muito à ausência de uma originalidade irrefutável sob diversos aspectos, muito também por ausência de citação de quem fez uso de sua filosofia para construir a própria, como já dissemos. Segundo BOCCACCINI, “...a imagem de Brentano, positiva ou negativa, é a de um precursor. Um iniciador brilhante, mas muito ligado à tradição escolástica ou, em todo caso, ao passado”. Contra essa imagem de Brentano como um filósofo talentoso, porém, não original, BOCCACCINI adota sem reservas a perspectiva de Wolfgang Stegmüller que considera Brentano um filósofo completamente independente e o situa nas origens das correntes filosóficas do século 20 (incluindo aí a filosofia da linguagem), especialmente do ponto de vista epistemológico, como um filósofo da evidência⁹⁵.

⁹³ Cfr. BOCCACCINI (2019, 1).

⁹⁴ Cfr. BOCCACCINI (2011, 82).

⁹⁵ Cfr. BOCCACCINI (2011, 82).

Conclusão

Como afirmado na introdução, o presente trabalho não pretendeu desenvolver nenhuma nova concepção, mas tão somente visitar os principais postulados filosóficos deixados por Franz Brentano, dentre os quais se destacam sua classificação dos fenômenos mentais e seu conceito de intencionalidade, em que pese não ter escrito nenhum livro ou trabalho específico sobre este tema. Assim, no segundo tópico, tratamos de Brentano desde sua fase como escolástico ao movimento levado à efeito por seus principais alunos, que ficou conhecido como escola brentaniana ou brentanismo (bem aos moldes do helenismo de Alexandre), concluimos que além de impactante e profunda, a influência que Brentano exerceu em seus alunos (positiva ou negativa), evidencia muito de sua importância para a filosofia e a psicologia, enquanto ciências fundamentais para a humanidade.

Nesse contexto, ao fazermos uma aproximação à sua obra *psicologia do ponto de vista empírico*, concluimos que seu legado talvez não esteja onde deveria estar em termos de importância para as ciências humanas, dada a dimensão que alcança em termos de profundidade filosófica. Epistemologicamente, tem-se no trabalho de Brentano um conjunto de ideias que não é possível de ser explorado tão facilmente, pois a contundência que se verifica nas palavras desse autor, sequer se aproxima de uma taxatividade definitiva, e não se encerra em si mesma. Ao contrário, o que se verifica é uma vasta gama de possibilidade de continuidade de seu pensamento, não sendo possível, portanto, parafraseando Wittgenstein, *jogar fora a escada depois de subir por ela*⁹⁶. E isso pode ser visto quando nosso autor trata da distinção entre os fenômenos físicos e mentais, âmbito de onde, por sinal, extrai os pilares de uma teoria da intencionalidade, que por toda a dimensão filosófica mereceria uma obra única assinada por Brentano, o que não ocorreu.

⁹⁶ WITTGENSTEIN (2009, Af. 6.54).

Este trabalho poderia se encerrar apenas no segundo tópico, mas a atração exercida pelo pensamento de Brentano nos conduziu a tratar de forma mais específica, porém, apenas perfunctoriamente, sobre a teoria da intencionalidade, mormente sobre a ideia de uma *in-existência intencional*, que não significa, como vimos, ausência de intencionalidade, mas sua constatação por intermédio da “presença” de um objeto, cuja referência é imanente a ele mesmo, isto é, uma *objetividade imanente*. Talvez, justamente por não ter desenvolvido especificamente uma teoria da intencionalidade, é que tem sido possível a filósofos de diversas gerações, desenvolverem teses e teorias sobre a intencionalidade, partindo de onde encerrou Brentano, que trouxe os pilares de uma teoria ao tratar dos critérios de distinção entre categorias distintas de fenômenos mentais.

Algumas interrogações surgidas e que ficarão, neste trabalho, sem respostas, a partir da noção de intencionalidade de Franz Brentano se fazem necessárias antes de pormos termo a este trabalho, e que deverão servir de ponto de partida, talvez como problema de pesquisa para o próximo trabalho que se pretende levar à efeito a partir dos postulados estabelecidos por Brentano. São as seguintes as questões:

- a. Considerando que também são fenômenos mentais (estados mentais) a vontade, o conhecimento, a previsibilidade, a aceitação, a indiferença e a decisão, é possível afirmarmos que se acomodam tanto na classe de representação quanto na de juízo?
- b. Aceitando-os como fenômenos mentais pertencentes tanto à representação, quanto ao juízo, é possível provar sua incidência nos atos? Como?
- c. Provando-os, é possível exportar o conceito brentariano para outras áreas da ciência, como as ciências jurídicas?

Bibliografia

BOCCACCINI, Federico. *Franz Brentano et le principe de référence intentionnelle*. Tese de doutoramento em filosofia. Publisher: 'Pisa University Press'. Topics: M-FIL/06. Pg. 82, 2011. Disponível em <https://bit.ly/3uh1p8t>. Consulta realizada em 04 de maio de 2021, às 06:12hs.

_____. Brentano's Philosophy, and Intentionality. General Introduction » », in M. Antonelli, F. Boccaccini (eds), *Franz Brentano Critical Assessment*, Vol. 1, London, Routledge, pp. 1-22, 2019.

BRENTANO, Franz. *Psychology from an Empirical Standpoint*. London and New York: Routledge, 1995, p. 4.

_____, Franz. *The Four Phases of Philosophy and Its Current State*. In MEZEL, Balázs M. and SMITH, Barry. *The four phases of philosophy*, pg. 19. Disponível em: <https://philarchive.org/archive/MEZTFP>. Consulta realizada em 22/04/2021, às 18:13.

BRITO, Evandro O. *Franz Brentano, correspondência e verdade: uma exposição esquemática da análise de Franz Brentano apresentada no texto Über den Begriff der Wahrheit (1889)*. Revista Guairacá - p. 113 - 140 - Número 28 - 2012.

CERQUEIRA, João Luiz Cosmi. *A Teoria das Descrições de Bertrand Russell*. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 03, Ed. 09, Vol. 1, pp. 17-34, Setembro de 2018. ISSN:2448-0959. Disponível em: <https://bit.ly/3ehedpu>. Consulta realizada em 03 de maio de 2021, às 20:35hs.

CHISHOLM, Roderick M. *Brentano on Descriptive Psychology and the Intentional*, p. 12. Apud em BRITO, Evandro O. A descrição da atividade intencional da consciência na obra psicologia descritiva de Franz Brentano. Kinesis, Vol. IV, nº 07,



ATATÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

julho de 2012, p. 174-187, p. 178.

HAMILTON, Sir William. *Lectures on Metaphysics and Logic*. HardPress Publishing, Vol. I, p. 423.

HERBART, Johann Friedrich. *Psychologie als Wissenschaft*, Part II, Sect. 1, Chap. 1, N° 103, 1968.

MARTINS, Ricardo Evandro S. *Brentano e Nishida: sobre o psicologismo da escola de Kyoto*. Revista Guairacá de Filosofia, Guarapuava-PR, V33, N2, P. 82-90, 2017.

MCCORMICK, P. *Sur le développement Du concept de l'intentionnalité chez Brentano et Husserl*. Philosophiques, vol. 8, n° 2, 1981, p. 227-237, p. 228.

MEZEI, Balázs M. and SMITH, Barry. The four phases of philosophy, pg. 19. Rodopi, 1994. Disponível em: <https://philarchive.org/archive/MEZTFP>. Consulta realizada em 22/04/2021, às 18:13.

MUCHERONI, Marcos Luiz. *Tomismo e fenomenologia - AQUINATE*, n. 35, (2018), 47-61 – p. 48. Disponível em: <https://bit.ly/3gXhTP6>. Consulta realizada em 03/05/2021.

NASCIMENTO, Carine Santos. *A vivência intencional da consciência pura em Husserl*. Revista Filo Gênese, n° 9, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3h4ixup>. Consulta realizada em 03 de maio de 2021, às 18:20hs.

PIRES, Jesuino Junior. *Franz Brentano e a distinção entre fenômenos físicos e fenômenos psíquicos*. Guairacá Revista de Filosofia, Guarapuava-PR, V35, N1, P. 34-55, 2019.



ATATÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

PORTA, Mario Ariel González. *Franz Brentano: equivocidad del ser y objeto intencional*. Belo Horizonte, nº 105, Jun/2002, p.97-118.

SÁNCHEZ-MIGALLÓN, Sergio. *Franz Brentano*. Universidad de Navarra. Disponível em <https://bit.ly/2Ssum3j>. Consulta realizada em 03 de maio de 2021, às 20:02hs.

SOLANGE, Aparecida de Campos Costa. (2019). *Vocação de poeta ou do trágico como tarefa da poesia em Hölderlin*. Griot: Revista de Filosofia, 19(1), 197-214. <https://doi.org/10.31977/griofi.v19i1.1132>. Consulta realizada em 03/05/2021, às 15:26hs.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus Logico-Philosophicus*, Trad. de Luis Henrique Lopes dos Santos, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

Referencias

1 Doutrina que preconizava que estava correto tudo o que era dito e feito pelo ocupante da cadeira de São Pedro.

2 Obra onde nosso autor trata dos principais temas que guiarão toda a sua filosofia, mormente por reformular, a partir da escola clássica aristotélica e dos escolásticos, com destaque especial para Tomás de Aquino, o conceito de intencionalidade, depois de dar uma nova classificação para os fenômenos mentais.

3 De tão emblemático o tema tratado primeiramente na Psicologia do ponto de vista empírico, a classificação formulada por Brentano mereceu por parte de si uma obra separada, cujo título em inglês é: *The Classification of Mental Phenomena*.

4 Primeira obra do autor a ser traduzida para o inglês, em 1902.

5 Em 1896 ele se estabeleceu em Florença, na Itália, onde se casou com Emilie



ATATÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

Ruprecht em 1897.

6 *Meine letzten Wünsche für Österreich.* Nesta mesma obra Brentano expôs seu posicionamento filosófico, bem como sobre a psicologia.

7 Exemplo disso é a afirmação de Brentano de que em todo fenômeno psíquico há algo dado como objeto imanente, que foi alvo de muitas críticas por parte de alguns de seus discípulos. Vide *infra*.

8 O fato de Brentano ter sido ignorado na filosofia e psicologia, ou, na pior das hipóteses não ter tido o reconhecimento merecido se deve em boa parte pela ausência de citação por parte de quem usufruía de sua doutrina para formular as próprias.

9 Edmund Husserl (1869 – 1938), matemático e filósofo alemão, que ao romper com o positivismo que orientava a filosofia de sua época, arquitetou a escola da fenomenologia. A exemplo de Freund, é um dos mais ilustres influenciados de Brentano.

10 Alexius Meinong (1853 – 1920), filósofo austríaco, autor da teoria dos objetos não existentes, “defende a tese de que o ato de pensar possui um objeto determinado, seja ele existente ou não existente. Propõe a distinção entre este objeto e seu conteúdo. Quando pensamos em algo existente, temos o objeto e o seu conteúdo.

No caso de pensarmos em algo não existente, teríamos apenas o objeto determinado, mas não o seu conteúdo. De todo modo, teríamos sempre a referência a um objeto determinado no ato de pensar, seja ele existente ou não existente”. CERQUEIRA (2018).

11 Christian von Ehrenfels (1856 – 1932), filósofo austríaco que contribuiu para psicologia da Gestalt, que estuda as sensações (dado psicológico) de espaço-forma e tempo-forma (o dado físico).

12 Anton Marty (1847 – 1914), foi um filósofo austríaco e sacerdote católico nascido na Suíça.

13 Carl Stumpf (1848 – 1936), foi um filósofo e psicólogo alemão.

14 Kasimir Twardowski (1866 – 1938), foi um filósofo e analítico polonês.

15 Sigmund Freud (1856 – 1939), foi um médico neurologista austríaco e psiquiatra criador da psicanálise.



ATATÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

16 Ele fornece um esboço e uma interpretação da filosofia de Aristóteles

17 Em Aristoteles, *Lehre vom Ursprung des menschlichen Geistes*, Brentano continua um debate com Zeller. Esse debate já havia começado na década de 1860, quando Brentano criticou a interpretação de Zeller de Aristóteles em sua *Psicologia de Aristóteles* e tornou-se bastante intenso e agressivo nas décadas de setenta e oitenta do século XIX.

18 Trata-se da Primeira Guerra Mundial, onde a Itália declarou guerra contra a Alemanha e o Império Austro-Húngaro.

19 (coletânea de obras após a morte)

20 Sobre a PES – Psicologia do ponto de vista empírico, PORTA vai dizer que ela “marca uma evolução qualitativa no pensamento de Brentano, que do comentário de Aristóteles agora passa para o trabalho sistemático. O conceito de intencionalidade é formulado “explicitamente” pela primeira vez neste trabalho”. Cfr. em PORTA (2002, 101).

21 Segundo Sánchez-Migallón, Sergio. Franz Brentano. Universidad de Navarra. Disponível em <https://bit.ly/2Ssum3j>. Consulta realizada em 03 de maio de 2021, às 20:02hs, “Brentano tenta combater, por um lado, a arbitrariedade dos idealistas e neokantianos (ambos carregados, segundo ele, de preconceitos que não são evidentes nem comprovados), propondo apenas a experiência como critério de verdade”.

22 PIRES (2019, 38).

23 MEZEI and SMITH, (1994, 19).

24 MEZEI and SMITH, (1994, 19).

25 Ainda, para este autor, “Restaurando a objetividade na investigação filosófica, com um fundacionalismo robusto, Brentano toma seu lugar entre os grandes filósofos do período moderno tardio, antecipando e criando as condições para o ressurgimento do realismo na filosofia analítica e na fenomenologia iniciais. Contribuindo de forma substancial para dois temas principais da filosofia moderna tardia, ou seja, a revolta contra o idealismo e a ascensão de uma filosofia científica, o impacto de Brentano na filosofia da mente é comparável ao de Bolzano e Frege na lógica”. Cfr. BOCCACCINI (2019, 6).



ATÁTÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

26 BRENTANO, Franz. *Psychology from an Empirical Standpoint*. London and New York: Routledge, 1995, p. 4.

27 BRENTANO, (1995), p. 4.

28 BRENTANO, (1995, 14). Ainda Segundo Brentano, “Podemos dizer que existe algo que, sob certas condições, causa esta ou aquela sensação”, portanto, e em razão disso, “a verdade dos fenômenos físicos é, como dizem, apenas uma verdade relativa”, o que, a nosso juízo, é uma mentira, pois não há falar em verdade senão se tem um conjunto (objeto) íntegro em sua plenitude.

29 BRENTANO, (1995, 15). Para Brentano, “a dignidade de uma ciência não aumenta somente segundo a maneira como é conhecida, mas também com a dignidade de seu objeto”. Ainda segundo Brentano, numa clara demonstração de paixão pela psicologia, “os fenômenos cujas leis a psicologia investiga não se distinguem dos fenômenos físicos por que sejam verdadeiros e reais em si mesmos, mas também porque são incomparavelmente mais bonitos e sublimes”. Idem.

30 BRENTANO, (1995, 15).

31 BRENTANO, (1995, 59).

32 BRENTANO, (1995, 59).

33 BRENTANO, (1995, 59).

34 BRENTANO, (1995, 60).

35 BRENTANO, (1995, 60).

36 BRENTANO, (1995, 60).

37 BRENTANO, (1995, 61).

38 BRENTANO, (1995, 61). Nesse contexto é que este autor afirma que as representações são o fundamento dos demais fenômenos psíquicos. Amparando-se em Herbart, vai concordar que “cada vez que temos um sentimento, haverá algo representado na consciência, mesmo que seja algo muito diversificado, confuso e variado, de modo que esta representação particular está incluída neste sentimento particular. Da mesma forma, sempre que desejamos algo ... temos em mente o que desejamos”.



ATATÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

Cfr. em HERBART (1968).

39 BRENTANO, (1995, 65).

40 BRENTANO, (1995, 65).

41 Cfr. em Cfr. BRENTANO, (1995, 138).

42 Cfr. BRENTANO, (1995, 138). Esta divisão de Aristóteles, segundo Brentano, constata que o filósofo grego, no sentido moderno da expressão, teria dividido as atividades mentais em apenas dois grupos: a) comuns aos animais e as peculiares ao homem. Cfr. idem.

43 Cfr. BRENTANO, (1995, 138).

44 Cfr. em BRENTANO, (1995, 139).

45 Cfr. em mais detalhes em BRENTANO, (1995, 139).

46 Johannes Nikolaus Tetens (1736 - 1807) foi um filósofo, estatístico e cientista alemão-dinamarquês.

47 Moses Mendelssohn, (1729 - 1786), foi um filósofo, iluminista alemão.

48 Cfr. em BRENTANO, (1995, 141).

49 Cfr. em BRENTANO, (1995, 141).

50 Cfr. em BRENTANO, (1995, 141). O que fez Kant, segundo Brentano foi utilizar a classificação de Tetens e Mendelssohn no desenvolvimento de suas concepções, fazendo-o da seguinte maneira: Em sua Crítica da razão pura trata da faculdade cognitiva na medida em que contém os princípios do próprio conhecimento; a Crítica do Julgamento com a faculdade cognitiva na medida em que contém os princípios do sentimento; e a Crítica da Razão Prática com a faculdade cognitiva na medida em que contém os princípios do desejo. Idem, onde se obtém tais informações com mais riqueza de detalhes.

51 Cfr. em BRENTANO, (1995, 141-142). Brentano aqui faz a referência à obra de S. William Hamilton, metafísico escocês, 1788-1856. HAMILTON, Sir William. *Lectures on Metaphysics and Logic*. HardPress Publishing, Vol. I, p. 423.



ATÁTÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

52 Cfr. em BRENTANO, (1995, 147).

53 Alexander Bain (1818 - 1903) foi um filósofo e educador escocês da escola britânica de empirismo e uma figura proeminente e inovadora nos campos da psicologia, linguística, lógica, filosofia moral e reforma educacional.

54 Cfr. em BRENTANO, (1995, 148).

55 Segundo os dicionários on-line (<https://bit.ly/3e42Q11>): Apresentação é ação de se apresentar, de aparecer diante de alguém. Texto escrito através do qual uma pessoa se apresenta e manifesta seu interesse pessoal para ocupar um cargo: carta de apresentação. Documento escrito que recomenda alguém para um cargo. Maneira com a qual alguém se apresenta; aparência. Ação em que um espetáculo é exibido ao público; exibição. Demonstração pública e publicitária de algo não conhecido. Ação de fazer com que algo se torne conhecido ou seja submetido ao julgamento de alguém: apresentação de uma dissertação. Parte introdutória de uma obra em que o autor e/ou o conteúdo são apresentados; prefácio.

56 Cfr. em BRENTANO, (1995, 148).

57 Cfr. em BRENTANO, (1995, 62).

58 Cfr. em BRENTANO, (1995, 62).

59 Cfr. em BRENTANO, (1995, 62).

60 Cfr. em BRENTANO, (1995, 153).

61 Cfr. em BRENTANO, (1995, 153).

62 Cfr. em BRENTANO, (1995, 153).

63 Cfr. em BRENTANO, (1995, 153). Desafortunadamente, primando por uma compreensão mais coadunada com o que pretendeu dar Brentano, alteramos a palavra *presentation*, constante no texto inglês, para *representation*, e isso pelos motivos que elencamos acima, pois o termo utilizado no original é *Vorstellung*.

64 BRITO (2012, 117).

65 Cfr. em BRENTANO, (1995, 68).



ATATÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

66 Cfr. em BRENTANO, (1995, 68).

67 Cfr. em BRENTANO, (1995, 153).

68 Cfr. em BRENTANO, (1995, 153).

69 Cfr. em BRENTANO, (1995, 156).

70 Cfr. em BRENTANO, (1995, 156). Segundo Brentano: “o desejo é um segundo modo inteiramente novo e peculiar de referência ao objeto; um segundo tipo inteiramente novo de recepção do objeto na consciência. Nada é julgado que não seja representado; mas sustentamos que, assim que o objeto de uma representação se torna o objeto de um julgamento afirmativo ou negativo, a consciência entra em uma classe de referência inteiramente nova. O objeto é recebido na consciência duplamente, conforme representado e afirmado ou negado; assim como, quando o apetite é dirigido a ele, é o objeto inerente representado, bem como desejado”. Idem.

71 Cfr. em BRENTANO, (1995, 156).

72 Cfr. em BRENTANO, (1995, 153). Este autor lembra que Kant, pelo menos, usou a palavra (mente) em um sentido ainda mais amplo do que o nosso, uma vez que ele caracteriza toda faculdade mental, mesmo a de conhecimento, como uma faculdade de emoção. Idem.

73 Segundo PORTA, “na compreensão de Brentano, não é possível fazer filosofia senão em diálogo com os clássicos, partindo de seu estudo e tendo como referência um professor”. Cfr. em PORTA, (2002, 98).

74 BRENTANO, (1995, 68). Trazendo à baila uma previa do que viria a tratar num apartado exclusivo, Brentano alude que “na representação existe algo representado, no juízo, existe algo admitido ou rechaçado, no amor, amado, no ódio, odiado etc.”

75 Cfr. BRENTANO, (1995, 68). Não obstante Brentano ter feito referência aos escolásticos, é importante pontuar que filósofos antes dos escolásticos, como o próprio Aristóteles, e depois dele o helenístico Filón de Alejandria (20 aC – 45dC), Tomás de Aquino (1225 – 1274), Santo Anselmo (1033 – 1109) etc. Santo Tomás de Aquino, por exemplo, ensina que o que é pensamento é intencionalmente aquele em que você pensa; o objeto do mestre, no amante; o que é desejado, em quem é desejado, e usa essas afirmações para fins teológicos. Explica a herança do Espírito Santo, da qual as



ATÂTÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

Escrituras falam, como uma herança intencional por meio do amor. E tenta também encontrar uma certa analogia com o mistério da Trindade e da origem da Palavra e do Espírito *ad intra*, na existência intencional que existe no pensamento e no amor. Cfr. mais detalhes em BRENTANO (1935, 82, nota 16).

76 Em português, tem-se a seguinte tradução para o trecho completo da afirmação de Brentano: “Todo fenômeno mental é caracterizado pelo que os Escolásticos da Idade Média chamam de in-existência intencional (ou mental) de um objeto, e o que podemos chamar, embora não totalmente inequívocos, de referência a um conteúdo, a direção a um objeto (que não deve ser entendido aqui como significando uma realidade), ou objetividade imanente. Todo fenômeno mental inclui algo como objeto em si mesmo, embora nem todos o façam da mesma maneira. Na representação algo é representado, no juízo algo é afirmado ou negado, no amor amado, no ódio odiado, no desejo desejado e assim por diante. Essa in-existência intencional é característica exclusivamente dos fenômenos mentais. Nenhum fenômeno físico exhibe algo parecido. Podemos, portanto, definir os fenômenos mentais dizendo que eles são aqueles fenômenos que contêm um objeto intencionalmente em si mesmos.” (Brentano PES, 68)

77 MARTINS (2017, 88).

78 BRENTANO (1995, 68). Também em MARTINS (2017, 88).

79 Cfr. em SOLANGE (2019).

80 MUCHERONI (2018, 48).

81 MUCHERONI (2018, 48).

82 Segundo PORTA, a “ontologia é um interesse constante em Brentano, do primeiro ao último trabalho”. Ainda segundo este autor, “ter colocado a reflexão de Brentano dentro da estrutura de suas verdadeiras coordenadas é o mérito inegável do livro indispensável de Smith, Barry: *Austrian Philosophy. The legacy of Franz Brentano*. Chicago y La Salle (Illinois), 1994. Cfr. em PORTA (2002, 98). Incluindo nota 2.

83 NASCIMENTO (2016).

84 NASCIMENTO (2016). Para NASCIMENTO, “O sujeito em Descartes percebe, pensa, sente, entende ‘algo’, contudo, nossa consciência não é direcionada às coisas fora do eu pensante, mas às deduções que fazemos das coisas”. Idem.



ATÂTÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

85 CHISHOLM, Roderick M. *Brentano on Descriptive Psychology and the Intentional*, p. 12. Apud em BRITO (2012, 178).

86 Nesse sentido, veja MCCORMICK (1981, 228).

87 Essa ideia é compartilhada, por exemplo, por SPIEGERBERG, H. *The phenomenological movement: a historical introduction*. 2. ed. Netherlands: Martinus Nijhoff/The Hague, 1965. Apud em PIRES (2019). Em ambos os trabalhos se encontram mais informações sobre o abandono por Brentano da ideia de inexistência intencional.

88 MCCORMICK (1981, 228).

89 MCCORMICK (1981, 228).

90 Cfr. em PORTA (2002, 101). Nessa esteira, PORTA vai dizer que “a noção de “objeto intencional” em PES, como seu equivalente, a de “ser objetivo” como era feita antes, é concebida por Brentano no quadro de uma concepção geral de ser caracterizado pela tese do equívoco, que supõe a diferença entre “ser” e “ser real” ou, mais especificamente,

1. que “ser” e “ser real” não são a mesma coisa;

2. que nem tudo que “é” é real; 3. que existem coisas que “são” e, no entanto, não são reais; 4. ou que existe “Irrealia”. Veja em: PORTA (2002, 101-102).

91 Cfr. BRENTANO, (1995, 68).

92 Cfr. BRENTANO, (1995, 68).

93 Cfr. BOCCACCINI (2019, 1).

94 Cfr. BOCCACCINI (2011, 82).

95 Cfr. BOCCACCINI (2011, 82).

96 WITTGENSTEIN (2009, Af. 6.54).



**Mulheres no Cárcere: Desafios da Implementação dos Direitos
Fundamentais à Luz das Regras de Bangkok**

**Mujeres en Prisión: Desafíos de la Implementación de los Derechos
Fundamentales a la Luz de Las Reglas de Bangkok**

**Women in Prison: Challenges of the Implementation of Fundamental
Rights in the Light of the Bangkok Rules**

Vivian Breus Drzewinski

Aluna especial do Curso de Mestrado em Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa
(UEPG). Advogada.

Email: vivi.breus@hotmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8801570942234704>

Resumo

As penitenciárias não foram desenvolvidas para o público feminino considerando que as mulheres adentraram ao universo criminal após um contexto histórico de lutas feministas buscando o espaço público. Dessa forma as prisões pecam em satisfazer as necessidades e particularidades femininas. O problema é agravado quando uma mulher grávida ou uma mãe precisa conviver com uma criança no local. Diante dessa questão, surgem instrumentos legislativos e instrumentos internacionais buscando discutir e efetivar direitos, no entanto, barreiras são encontradas no âmbito do poder público, que não implementa políticas públicas e a pena acaba passando de uma condenada para seu descendente, violando a intranscendência da pena. Essa pesquisa se orientou por uma revisão bibliográfica e utilizou o método dedutivo.

Palavras-chave: Penitenciárias. Feminismo. Maternidade

Resumen

Los centros penitenciarios no fueron desarrollados para el público femenino, considerando que las mujeres ingresaron al universo criminal luego de un contexto histórico de luchas feministas por la búsqueda del espacio público. De esta manera, las prisiones no logran satisfacer las necesidades y particularidades de las mujeres. El problema se agrava cuando una mujer embarazada o una madre tiene que vivir con un niño en las instalaciones. Frente a esta problemática surgen instrumentos legislativos e instrumentos



internacionais, buscando discutir y hacer efectivos los derechos, sin embargo, se encuentran barreras en el ámbito del poder público, que no implementa políticas públicas y la sentencia termina pasando de un reo a su descendiente, violando la intranscendencia de la sentencia. Esta investigación fue guiada por una revisión bibliográfica y utilizó el método deductivo.

Palabras Clave: Penitenciarias. Feminismo. Maternidad.

Abstract

The penitentiaries were not developed for the female public, considering that women entered the criminal universe after a historical context of feminist struggles seeking the public space. In this way, prisons fail to satisfy women's needs and particularities. The problem is compounded when a pregnant woman or a mother has to live with a child on the premises. Faced with this issue, legislative instruments and international instruments arise, seeking to discuss and enforce rights. This research was guided by a bibliographic review and used the deductive method.

Keywords: Penitentiaries. Feminism. Maternity.

Recebido em: 20/06/2022

Aceito em: 20/12/2022

Introdução

Este artigo busca investigar a influência das Regras de Bangkok elaborada pelas Nações Unidas no ano de 2010 para promover os direitos para mulheres presas e seus filhos desde sua incorporação pelo Brasil em 2016.

As mulheres encarceradas possuem exigências peculiares devido suas necessidades físicas, biológicas e psicológicas, muitas vezes a situação é acentuada por relatos de violência doméstica e familiar, além da situação da maternidade que é agravada dentro do cárcere.

O número de detentas do Brasil cresceu significativamente e as penitenciárias não foram planejadas levando em consideração as peculiaridades femininas, e a partir dessa análise o Brasil peca em fazer valer direitos fundamentais mínimos.

Em um primeiro momento o objetivo é estudar a criminalidade feminina ao longo da história e no âmbito criminológico, entender como ocorreu essa criminalidade para solucionar os problemas enfrentados pelo público feminino encarcerado atualmente. Há uma visão do

movimento feminista em que a partir do momento em que as mulheres adentraram ao mundo público começaram a cometer delitos. Mas as penitenciárias não estavam preparadas para recebê-las.

Em um segundo momento, há um registro estatístico com base nos dados do INFOPEN, observando o aumento da população feminina dentro das prisões, considerando o número de detentas que possuem filhos e quais idades possuem.

Há uma vistoria realizada pelo Conselho Nacional de Justiça realizada em diversos estabelecimentos penais em que se verificou as condições precárias em que detentas e seus filhos estão cumprindo pena.

Após objetiva analisar as Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (instrumento normativo internacional que o Brasil aderiu) nas penitenciárias femininas.

Há uma análise baseada na obra a Re(invenção) dos Direitos Humanos de Joaquín Herrera Flores justificando o aumento de instrumentos internacionais e legislativos em contrapartida o agravamento dos direitos fundamentais mínimos. E ainda, como enfrentar a problemática de conciliar o direito dos filhos conviverem com a mãe detenta de forma menos prejudicial a sua formação e o dever da mãe cumprir a pena, atentando pelas mudanças mais recentes na legislação processual penal e penal brasileira em prol das mulheres.

As Figuras Femininas Identificadas nos Discursos Criminológicos - de Degenerada à Vitima

No período da Inquisição a mulher era sentenciada como bruxa por representar um risco à moral e política estabelecida pela igreja. A transgressão à lei era um pecado mortal.¹

O discurso criminológico clássico teve o cerne na ilegalidade do ato crime, o discurso defendia o livre arbítrio, focava no autor do crime. O criminoso escolhia praticar o fato típico, então não houveram mais pesquisas acerca de outros fatores criminógenos que impulsionavam o delito. A diferenciação das escola classificou e delimitou punições específicas para cada tipo. Como exemplo, a atribuição da prostituição à mulher¹.

No início do século XIX surge a corrente criminológica positivista, o foco sai do delito e passa para o criminoso. Então emergiu a criminosa nata, era aquela relacionada a um ser atávico, justificando que características hereditárias produzem o crime. Momento marcado pelo determinismo biológico de Cesare Lombroso.²

É na Escola Posivista que é desenvolvida a obra *A mulher delinquente: a Prostituto e a Mulher Normal* escrita por Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero em 1893.

As mulheres foram classificadas em mulheres honestas e prostitutas. Explicando, as mulheres honestas acatam regras sociais e não cometem delitos, são estereotipadas pela maternidade e fidelidade. Já a segunda era a mulher dada a vícios, paixões, preguiças e alto índice de reincidência se relacionando a desonestidade e ameaça a família.³

O contexto social era marcado por teorias biologicistas com influência de Darwin e Spencer. Acreditava-se que era possível poder identificar um criminoso nato a partir de caracteres físicos exteriores:

Nesta obra, o gênero feminino é visto como quase um ser à parte: frágil, pouco racional, dado às emoções, histórico, tinha uma construção biológica que impossibilitava às mulheres de competir intelectualmente com homens. Melhor seria para elas, portanto, render-se ao determinismo de sua biologia, e realizarem-se no ambiente doméstico. A prostituta, por sua vez se equiparava ao selvagem como um dos mais baixos exemplos da espécie humana. Para Lombroso e Ferrero, a prostituição não seria resultado de condição social, mas de distúrbios biológicos que

poderiam ser identificados por traços como tamanho do queixo, posição dos olhos, construção das orelhas. A prostituta, mais do que o homem criminoso, era, nesta visão, uma degenerada. A obra é de 1893, mas sua busca por legitimar uma divisão de gêneros a partir de argumentos biológicos ainda ecoa em nossa sociedade.³

A partir da segunda metade do Século XX, surge a teoria Labeling Approach Theory (Teoria do Etiquetamento Social), marcada pela ideia de que as noções de crime e criminoso são construídas socialmente a partir da definição legal e das ações de instâncias oficiais de controle social a respeito do comportamento de determinados indivíduos.²

A concepção da Teoria do Etiquetamento está marcada pela ideia de abolir/ modificar o sistema penal, tendo em vista seu caráter progressista, entende que o crime é imposto por uma parcela de pessoas sobre outras. É teoria do conflito e de cunho argumentativo, significa dizer que as definições do que é o crime e o criminoso são construídas socialmente por intervenção de instâncias oficiais de controle social. Há rotulação de determinados indivíduos.²

Há uma compreensão de que os crimes são condutas antissociais e que atingem parcela de uma população, que é estigmatizada e etiquetada à delinquência. A criminalidade é responsabilidade de toda a sociedade que através de seus sistemas repressivos e excluídos marginalizam certa categoria de indivíduos.

A criminologia feminista busca compreender a lógica antrocêntrica do sistema penal. Busca a modificação e exclusão do sistema e a descriminalização de certas condutas tipificadas como delitos propriamente femininos e a criminalização de condutas para proteção da mulher (por exemplo delitos sexuais e violentos contra as mulheres) não é defendida.



Entende-se que o endurecimento de leis não protege a mulher, mas aumenta a seletividade sobre o agressor e agredida. Além disso, a mulher é exposta a violência institucional do sistema.

Nesse contexto se relaciona o feminismo, que pode ser defendido como a luta pela igualdade de gênero, pelo direito a participação pública da mulher bem como o combate as opressões dentro do ambiente doméstico, ao patriarcado e ao abuso da violência contra as mulheres:

A criminologia feminista, porta-voz do movimento feminista no campo de investigação sobre o sistema penal, permitiu ao ‘malestream’ criminológico compreender a lógica androcêntrica que define o funcionamento das estruturas de controle punitivo. Ao trazer a perspectiva das mulheres para o centro dos estudos criminológicos, a criminologia feminista denunciou as violências produzidas pela forma mentis masculina de interpretação e aplicação do direito penal. O sistema penal centrado no ‘homem’ (androcêntrico) invariavelmente produziu o que a criminologia feminista identificou como dupla violência contra a mulher. Em um primeiro momento, invisibiliza ou subvaloriza as violências de gênero, ou seja, as violências decorrentes normalmente das relações afetivo-familiares e que ocorrem no ambiente doméstico, como são a grande parte dos casos de homicídios, lesões corporais, ameaças, injúrias, estupros, sequestros e cárceres privados nos quais as mulheres são vítimas. No segundo momento, quando a mulher é sujeito ativo do delito, a criminologia feminista evidenciou o conjunto de metarregras que produzem o aumento da punição ou o agravamento das formas de execução das penas exclusivamente em decorrência da condição de gênero.⁴

A partir de 1940, se relacionando com o movimento feminista, onde as mulheres lutam pelo espaço público e adentram esses espaços, que os delitos cometidos por elas começam a ganhar destaque.

O primeiro presídio feminino foi inaugurado em 21 de abril de 1942, permaneceu até 1973 sob a administração das freiras da Congregação do Bom Pastor D'Angers. E no Rio de Janeiro, pelo Decreto-Lei nº 3.971 de 24 de dezembro de 1941, foi criada a Penitenciária Feminizada Capital Federal, também administrada por freiras da mesma congregação até o ano de 1955.⁵

E a partir de então novos presídios femininos começam a surgir. No entanto o sistema penitenciário foi planejado para o público masculino, sem levar em consideração as particularidades e especificidades femininas, incluindo a maternidade, as gestantes e lactantes e crianças frequentando espaços destinados ao público adulto.

Concluindo que existem violações de direitos fundamentais, tanto para as mulheres quanto para bebês e crianças.

As mulheres sofrem uma dupla punição devido a punição da lei penal dentro de um local que não atende suas necessidades:

O crescimento do país não foi acompanhado de políticas públicas que amparassem o gênero feminino dentro de instalações que, historicamente, foram construídas para atender ao sexo masculino. Nesse sentido, há uma inadequação estrutural do sistema prisional. Os sistemas prisionais foram construídos para homens, sendo, ao longo dos anos adaptados às mulheres e, por esse motivo, estão em desacordo com as necessidades femininas, o que torna as consequências da prisão ainda mais severas.⁶

Número de Detentas no Contexto Global e Nacional

Dados demonstram que o encarceramento feminino tem aumentado no Brasil nas últimas décadas ocasionando repercussões para as políticas públicas do país. Dados do INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) mostram:



ATÁTÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

Em relação ao contexto internacional da quantidade de mulheres encarceradas, o Brasil encontra-se na quarta posição mundial, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia, porém, em se tratando de taxa de aprisionamento, que indica o número de mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres, o Brasil figura na terceira posição entre os países que mais encarceram, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Tailândia. Nesta situação, em Junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional, e no mesmo período, a população prisional masculina cresceu 293%, passando de 169 mil homens encarcerados em 2000 para 665 mil homens em 2011. Em relação às diferentes unidades da federação, há uma significativa variação da quantidade de mulheres encarceradas, pois somente o estado de São Paulo concentra 36% de toda a população prisional feminina do país com 15.104 mulheres presas, seguido pelos estados de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro, que juntos somam 20% da população prisional feminina (INFOPEN, 2018. p. 14).⁷

Esse aumento significativo gera impactos para a política de segurança, que não pode desprezar a realidade específica desse público.

No entanto, o espaço carcerário não conseguiu acompanhar essa alta taxa de crescimento populacional nos presídios, gerando um déficit de 15.326 vagas para mulheres privadas de liberdade (INFOPEN, 2018).

No Brasil, o número de mulheres presas passou de 36.495 para 37.197, uma variação de 1,9%, no mesmo período (INFOPEN, 2020).⁷ Dados do INFOPEN demonstram:

No que diz respeito à destinação dos estabelecimentos por gênero, os dados estatísticos demonstram que a maior parte dos estabelecimentos penais foi projetada para o público masculino, onde 74% das unidades prisionais destinam-se aos 36 homens, 7% ao público feminino e outros 16% são caracterizados como

mistos, o que significa que podem contar com alas/celas específicas para o aprisionamento de mulheres dentro de um estabelecimento originalmente masculino (INFOPEN, 2018. p. 22). Em relação à capacidade de oferecer espaço adequado para que a mulher privada de liberdade permaneça em contato com seus filhos e possa oferecer cuidados ao longo do período de amamentação, apenas 14% das unidades femininas ou mistas contam com berçário e/ou centro de referência maternoinfantil, que compreendem os espaços destinados a bebês com até 2 anos de idade. As unidades que declararam ser capazes de oferecer este espaço somam uma capacidade total para receber até 467 bebês (INFOPEN, 2018. p. 25). No que diz respeito à quantidade de filhos, em virtude da baixa representatividade dos dados coletados, não é possível extrair conclusões para a totalidade da população prisional feminina no Brasil, porém, pelos dados colhidos vê-se que 74% das mulheres privadas de liberdade têm filhos. Ao analisarmos os dados referentes aos homens para o mesmo período, temos que 53% dos homens que se encontram no sistema prisional declararam não ter filhos. (INFOPEN, 2018. p. 50).⁸

As tabelas a seguir trazem dados da população feminina no país levando em consideração dados do Infopen⁸:



ATÂTÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

UF	Documento comprovante	Total de presas gestantes	Total de presas puérperas	Total de presas mães de crianças com até 12 anos	Total de mulheres com idade igual ou superior a 60 anos	Total de mulheres com doenças crônicas ou doenças respiratórias
Acre	11366496	3	0	196	0	4
Alagoas	11357545	0	0	78	3	33
Amapá	11435281 11435296 11435310	0	1	50	1	14
Amazonas	11377209 11377234 11377256	1	0	82	2	21
Bahia	11371607	2	0	146	2	59
Ceará	11371686	45	0	2072	12	19
Distrito federal	11513747 11513787 11513873 11513894 11513980 11514007	0	0	173	9	72
Espírito Santo	11386644	9	0	571	18	246
Goias	11359144 11359498 11480424	13	10	14	15	21
Maranhão	11371647	0	0	101	6	30
Mato Grosso	11379986	4	3	222	5	65
Mato Grosso do Sul	11397446	3	4	250	6	117

29/04/2020

SEI/MJ - 11429916 - Informação

Minas Gerais	11456811	11	22	922	22	253
Pará	11445393	3	0	238	6	108
Paraíba	11479608	0	0	94	2	23
Paraná	11395539	0	0	410	27	131
Pernambuco	11370891	8	1	437	14	205
Piauí	11350721	0	0	55	7	31
Rio de Janeiro	11478864	6	0	572	28	231
Rio Grande do Norte	11371184	4	0	196	4	27
Rio Grande do Sul	11378565	9	0	430	7	192
Rondônia	11468923	0	1	77	6	37
Roraima	11366514	1	0	103	2	103
Santa Catarina	11488495	1	0	260	18	164
São Paulo	11396455	79	2	4922	211	1792
Sergipe	11466629 11466644	6	0	90	(NÃO INF)	32
Tocantins	11381612 11381628 11381656	0	0	60	1	22
TOTAL	-	208	44	12.821	434	4.052

Fonte: INFORMAÇÃO Nº 63/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN

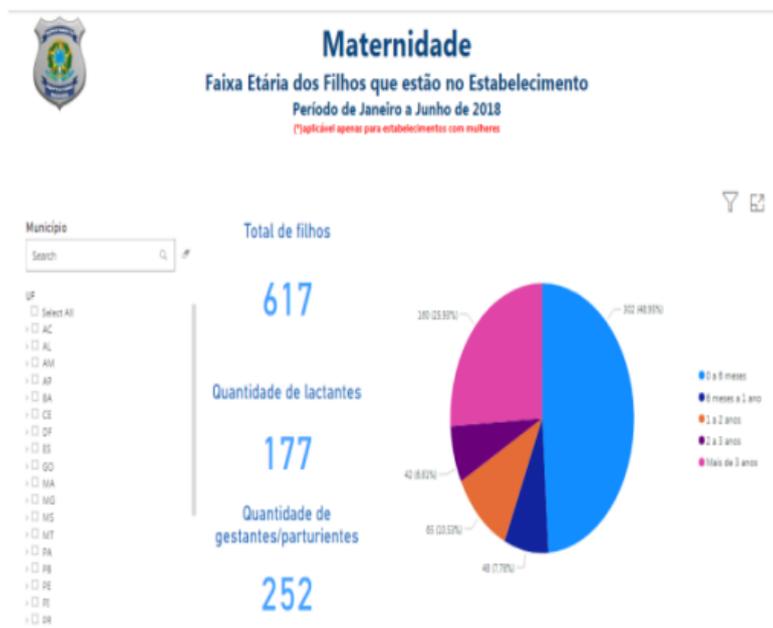


ATÁTÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

O gráfico a seguir traz os dados das mulheres que possuem filhos, as lactantes e as gestantes e parturientes:



Fonte: Infopem, 2018.

Figura 4: Números de presas grávidas e lactante CNJ 2018.

Evolução de presas grávidas e lactantes no sistema prisional brasileiro

	Janeiro:	Fevereiro:	Março:	Abril:	Maió:	Junho:
Presas Grávidas:	500	418	317	248	264	259
Presas Lactantes:	240	262	215	169	191	196

Dados de 2018

Fonte: Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes do CNJ

Arte CNJ

Fonte: CNJ, 2018.

A lei 7.210/1984 regula como deve ser o local apropriado para mulheres que possuem filhos dentro da prisão:

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.

Art. 90. A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação.⁹

A tabela a seguir do Conselho Nacional de Justiça elencou quais estabelecimentos de cumprimento de pena feminino no país possuem melhores condições para as gestantes, lactantes e crianças que convivem junto as suas mães:



ATÂTÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

Penitenciárias femininas modelo no Brasil

UF	Nome do estabelecimento	Gestantes e lactantes	Quantidade de crianças	Criança mais velha
RJ	Unidade Materno Infantil	13	13	1 ano e 1 mês
ES	Penitenciária Feminina de Cariacica	13	7	8 meses
BH	Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade	57	34	Não tem informação
AL	Presídio Feminino Santa Luzia	8	5	Não tem informação
PE	Colônia Penal Feminina do Recife	16	7	1 ano e 3 meses

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Levando em consideração a maternidade dentro das penitenciárias femininas demonstrada acima, é imprescindível averiguar as atuais condições das penitenciárias que essas detentas cumprem a pena e verificar se a pena da mãe está passando da condenada para seu descendente, descumprindo o princípio e garantia individual da intransmissibilidade da pena previsto na Constituição Federal. E como o Brasil, está conciliando o direito ao convívio da mãe e seu filhos com a obrigação do cumprimento de pena.

O ambiente carcerário viola massiva e generalizadamente os direitos individuais. Sobre isso o Supremo Tribunal Federal reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional:

No caso, o Supremo Tribunal Federal declarou haver um quadro de sistêmica e massiva violação de direitos fundamentais no sistema penitenciário nacional, decorrente de falhas estruturais e da falência de políticas públicas. Decidiu-se, então, cautelarmente, pela necessidade de observância obrigatória da audiência de

custódia e pelo imediato descontingenciamento das verbas existentes no Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).¹¹

Outra decisão relevante sobre o assunto foi em Habeas Corpus coletivo, foi decidido que grávidas e mulheres com filhos de até 12 anos ou com deficiências que estavam cumprindo pena provisória poderiam ter a prisão substituída pela domiciliar até julgamento:

Inicialmente, os ministros da Segunda Turma discutiram o cabimento do HC coletivo. Para o relator, ministro Ricardo Lewandowski, o habeas corpus, como foi apresentado, na dimensão coletiva, é cabível. Segundo ele, trata-se da única solução viável para garantir acesso à Justiça de grupos sociais mais vulneráveis. De acordo com o ministro, o habeas corpus coletivo deve ser aceito, principalmente, porque tem por objetivo salvaguardar um dos mais preciosos bens do ser humano, que é a liberdade. Ele lembrou ainda que, na sociedade contemporânea, muitos abusos assumem caráter coletivo. Lewandowski citou processo julgado pela Corte Suprema argentina, que, em caso envolvendo pessoas presas em situação insalubre, reconheceu o cabimento de habeas coletivo. O mesmo ocorreu com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, em situação envolvendo presos colocados em contêineres, transformou um HC individual em corpus coletivo. Já o ministro Dias Toffoli citou, entre outros argumentos, os incisos LXVIII, LXIX e LXX do artigo 5º da Constituição Federal, que afirmam o cabimento de mandado de segurança quando não couber habeas corpus. Assim como o MS pode ser coletivo, ele entende que o HC também pode ter esse caráter. Contudo, o ministro conheceu em parte do HC, por entender que não se pode dar trâmite a impetrações contra decisões de primeira e segunda instâncias, só devendo analisar os pleitos que já passaram pelo STJ. Nos demais casos, contudo, o STF pode conceder ordens de ofício, se assim o entender, explicou o ministro. Para o ministro Gilmar Mendes, do ponto de vista constitucional, é preciso ser bastante compreensivo no tocante à construção do HC como instrumento processual. O habeas, segundo o ministro, é a garantia básica que deu origem a todo o manancial do processo constitucional. O caso em julgamento, frisou, é bastante singularizado e necessita de coletivização.



O decano da Corte, ministro Celso de Mello, defendeu que se devem aceitar adequações a novas exigências e necessidades resultantes dos processos sociais econômicos e políticos, de modo a viabilizar a adaptação do corpo da Constituição a nova conformação surgida em dado momento histórico. O presidente da Turma, ministro Edson Fachin, concordou com os argumentos apresentados pelos demais ministros quanto à elasticidade da compreensão que permite a impetração de habeas corpus coletivo. Contudo, acompanhou o ministro Dias Toffoli quanto à abrangência do conhecimento, que não atinge decisões de primeira e segunda instâncias. (Notícias STF, 20 de fevereiro de 2018). 10

O artigo 5º da Constituição Federal elenca no direitos fundamentais para pessoas presas, quais sejam:

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. 11

Em contrapartida aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, uma vistoria do Conselho Nacional de Justiça realizada no ano de 2018 identificou que grande parte dos estabelecimentos penais femininos não atendem a legislação em vigor:

No total foram visitados 24 estabelecimentos penais femininos, dez deles não possuíam área separada das grávidas e lactantes. Nestes locais estavam abrigadas 179 gestantes e 167 lactantes. Entre as piores situações encontradas, de acordo com a juíza auxiliar, estavam presas com banheiros e cozinhas muito sujas, falta de berço nos quartos com as lactantes e foram identificadas 21 crianças em presídios que não possuíam sequer registro de nascimento. "É um descaso. Essas crianças estão sob custódia do governo, assim como suas mães. O mínimo é serem registradas e terem acompanhamento médico adequado".

Levantamento indica que 622 mulheres presas no Brasil estão grávidas ou são lactantes. O Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constatou estas informações inéditas em presídios de todos os estados.

No ano passado, um censo carcerário revelou o perfil das detentas que tiveram filhos nas prisões. Quase 70% delas tinham entre 20 e 29 anos; 70% são pardas ou negras e 56% solteiras, segundo levantamento da Fundação Oswaldo Cruz e do Ministério da Saúde. Enquanto estiver amamentando, a mulher tem direito a permanecer com o filho na unidade prisional, de acordo com artigo 2º da Resolução 4 de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, se o juiz não lhe conceder a prisão domiciliar.¹²

As Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras

As referências internacionais que abordam essa problemática são as Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. As Regras de Bangkok vieram para complementar as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos e as Regras de Tóquio (aplicadas também para o público masculino). Esse marco normativo analisa de forma diferenciada a prisão de mulheres considerando as peculiaridades do gênero:

Historicamente, a ótica masculina tem sido tomada como regra para o contexto prisional, com prevalência de serviços e políticas penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compreendem a realidade prisional feminina, que se relacionam com sua raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances. Há grande deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais

governamentais, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas. 14

As regras explicam:

Essas regras são inspiradas por princípios contidos em várias convenções e declarações das Nações Unidas e estão, portanto, de acordo com as provisões do direito internacional em vigor. Elas são dirigidas às autoridades penitenciárias e agências de justiça criminal (incluindo os responsáveis por formular políticas públicas, legisladores, o ministério público, o judiciário e os funcionários/as encarregados de fiscalizar a liberdade condicional) envolvidas na administração de penas não privativas de liberdade e de medidas em meio aberto. 14

A necessidade de internacionalização desses direitos surgiu para o estabelecimento de diretrizes para proporcionar atenção a esse segmento da sociedade. As regras de Bangkok vieram para acrescentar direitos fundamentais levando em consideração as mulheres no cárcere. Apesar de não possuir força vinculante para os Estados, é vetor de interpretação do alcance de normas nacionais e internacionais, bem como, conduz a orientação da produção normativa interna. Tendo em vista o papel “mãe” das mulheres, é possível concluir que restrições a elas impostas atingem reflexamente outros indivíduos, como seus filhos.

Cumpram-se algumas regras previstas no documento internacional acima exposto:

Regra 28:

Visitas que envolvam crianças devem ser realizadas em um ambiente propício a uma experiência positiva, incluindo no que se refere ao comportamento dos funcionários/as, e deverá permitir o contato direto entre mães e filhos/as. Onde possível, deverão ser incentivadas visitas que permitam uma permanência prolongada dos/as filhos/as.

Regra 42:

1. Mulheres presas deverão ter acesso a um programa amplo e equilibrado de atividades que considerem as necessidades específicas de gênero.

2. O regime prisional deverá ser flexível o suficiente para atender às necessidades de mulheres gestantes, lactantes e mulheres com filhos/as. Nas prisões serão oferecidos serviços e instalações para o cuidado das crianças a fim de possibilitar às presas a participação em atividades prisionais.

3. Haverá especial empenho na elaboração de programas apropriados para mulheres gestantes, lactantes e com filhos/as na prisão.

4. Haverá especial empenho na prestação de serviços adequados para presas que necessitem de apoio psicológico, especialmente aquelas que tenham sido submetidas a abusos físicos, mentais ou sexuais.

Regra 48:

1. Mulheres gestantes ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverão ser oferecidos gratuitamente alimentação adequada e pontual, um ambiente saudável e oportunidades regulares de exercícios físicos para gestantes, lactantes, bebês e crianças.

2. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para tal.

Regra 49:

Decisões para autorizar os/as filhos/as a permanecerem com suas mães na prisão deverão ser fundamentadas no melhor interesse da criança. Crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas.

Regra 50 :

Mulheres presas cujos/as filhos/as estejam na prisão deverão ter o máximo possível de oportunidades de passar tempo com eles.

Regra 51:

1. Crianças vivendo com as mães na prisão deverão ter acesso a serviços permanentes de saúde e seu desenvolvimento será supervisionado por especialistas, em colaboração com serviços de saúde comunitários.
2. O ambiente oferecido para a educação dessas crianças deverá ser o mais próximo possível àquele de crianças fora da prisão.

Regra 52:

1. A decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser feita caso a caso e fundada no melhor interesse da criança, no âmbito da legislação nacional pertinente.
2. A remoção da criança da prisão deverá ser conduzida com delicadeza, e apenas quando alternativas de cuidado da criança tenham sido identificadas e, no caso de presas estrangeiras, com consulta aos funcionários/as consulares.
3. Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou sob outras formas de cuidado, serão oferecidas às mulheres presas o máximo de oportunidades e condições para encontrar-se com seus filhos e filhas, quando estiver sendo atendido o melhor interesse das crianças e a segurança pública não for comprometida.

Regra 64:

Penas não privativas de liberdade para as mulheres gestantes e mulheres com filhos/as dependentes serão preferidas sempre que for possível e apropriado, sendo a pena de prisão considerada apenas quando o crime for grave ou violento ou a

mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do/a filho/a ou filhos/as e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado. 14

Tendo em mente que o Brasil assumiu compromisso internacional é necessário investigar a implementação de tais normas no ordenamento jurídico nacional, tanto no âmbito do exercício jurisdicional, quanto no âmbito relacionado as atividades da administração penitenciária.

Mudanças Legislativas no Âmbito Interno

A lei 13.434/2017 alterou o Código de Processo Penal, vedando a utilização de algemas em mulheres grávidas e no puerpério imediato:

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

Parágrafo único. **É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato.** 15

A lei 13.769/2018 alterou o Código de Processo Penal e estabeleceu a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência tal como disciplinou o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação:

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;

II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.”

Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código. 15

Além disso alterou a Lei de Execução Penal trazendo condições mais benéficas para progressão de pena para mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiências:

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente:

I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;

II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior;

IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento;

V - não ter integrado organização criminosa.

§ 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo.9

Direitos humanos na perspectiva de Joaquín Herrera Flores

Joaquín Herrera Flores faz uma análise e relaciona expectativas e interesses de grupos sociais. É um paradoxo o aumento com o passar do tempo das disposições legais e instrumentos internacionais e de outro lado o agravamento de direitos humanos na prática.

Herrera Flores defende que:

Proliferação de textos e conferências internacionais e, ao mesmo tempo, agravamento de desigualdades e injustiças. Isso ocorre pela falta de vontade dos organismos internacionais? Ou pela ineficácia desses documentos que conformam o direito internacional dos direitos humanos? 16

De acordo com o autor:

Na maioria das ocasiões, são as estruturas de políticas, econômicas, sociais e culturais, tanto em nível interno quanto na esfera internacional, que escondem gravíssimas violações dos direitos humanos. Os direitos reconhecidos na Declaração só poderão ser colocados em prática se instaurada uma estrutura social que permita o desenvolvimento dos países e se o contexto internacional geral facilitar a decolagem econômica dos países pobres ou uma maior redistribuição de riqueza dos países desenvolvidos. 16

Os direitos humanos não devem ser vistos como utopia, como algo que difícil realização e como função simbólica. De que adianta a ratificação e incorporação de instrumentos que buscam direitos humanos se na prática existe resistência? Isso só demonstra a função simbólica do Brasil em âmbito internacional e doméstico, pois é notória a falta de implementação de políticas públicas e a violação é massiva e generalizada de direitos fundamentais.

O autor defende que é necessário lutar contra a banalização de desigualdades e injustiças globais, sendo o principal desafio para quem é comprometido com a implementação de direitos humanos.

Conclusão

No presente artigo, procurou-se entender como ocorreu a criminalidade feminina ao longo das teorias criminológicas, analisou o número de detentas no país e as condições das penitenciárias femininas brasileiras, bem como o número de detentas com filhos. Além disso propõe investigações se as evoluções legislativas tem sido efetivamente aplicadas em âmbito nacional.

Após, foi realizada uma análise dos principais instrumentos normativos que protegem esse público no país, dentre eles a Constituição Federal, o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal e as Regras de Bangkok em âmbito internacional.

O problema das penitenciárias no país é notório, há uma violação massiva e generalizada de direitos fundamentais, tanto para homens, quanto para mulheres e seus bebês.

A situação se agrava quando se analisa que as penitenciárias do país não foram desenvolvidas para o público feminino, muito menos para abrigar bebês e crianças. Desse modo, percebe-se que a pena da mãe acaba passando para seu descendente, violando o princípio elencado no artigo quinto da Constituição Federal, a intranscendência da pena.

Estudar sobre as peculiaridades das mulheres grávidas e se elas possuem filhos é assunto com grande dificuldade, no entanto, necessário debater e analisar se os direitos fundamentais desse público tem evoluído.

A problemática envolvendo a maternidade e bebês / crianças dentro do cárcere necessitam de visibilidade e políticas públicas, considerando que as penitenciárias estão sem estrutura adequada e violando sistematicamente direitos fundamentais mínimos.

Agora, cumpre verificar se após o implemento e o compromisso internacional assumido pelo Brasil, houve de fato alguma melhora em torno da vida das mulheres detentas.

Para o autor Joaquín Herrera Flores é contraditório um aumento da proteção através de instrumentos normativos e a contínua precarização. Para ele, instrumentos normativos visando a proteção de direitos humanos devem ser olhados de forma crítica.

Para isso, necessário investigar no âmbito penitenciário quais avanços houveram, e se não houve medidas efetivas, deve ser o momento de fazer as Regras de Bangkok valerem.

Referências

1. MARTINS, Simone. A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/XKKhfVLqGttq83gsd9x5dPj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 dez. 2022
2. VIANA, Eduardo. Criminologia. Salvador: Juspodivm, 2018.
3. LOMBROSO, Cesare. A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal. Disponível em: <https://clubedeautores.com.br/livro/a-mulher-delinquente-3>. Acesso em 10 dez. 2022.
4. CHAI, Cássius Guimarães, PASSOS, Kennya Regyna Mesquita Passos. GÊNERO E PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO: PERSPECTIVAS A PARTIR DE UMA EPISTEMOLOGIA FEMINISTA. Disponível em: http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/1106/1/CHAI%20-%20G%20c3%aanero%20e%20pensamento%20crimino%20c3%b3gico_perspectivas%2



0a%20partir%20de%20uma%20epistemologia%20feminista.pdf. Acesso em 10 dez. 2022.

5. ARTUR, Angela Teixeira. “Presídio de Mulheres”: as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930-1950 . Disponível em:

https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772192_1635d32f7239cd3bcf643523baabdd02.pdf. Acesso em 10 dez. 2022. .

6. OLIVEIRA, Vivian Pinto Dias de. A mãe presa e a relação com os direitos da criança: a falta de aplicabilidade dos direitos constitucionais, supralegais e infraconstitucionais.

Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2016/pdf/VivianPintoDiasdeOliveira.pdf. Acesso em: 10 dez 2022.

7. SOUZA, Halem Roberto Alves de. Regras de Bangkok: a internacionalização das normas relativas ao encarceramento feminino e os aspectos de sua aplicação no Brasil. Disponível em: <https://tede.unisantos.br/bitstream/tede/6664/1/Halem%20Roberto%20Alves%20de%20Souza.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

8. BRASIL, Ministério da Justiça. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulher. Acesso em: 10 dez de 2022.

9. BRASIL. Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de execução penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 30 abr. 2022

10. HORBACH, Beatriz Bastide. Estado de coisas inconstitucional: o que esperamos da ADPF?. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2022-jul30/observatorio-constitucional-estado-coisas-inconstitucional-esperamos-adpf>. Acesso em 10 dez 2022.

11 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 2017. Disponível em:

<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=365175>. Acesso em: 10 ago.



2020.

12 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 30 abr. 2022

13 Vistoria do CNJ identifica penitenciárias femininas modelo no brasil. Disponível em:

<http://gmf.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5265985/5279701>. Acesso em 11 dez 2022.

14 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok: regras das nações unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, 2016. Disponível em: . Acesso em: 30 abr. 2022.

15. BRASIL. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Código de Processo Penal. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del3689compilado.htm. Acesso em 9 dez 2022.

16. FLORES, Joaquín Herrera. A reinvenção dos direitos humanos. / Joaquín Herrera Flores; tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009



Crime Contra a Liberdade Religiosa: Racismo Religioso

Delito Contra la Libertad Religiosa: Racismo Religioso

Crime Against Religious Freedom: Religious Racism

Marta de Paiva Macêdo

Doutora e Pós-Doutora em Ciências (Humanas) pela USP, Mestra, Licenciada e Bacharela em Geografia pela UFG, Bacharela em Direito pela UNIP, Professora na Universidade Estadual de Goiás-Campus Sul, Sede: Morrinhos,

E-mail: marta.macedo@ueg.br, ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2501-3310>

Aritha Souza da Silva

Bacharela em Direito pela UNIP

E-mail: souzaaritha@gmail.com

Consuelo Xavier de Vasconcelos Miranda

Graduada em Letras pela PUC-GO, Bacharela em Direito pela UNIP

E-mail: cxvmiranda@gmail.com

Thaynara Cristina Ribeiro e Silva

Bacharela em Direito pela UNIP

E-mail: thaynaracristinarsilva@gmail.com

Resumo

O presente artigo resulta de uma das Atividades Práticas Supervisionadas – APS, no curso de Graduação em Direito da UNIP, que teve como objetivo identificar em documento de autoria da Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro – ALERJ as informações cruciais acerca da temática do racismo religioso, além de produzir comentário jurídico sobre as práticas noticiadas no referido documento e a infração da lei penal, visando identificar práticas ilegais cometidas e as penas que deveriam ser aplicadas. O racismo religioso como



atitude discriminatória marcou as entrelinhas do documento municiando a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da ALERJ com a reunião de denúncias, cujo Relatório deveria ser usado para denunciar a situação à Organização das Nações Unidas - ONU. Restou claro que atos cometidos contra terreiros e comunidades ocorridos no ano de 2019, foram os que mais consubstanciaram o documento. Dentre os atos contrários aos direitos humanos identificou-se: agressão, ameaça e ataques a terreiros de religião de matriz africana, além de ataques contra templos religiosos, num quadro explícito de crimes contra o sentimento religioso, e que precisa marcar as propostas de contenção de tais atos, de modo que a liberdade religiosa dignifique as pessoas que de boa-fé praticam suas liturgias.

Palavras-chave: Liberdade religiosa. Racismo religioso. Crimes.

Resumen

Este artículo es el resultado de una de las Actividades Prácticas Supervisadas - APS, en el curso de Posgrado en Derecho de la UNIP, que tuvo como objetivo identificar, en un documento de autoría de la Asamblea Legislativa del estado de Río de Janeiro - ALERJ informaciones cruciales sobre la tema del racismo religioso, además de producir comentarios jurídicos sobre las prácticas denunciadas en ese documento y la violación de la ley penal, con el objetivo de identificar las prácticas ilegales cometidas y las sanciones que deben ser aplicadas. El racismo religioso como actitud discriminatoria marcó entre líneas el documento que entrega a la Comisión de Derechos Humanos y Ciudadanía de la ALERJ la reunión de denuncia, cuyo Informe debe servir para denunciar la situación ante la Organización de las Naciones Unidas - ONU. Quedó claro que los actos cometidos contra terreiros y comunidades ocurridos en 2019 fueron los que más fundamentaron el documento. Entre los actos contrarios a los derechos humanos se identificaron las agresiones, amenazas y ataques a las religiones de base africana, además de los ataques a los templos religiosos, en un contexto explícito de delitos contra el sentimiento religioso, y que debe marcar las propuestas de la contención de tales actos, para que la libertad religiosa dignifique a las personas que de buena fe practican sus liturgias.

Palabras claves: Libertad religiosa. Racismo religioso. Crímenes.

Abstract

This article is the result of one of the Supervised Practical Activities - APS, in the Graduate Law course at UNIP, which aimed to identify, in a document authored by the Legislative Assembly of the state of Rio de Janeiro - ALERJ crucial information about the theme of religious racism, in addition to producing legal commentary on the practices reported in that document and the violation of criminal law, aiming to identify illegal practices committed and the penalties that should be applied. Religious racism as a discriminatory attitude marked between the lines of the document providing the ALERJ Commission on Human Rights and Citizenship with the denouncement meeting, whose Report should be used to denounce the situation to the United Nations - UN. It was clear that acts committed against terreiros and communities that took place in 2019 were the ones that most substantiated the document. Among the acts contrary to human rights, the following were identified: aggression, threats and attacks on African-based religions, in addition to attacks against religious temples, in an explicit context of crimes against religious sentiment, and which needs to mark the proposals for the containment of such acts, so that religious freedom dignifies people who in good faith practice their liturgies.



Keywords: Religious freedom. Religious racism. Crimes.

Recebido em: 07/11/2022

Aceito em: 20/12/2022

Considerações Iniciais

Este texto traz alguns elementos para o debate acerca de condutas proibidas expressamente fundamentadas pela Constituição Federal do Brasil (CFB). Segundo Macêdo (2020a) a CFB prescreve a conduta discriminatória racista como conduta reprovável, uma vez que tem o racismo como crime, e o exercício da cidadania como direito.

Na possibilidade de se traduzir o art. 5^o da CFB, este poderia ser assimilado como um conjunto de prescrições às condutas democraticamente aceitas em sociedade, na direção do comportamento cidadão no âmbito do Estado Democrático de Direitos (MACÊDO, 2020a). Conforme essa autora, algumas incursões pelo art. 5^o da Carta Magna podem levar à compreensão de diversas injustiças sociais por direito violados, a exemplo de quando se confrontam as normas dos diversos dispositivos legais com a realidade circundante.

Dentre as condutas proibidas, o racismo enquanto comportamento prejudicial se caracteriza como atitude discriminatória de uma ou mais pessoas em face de outra ou de outras pessoas.

Os 12 anos do Estatuto da Igualdade Racial, a Lei 12.288, de julho de 2010, ainda são insuficientes para que a sociedade brasileira consiga assimilar a liberdade de consciência e de crença e saber mais sobre o livre exercício dos cultos religiosos, em especial aquelas religiões de matriz africana. Nesse sentido, vale dizer, que há uma necessidade premente de se

compreender o significado de liberdade religiosa. E aqui, se apresentam alguns aspectos quanto ao crime de racismo religioso como uma espécie da violação do direito de liberdade religiosa prevista na CFB, e também no art. 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Embora seja necessário tratar a questão do racismo religioso sob o prisma jurídico para atender à discussão das práticas racistas ocorridas no estado do Rio de Janeiro em 2019, importa aqui atentar para importante aspecto doutrinário acerca dos pressupostos do racismo, de modo geral.

Também se estará admitindo aos crimes contra a liberdade religiosa um tratamento pelos pressupostos do racismo, como forma de estruturar entendimento que perpassa as práticas discriminatórias reprováveis à luz dos direitos humanos e da Constituição Federal do Brasil. Nesse âmbito, a pesquisa bibliográfica foi a base do tratamento dado ao texto: “Comissão da Alerj reúne denúncias de racismo religioso”, de autoria da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro - ALERJ.

Nunes (2018) aponta cinco pressupostos do racismo, sendo: 1) **Hierarquização**: trata-se do estabelecimento de ordem. A doutrina racialista prevê a existência de raças humanas, com diferentes qualidades e habilidades; 2) **Inferiorização**: trata-se de se admitir um rebaixamento, uma vez que os seres humanos são colocados de forma hierárquica, uns serão considerados superiores aos outros, criando a inferiorização de certos grupos; 3) **Preconceito**: para a antropologia, trata-se de etnocentrismo, sendo um preconceito infundado de qualquer tipo, é sempre uma atitude negativa em relação a alguém, como por exemplo o julgamento de uma cultura sem conhecimento de causa. Diríamos mais: é uma atitude antecipada e desfavorável contra um grupo; 4) **Discriminação**: conforme o dicionário Michaelis significa tratar de modo injusto e desigual uma pessoa ou grupo de pessoas em

razão de classe social, orientação sexual, cor de pele, convicção religiosa, política, etc. Está presente quando ocorre uma ação, uma manifestação, um comportamento de forma a prejudicar alguém; 5) **Desigualdade**: significa desprovido de uniformidade, diferente, não igual, é um sistema de desigualdades de oportunidades, que podem ser verificadas a partir de dados estatísticos.

Nesses termos a discriminação comparece como forte aliada dos crimes de racismo religioso no mundo todo, porém, aqui será focalizado um caso concreto ocorrido no estado do Rio de Janeiro em 2019.

Dos Crimes Contra a Liberdade Religiosa e Identificação das Principais Informações Textuais.

Conforme Masson (2015, 674, grifos do autor): “A lei penal tutela a **liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos** (CF, art. 5º, inc. VI), desde que não ofendam a ordem pública e os bons costumes”. Ainda, segundo esse autor, o objeto material desse crime é: “[...] a pessoa atingida em sua liberdade de crença, o ato (cerimônia, solenidade ou ação) que integra um culto religioso, ou o objeto utilizado para o exercício de uma determinada religião (símbolos, vestuários, imagens de santos etc.) (MASSON, 2015, p. 674)”.

O tipo penal é o misto cumulativo, sendo as condutas criminosas autônomas, podendo haver a imputação de três crimes em concurso material pelo escárnio, impedimento ou perturbação e vilipêndio, sendo todas essas condutas vinculadas à função religiosa, prática de culto religioso, e ato ou objeto de culto religioso, respectivamente (MASSON, 2015, p. 674).

A pena cominada ao referido crime é 1 (um) mês a 1 (um) ano, ou multa, e, se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência, conforme dispõe o art. 208 do Código Penal.

Conforme Lisboa (2019) a Comissão de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional recebe e investiga denúncias de preconceito. Para lutar contra a discriminação, a comissão conta com a colaboração de várias entidades que se destinam a esse tipo de combate. Compete à comissão acompanhar e se manifestar sobre todos os assuntos pertinentes às ideologias racistas e práticas discriminatórias em geral.

Quanto às informações trazidas pelo texto “Comissão da Alerj reúne denúncias de racismo religioso. Relatório conjunto será usado para denunciar situação à ONU”, publicado por Vinícius Lisboa, repórter da Agência do Rio de Janeiro, em 08/11/2019, trata-se do racismo religioso sofrido por terreiros e comunidades no estado do Rio de Janeiro (LISBOA, 2019).

Ainda conforme Lisboa (2019) a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), desenvolveu um relatório sobre racismo religioso, para enviar à Organização das Nações Unidas (ONU) e a outras entidades internacionais para denunciar tais atos cometidos contra terreiros e comunidades.

Relatos de agressão, ameaça e ataques a terreiros de religião de matriz africana foram colhidos pela Comissão supra na casa de Mãe Beata Ile Ase Omijuro. A presidente da comissão relatou que os atos vedados incluem agressões físicas, invasões e atos de vandalismo na região metropolitana e no interior do estado do Rio de Janeiro.

Dentre as medidas previstas ao combate do racismo religioso, houve, segundo a presidente da Comissão, a criação de grupo de trabalho com vistas a produzir um relatório em parceria com a Defensoria Pública e o Ministério Público do Rio de Janeiro, e o Ministério Público Federal, como um esforço coletivo para efetivar a denúncia no plano internacional.

Outra medida, foi pela proposta na ALERJ da criação de um “mês verde⁹⁷”, cuja escolha seria debatida entre os praticantes das religiões de matriz africana, para levantar a discussão sobre os atos de racismo religioso no estado. Também foi apontada a subnotificação dos dados concernentes aos crimes de racismo religioso, como uma questão sem controle do próprio estado. Além disso, houve relato sobre ataques contra templos religiosos criando um clima de terror e que atinge a todos os praticantes das religiões (LISBOA, 2019).

Restou evidentes as práticas de intolerância religiosa denunciadas desde a década de 1980, sem respostas plausíveis do Poder Público, em que pese as suas várias gestões (LISBOA, 2019).

Comentário Jurídico Sobre as Práticas Noticiadas e a Infração da Lei Penal

No âmbito da temática em tela, merecem destaque três aspectos apontados a seguir:

- a) “[...] agressão, ameaça e ataques a terreiros de religião de matriz africana [...]”;
- b) “[...] ataques contra templos religiosos criando um clima de terror e que atinge a todos os praticantes das religiões [...]”;

⁹⁷ Conforme a presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da ALERJ, a cor verde foi definida devido à ligação dos orixás com a natureza (ALERJ, 2020).

- c) “[...] práticas de intolerância religiosa denunciadas desde a década de 1980, sem respostas plausíveis do Poder Público [...]” (LISBOA, 2019).

Tais fatos estão aqui retomados para consubstanciar, na prática, as condutas reprováveis por atos criminosos decorrentes de intolerância religiosa, e, em certa medida, estarão relacionados com o racismo de modo geral, e o racismo religioso de modo específico.

Importante discussão acerca do racismo estrutural e institucional no combate à pandemia ocorrida no I Congresso Digital “COVID-19: repercussões jurídicas e sociais da pandemia” ajusta-se à temática em tela, dado ser uma construção teórica demandada pelas formas de comportamentos socialmente admitidos, porém, passíveis de análises, questionamentos, e, inclusive, sanções penais. O evento realizado em julho de 2020 foi promovido pela Escola Superior de Advocacia (ESA Nacional), e contou com fundamentais debates, dentre esses, a questão do racismo estrutural e institucional se amoldou às demandas por questionamentos sobre diversas práticas racistas em evidência no Brasil (ESA Nacional, 2020).

No que concerne à violação do direito de liberdade religiosa, o texto legal trata no Título V, Parte Geral do Código Penal Brasileiro (CPB): “Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos” (BRASIL, 2019). Textualmente, o art. 208 do CPB traz a designação de “Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo” como intitulação que capitula o Título V, Capítulo I do CPB: “Art. 208: Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”.

Acerca do sentimento religioso, Masson (2015) afirmou ser a convicção acentuada pelo sentimento da existência de uma ordem universal que se eleva acima do homem (MASSON, 2015, p. 673).

A histórica dissociação entre religião e Estado, segundo Masson (2015) modulou um “Estado laico ou não confessional”, que admite e respeita todas as vocações religiosas.

De acordo com o art. 5º da CFB:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei⁹⁸, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, 1988).

A esse respeito, o art. 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, traz o seguinte:

Artigo XVIII - Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular (COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS, 2020).

⁹⁸ Conforme Masson (2015, p. 673): “A expressão ‘na forma da lei’, associada ao caráter relativo dos direitos fundamentais, revela que esta liberdade pública não autoriza excessos ou abusos capazes de prejudicar outros direitos e garantias individuais”.

De acordo com o CPB - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, à questão da criminalização do racismo religioso, conta-se com uma espécie de injúria, assim definida:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 3º **Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião**, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997) (BRASIL, 2019, grifos nossos).

Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF (2020) o art. 140, § 3º do CPB trata de uma forma de injúria qualificada, na qual a pena é maior, e não se confunde com o crime de racismo, previsto na Lei 7716/2012. Para sua caracterização é necessário que haja ofensa à dignidade de alguém, com base em elementos referentes à sua raça, cor, etnia, religião, idade ou deficiência. Nesta hipótese, a pena aumenta para 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão, e multa.

No que se refere às práticas noticiadas por Lisboa (2019), estas versam sobre intolerância religiosa, trazendo no seu contexto vários outros crimes cometidos contra os religiosos. O destaque maior foi sobre o racismo religioso que tem respaldo em lei específica, a Lei 9.459 de 15 de maio de 1997, lei esta que acrescentou ao artigo 140 do CPB o parágrafo 3º, que dispõe – “§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem” (BRASIL, 2020a).

A Constituição Federal, como já dito, nos dá a garantia da liberdade religiosa no seu artigo 5º, inciso VI – “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias” (BRASIL, 2020b).

A intolerância religiosa é uma prática ilegal e inconstitucional, sendo considerada crime, com pena dosada de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão, além do pagamento de multa, conforme traz a Lei de nº 9.459/1997 (BRASIL, 2020a).

No que concerne ao vilipêndio redigido no artigo 208 do CPB, tem-se a seguinte redação: “Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, ou multa”, conforme Brasil (2020a).

O Brasil dispõe desde 2016 de uma Lei Antiterrorismo (13.260/16) em vigor. O artigo 2º da referida Lei dispõe sobre a violência cometida por um ou mais indivíduos contra pessoa, patrimônio ou paz pública por xenofobia, discriminação ou preconceito por cor, raça, etnia e religião (BRASIL, 2016c). Também traz a agressão física prevista no artigo 129 do CPB, ameaça prevista no artigo 147 do CP, ataque e invasão conforme o artigo 150 do CP e o racismo artigo 140, §3º do CP.

No que se refere a práticas vedadas pela legislação brasileira, segundo o Ministério Público do Paraná (MPPR, 2020, p. 01) ao discutir com pesquisador o “Cenário pós Estatuto da Igualdade Racial”, asseverou:

Fenômeno estrutural – O Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) reconheceu o racismo como um fenômeno estrutural da sociedade brasileira e objetiva “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”. Nesse sentido, prevê mecanismos para combater a discriminação racial ou étnico-racial, entendida como “toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir

o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada”.

É imperioso assinalar, que a discussão acerca do racismo faz erigir uma necessidade premente de se repensar projetos que incutam no poder público outro sentido das imputações que assegurem entre outros direitos a liberdade religiosa nos seus mais variados domínios.

Ficou evidente para os religiosos praticantes das religiões de matriz africana, que a dita intolerância religiosa é tão somente uma transmutação do racismo, que coisifica as suas tradições, ferindo não apenas a religiosidade desse povo, mas afeta o povo negro, num resquício do racismo estrutural através do sequestro de inúmeros africanos, que foram desterritorializados ao serem afastados de sua origem (LISBOA, 2019).

Considerações Finais

A liberdade religiosa não prescinde da experiência com alguma divindade em quem há o depósito de uma fé exercitada. Entretanto, o que se tem é, normalmente, um exercício de fé com consequências positivas ou negativas a depender das pessoas diretamente afetadas pelas liturgias⁹⁹ praticadas sob essa fé. Nesse âmbito, a fé praticada não pode ser pautada em liturgias que obrigam a pessoa (fiel) às mudanças de hábitos, mas esse exercício precisa se dar como experiência consciente e aceita pela pessoa do fiel, e não ser uma imputação sem a qual nada terá resultado, conforme o entendimento de Macêdo (2020b). Os atos que contrariam essas tendências, contudo, são característicos de condutas discriminatórias racistas, e precisam ser enfrentados.

⁹⁹Conforme o Dicionário Michaelis Online (2020): “[...] conjunto dos elementos e práticas que constituem o culto religioso de qualquer instituição”

No tocante ao racismo religioso, é possível afirmar que este decorre da intolerância que massacra diversos segmentos religiosos por vários meios, a depender do modo como ocorrem as práticas litúrgicas. O cerceamento da liberdade de cultos é um exemplo explícito das condutas criminosas, nesse âmbito (MACÊDO, 2020a).

Especificamente quanto aos fatos narrados pela matéria tratada aqui, notou-se um quadro explícito de crime contra o sentimento religioso, tal como dispõe a norma do art. 208 do CP, isso, aliado ao que dispõe o art. 140, §3º do CP, o que revela o quanto não pode prosperar a maneira com que vem sendo tratada essa questão no Brasil, pelo motivo a seguir narrado.

O racismo religioso pauta-se em condutas discriminatórias em face do exercício de fé de pessoas que acreditam na experiência com a dimensão sobrenatural da vida, por isso, torna-se contrário ao exercício da cidadania, aliás, toda forma de racismo contraria a democracia conquistada pelo Estado Democrático de Direitos (MACÊDO, 2020a), o que está fundamentado na Constituição Cidadã, Carta Magna, ou simplesmente Constituição Federal do Brasil, além de estar em desacordo com preceitos legais da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS, 2020).

Por isso, pode-se afirmar que o racismo religioso transmuta-se como ato atentatório à dignidade da pessoa humana.

Referências

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Código Penal.**

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 05 nov. 2020a.



BRASIL. **Constituição Federal**. Legislação Informatizada - CONSTITUIÇÃO DE 1988 - Publicação Original. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 21 ago. 2020b.

BRASIL. **LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016**. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm. Acesso em: 05 nov. 2020c.

BRASIL. **Código Penal**. 4 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecUniDirHum.html>. Acesso em: 01 out. 2020.

ESA Nacional. Painel 159: **O lugar do racismo estrutural e institucional no combate à Pandemia**. In: I Congresso Digital “COVID-19: repercussões jurídicas e sociais da pandemia” São Paulo: ESA Nacional. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=kKUqIoxwO3k&t=2453s>. Acesso em: 31 jul. 2020. [vídeo, 57:41min., color].

LISBOA, Vinícius. **Comissão da Alerj reúne denúncias de racismo religioso**. Relatório conjunto será usado para denunciar situação à ONU. Rio de Janeiro: Agência Brasil, 2019.



Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-11/comissao-da-alerj-reune-d-enuncias-de-racismo-religioso>. Acesso em 28 ago. 2020.

Macêdo, M. de P. **Diversidade, Cidadania e Direitos**. Morrinhos: Universidade Estadual de Goiás, 2020a. 8 p. [Notas de aulas].

Macêdo, M. de P. **Direitos Humanos e Liberdade Religiosa**. Goiânia: UEG, 2020b. Manuscrito [No Prelo].

MASSON, C. **Direito Penal Esquematizado**. Parte Especial. V. 2. 7 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (MPPR). MP no Rádio. **Liberdade de crença e racismo religioso pautam entrevista da semana**. 11/08/2020. Disponível em: <https://mppr.mp.br/2020/08/22850.10/Liberdade-de-crenca-e-racismo-religioso-pautam-entrevista-da-semana.html>. Acesso em: 30 set. 2020.

NUNES, E. **Relações étnico-raciais e afrodescendência**. São Paulo: UNIP, 2018. Compilação adaptada de: <https://www.unip.br/presencial/>. Acesso em: 03 set. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF.

Injúria Racial. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-se-manal/injuria-racial>. Acesso em: 02 set. 2020.



A Ação Rescisória em Matéria Tributária Pode Ferir a Segurança Jurídica?

¿Puede la acción de rescisión en materia tributaria lesionar la seguridad jurídica?

Can Rescission Action in Tax Matters Hurt Legal Security?

Rebeca de Magalhães Melo

Advogada mestranda pelo IESB, aluna especial do doutorado na UNB, Conselheira do TARF-Tribunal de Recursos Administrativos Fiscais..

Email: rebecamelomagalhaes@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4008629084293971>;

Antônio de Moura Borges

Professor adjunto, nível 4, da Universidade de Brasília - UnB e procurador de categoria especial da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (1993 - 2017) ES

Email: amouraborges@uol.com.br ; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4152697556483694>

Resumo

No presente artigo trataremos a ação rescisória no âmbito do direito Tributário, a problemática diz respeito se o manejo dessa espécie de ação poderia ferir o princípio da segurança jurídica. A desconstrução da sentença ocorre no julgamento das ações rescisórias ajuizadas pela Fazenda Nacional ou pelo contribuinte, nessa hipótese estaria em confronto com os princípios da supremacia constitucional e da isonomia, de um lado e de outro o da segurança jurídica e do respeito à coisa julgada? Objetiva o presente artigo possibilitar uma reflexão sobre o tema à luz da doutrina e da jurisprudência, partindo de uma análise bibliográfica e documental, observando que há no âmbito do direito tributário há obediência ao princípio da estrita legalidade tributária e discute-se no âmbito doutrinário a possibilidade ou não da retroatividade benéfica da lei tributária.

Palavras-chave: Direito Tributário, Ação Rescisória, Segurança Jurídica, Legalidade, Retroatividade.



Resumen

En este artículo nos ocuparemos de la acción de rescisión en el ámbito del derecho Tributario, el problema radica en si la tramitación de este tipo de acciones podría vulnerar el principio de seguridad jurídica. Si la desconstitución de la sentencia se produce en el juicio de las acciones de rescisión promovidas por el Tesoro Nacional o por el contribuyente, en este caso estaría en conflicto con los principios de supremacía constitucional e isonomía, por un lado y por otro, legal certeza y respeto a la cosa juzgada? El presente artículo tiene por objeto posibilitar una reflexión sobre el tema a la luz de la doctrina y la jurisprudencia, a partir de un análisis bibliográfico y documental, constatando que existe, en el ámbito del derecho tributario, la obediencia al principio de estricta legalidad tributaria y se discute en el ámbito doctrinario la posibilidad o no de la retroactividad beneficiosa de la ley tributaria.

Palabras claves: Derecho Tributario, Acción de Terminación, Seguridad Jurídica, Legalidad, Retroactividad.

Abstract

In this article we will deal with the rescission action under Tax law, the problem concerns whether the management of this type of action could harm the principle of legal certainty. Does the deconstitution of the judgments occur in the judgment of the rescission actions filed by the National Treasury or by the taxpayer, in this case would it be in conflict with the principles of constitutional supremacy and isonomy, on the one hand and on the other hand, that of legal certainty and respect for res judicata? The purpose of this article is to enable a reflection on the theme in the light of doctrine and jurisprudence, starting from a bibliographic and documentary analysis, noting that in the scope of tax law there is obedience to the principle of strict tax legality and it is discussed in the doctrinal scope to possibility or not of the beneficial retrorativeness of the tax law.

Keywords:: Tax Law, Termination, Legal Security, Legality, Retroactivity.

Recebido em: 27/10/2021

Aceito em: 20/12/2022

Introdução

A segurança jurídica é um princípio no qual evita-se que haja insegurança com relação a aplicabilidade de determinadas decisões, o exemplo clássico de aplicação do princípio da segurança jurídica é o que decorre do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal (CF) de 1988, segundo o qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito". Questiona-se até que ponto há limite entre o respeito pela coisa julgada e a necessidade de entrar com ação rescisória, quando a busca em desconstituir uma sentença transitada em julgado pode ferir a segurança jurídica?

A ação rescisória é uma derivação dos antigos institutos da querela nullitatis e da restitutio in integrum existentes no Direito Romano e no Direito Canônico. Trata-se de ação apropriada para desconstituir julgado protegido pela res iudicata, e que dá ensejo à prolação, em regra, necessária, de novo julgamento da causa solucionada por meio do decisum impugnado na rescisória.

Souza (2014), afirma que com efeito, a rescisória é ação, e não recurso. Enquanto os recursos pátrios- até mesmo o extraordinário - são interpostos antes da formação da coisa julgada, a rescisória depende da existência da res iudicata. É contado o prazo decadencial “do trânsito em julgado da decisão. Ao revés, o prazo recursal tem como dies a quo a intimação da decisão.

Assim questiona-se ao entrar com ação rescisória, qual seria o efeito de desconstituir coisa julgada: teria ação retroativamente? Nesse caso tornando nulos todos os atos jurídicos que se aperfeiçoam sob o seu manto, ou os seus efeitos somente se projetariam para o futuro, em nome da segurança jurídica e do respeito à própria coisa julgada? (MARIANO, 2006).

Sobre o tema a doutrina brasileira se divide, pontua Mariano (2006):

Na doutrina brasileira existem duas correntes hermenêuticas antagônicas, uma defende a adoção em todo e qualquer caso, da teoria da nulidade, incorporada à tradição do direito brasileiro por influência do sistema norte-americano de controle de constitucionalidade, cujas bases foram lançadas pelo Juiz Marchall no célebre caso Marbury vc Madison, outra a advogar a adoção de teoria da anulabilidade, concebida pelo mestre de Viena, Hans Kelsen, que enuncia a presunção de constitucionalidade de todas as leis até que dessa decisão (que servia de caráter constitutivo e não declaratório, como defende a doutrina do sistema americano e projetaria apenas para o futuro.

No presente artigo entendemos que o posicionamento de Hans Kelsen é acertado tendo em vista que há presunção de constitucionalidade de todas as leis até que sobrevenha modificação, ou seja nem sempre é possível a adoção da teoria da nulidade, a lei gera efeitos e desse modo é preciso assegurar segurança jurídica para os atos em que teve vigência.

De acordo com Harada (2018), desde logo, que a tão falada insegurança jurídica em matéria tributária não reside no Sistema Tributário Nacional, esculpido com maestria pelo legislador constituinte original no Capítulo I, do Título VI da Constituição Federal (CF), entregando-o pronto e acabado, nada deixando à eventual colaboração do legislador infraconstitucional para acrescer ou alterar. Por isso, sempre ponderamos que não expressa a realidade a costumeira invocação da reforma tributária para simplificar o Sistema e diminuir o custo do cumprimento das obrigações tributárias. Contudo, na prática, nosso Sistema Tributário, estruturado de forma segura na Constituição, tornou-se um dos mais inseguros do mundo, tendo em vista a legislação ordinária que se desenvolve com impressionante dinamismo caótico, não respeitando as normas e os princípios constitucionais expressos ou implícitos. A impressão que se tem é que estamos convivendo com o princípio da ilegalidade ou da inconstitucionalidade eficaz.

Questiona-se qual o conteúdo e o alcance da segurança jurídica em matéria tributária?

O princípio da segurança jurídica costuma ser ancorado no caput do art. 5º da CF, que assegura, entre outras coisas, o direito à segurança, que indubitavelmente abrange a segurança física e a segurança jurídica. Preferimos ancorá-lo no art. 1º da CF:

Art. 1º – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Para o autor não se pode cogitar Estado Democrático de Direito sem que haja a segurança jurídica que decorre do governo de leis, e não do governo de homens, cuja vontade, ao contrário da vontade objetiva da lei, varia no tempo e no espaço de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. Apenas e tão somente as leis elaboradas pelos legítimos representantes do povo têm o condão de conferir segurança jurídica. Contudo, não se trata da legalidade meramente formal, mas daquela legalidade conformada com os textos constitucionais.

Outrossim, não bastam leis conformadas com a Constituição, pois elas não são auto-operativas. Alguém precisa aplicá-las. O Executivo, quando as aplica o faz no interesse próprio, interpretando-as de forma distorcida e parcial, principalmente quando se trata de cobrar tributos. Outras vezes viola o princípio da proteção da confiança ao descumprir a lei que o próprio Estado elaborou. Quem age em conformidade com a lei o faz no pressuposto de que o Estado que produziu a lei a cumpra. Do contrário, de nada adiantaria o disposto no inciso II, do art. 5º da CF, segundo o qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O conceito de segurança jurídica está intimamente ligado àquele princípio da estrita legalidade, esculpido no inciso I, do art. 150 da CF, não comportando qualquer tipo de flexibilização, porque é exatamente o princípio que permite a previsibilidade do que o poder político do Estado pode fazer e não pode fazer.

Ao tratar do tema segurança jurídica Harada (2018), pontua:

O princípio da segurança jurídica na seara do Direito Tributário no Estado Democrático de Direito assume a feição de verdadeiro pressuposto do Direito, caracterizado pela existência de sistema jurídico regular do ponto de vista estrutural e funcional. Por um lado, requer a elaboração de normas jurídico-tributárias estáveis, claras e objetivas, conformadas com os textos constitucionais. Se as leis mudam com frequência, não para reger situações futuras, mas para atingir o passado, o Estado estará afrontando o princípio da proteção da confiança que igualmente decorre do citado art. 1º da Constituição. O princípio da segurança jurídica que decorre da lei estável, sem o respeito ao princípio da proteção da confiança, cairá no vazio, será princípio inútil. Por outro lado, esse princípio pressupõe a existência do Poder Judiciário para fazer cumprir com celeridade e de forma contínua aquelas normas jurídicas conformadas com os textos constitucionais, e rejeitar em tempo razoável as normas não conformadas com os princípios tributários. São os aspectos – objetivo e subjetivo – da segurança jurídica.

A segurança jurídica em matéria tributária vista sob o prisma substancial é insegura. Continuamente são despejadas leis nas três esferas políticas, nas quais prevalece a feitura de normas dúbias, complexas e lacunosas que se prestam a toda sorte de interpretações. Esse quadro é agravado pela complementação por meio de decretos regulamentadores que, na maioria das vezes, inovam as disposições legais. O que é pior, os decretos, por sua vez, quase sempre delegam a feitura de detalhes por normas complementares – instruções normativas, pareceres, portarias, atos declaratórios interpretativos, etc. – que não obedecem a hierarquia vertical das leis. Resulta disso um cipoal de normas confusas, dúbias e contraditórias



compondo o Sistema Tributário, caracterizado por dinamismo caótico, no qual ninguém tem a necessária segurança jurídica.

Sobre o aspecto da aplicação da lei pelo poder judiciário o autor afirma:

Outro aspecto da segurança jurídica diz respeito à correta e célere aplicação da lei pelo Poder Judiciário, que detém o monopólio estatal da jurisdição. Isso, também, não vem acontecendo, em parte, como decorrência da morosidade causada pela massificação de processos envolvendo questões tributárias, que representam 60% dos processos em curso nos tribunais, agravada pelo dinamismo caótico da legislação que confunde os julgadores, abrindo caminho para crescente jurisprudência defensiva; de outra parte, como resultado da perda do princípio da colegialidade de alguns anos para cá, em que cada julgador, às vezes, decide de conformidade com suas convicções pessoais, formadas à luz de considerações de natureza extrajurídica, como as questões da moralidade, da escassez de recursos financeiros do Estado, noções de justiça, etc. Não cabe ao juiz substituir-se no critério de justiça adotado pelo legislador, sob pena de gerar total instabilidade na jurisprudência com conseqüente insegurança jurídica.

Estas são, em apertada síntese, as causas da insegurança jurídica em matéria tributária. Como restabelecê-la?

O princípio da legalidade, que permite a previsibilidade da ação do poder político do Estado, depende da observância do princípio da proteção da confiança, que se assenta no princípio da boa-fé objetiva do Estado em aplicar efetivamente a lei que elaborou. Os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da boa fé objetiva são corolários do princípio da legalidade e estão todos eles abrigados no art. 1º da CF, que consagra o Estado Democrático de Direito como elemento constitutivo da Federação Brasileira. Sem a imbricação desses três princípios, o princípio da estrita legalidade tributária de nada adiantará. A elaboração de leis claras e objetivas, justas e sábias, de nada valerá se elas não

forem aplicadas, ou se forem aplicadas de forma divorciada da vontade objetiva das leis. Enquanto não enfrentadas e solucionadas, as questões enfocadas nesse artigo – dinamismo caótico da legislação tributária, respeito ao princípio da proteção da confiança, estabilidade da jurisprudência dos tribunais superiores – de nada adiantará a pretendida reforma tributária, como a que está em discussão no Congresso Nacional, pois a complexidade e o elevado custo operacional do Sistema Tributário Nacional não reside e nunca residiu na CF (HARADA, 2018).

A confusão emanada de decisões contraditórias torna o sistema de aplicação das leis tributárias confusa necessitando da elaboração de leis claras e objetivas, o princípio da legalidade estrita não resolve os problemas na aplicação das leis novas, pois a questão a ser enfrentada diz respeito no respeito aos corolários constitucionais como o princípio da boa fé objetiva e mesmo o princípio da legalidade.

Ação Rescisória no Direito Tributário: Limites na Aplicação

Preliminarmente, antes de adentrar no tema será necessário conceituar o objeto de nosso estudo. Afinal, o que é ação rescisória?

AÇÃO RESCISÓRIA é o remédio jurídico utilizado para impugnar sentença transitada em julgado, que tem caráter desconstitutivo, pois visa o desfazimento de uma decisão que já transitou em julgado. As possibilidades de rescisão da sentença estão elencadas taxativamente no artigo 966, do Código de Processo Civil.

Fundamentação:

Outra pergunta importante no estudo do tema é qual a sua natureza jurídica? Artigos 425, §1º; 966 a 975 do Código de Processo Civil

Natureza jurídica: A ação rescisória, no Direito positivo brasileiro, primariamente, tem por objetivo a desconstituição de sentença de mérito, trântita emjulgado (ius rescindens); e secundariamente, em alguns casos, busca novo julgamento (ius rescisorium), como já se viu. Desta forma, sustenta Sydney Sanches, em sua distinguida monografia, que a ação rescisória, enquanto visa a simples rescisão do julgado, tem natureza constitutiva negativa, o que vale dizer, desconstitutiva. Na seqüência, se obrigatória a acumulação do pedido buscando também um novo julgamento, a rescisória tem a mesma natureza jurídica da ação que ensejou a sentença primitiva, podendo ser, conforme o caso: declaratória, constitutiva, condenatória, executiva ou mandamental(JOI. Humberto Teodoro Júnior entende que a ação rescisória julgada improcedente tem natureza declaratória negativa, porque limita-se a declarar a inexistência de motivo legal para o desfazimento da sentença impugnada, acrescentando, ainda, que a decisão que inadmite a rescisória é meramente terminativa, pois torna a coisa julgada apenas formalmente.

Os limites da aplicação da ação rescisória na seara do direito tributário seriam a necessidade de avaliar as hipóteses de cabimento da ação, suas conseqüências práticas, posto que se ajuizadas pelo Fisco contra o contribuinte a orientação principiológica é que não seria cabível norma desfavorável ao contribuinte por respeito ao princípio da segurança jurídica. Mas, se ao contrário a rescisória é manejada em favor do contribuinte a alegação de que seria cabível para assegurar a segurança jurídica. Vislumbra-se nas hipóteses específicas de cabimento, que por causa da segurança jurídica e para evitar a injustiça de uma sentença com falhas, que seria possível sim o cabimento nas hipóteses expressas de ação rescisória objetivando desconstituir a coisa julgada tributária.

1. TRIBUTAÇÃO E COISA JULGADA: CABE RESCISÓRIA?

➤ COISA JULGADA E RESCISÓRIA

Exigência essencial à segurança jurídica, a coisa julgada tem, entre nós, assunto constitucional (art. 5º, XXXVI, CF/1988), exatamente porque a relevância da

imutabilidade e da indiscutibilidade das sentenças concretiza o anseio de certeza do direito presente nas relações sociais. Só em casos excepcionais, taxativamente prescritos pelo legislador, prevê o ordenamento jurídico a possibilidade de desconstituir-se a coisa julgada por intermédio da ação rescisória. Isto ocorre quando a sentença se reveste de vícios extremamente graves, que aconselham a prevalência do valor “justiça” sobre o valor “segurança”. (Grinover, 2018)

Na harmonização dos valores em jogo, o legislador previu expressamente, no art. 485, CPC, os casos de rescindibilidade da sentença passada em julgado. Mas, diante da importância do instituto da coisa julgada, tais hipóteses devem ser estritamente aplicadas, em casos específicos.

Em síntese, a interpretação das normas excepcionais que regem a ação rescisória não pode ser extensiva, sob pena de comprometer-se o equilíbrio social, econômico e político da nação. 3 Violação de literal disposição do direito em tese e interpretação razoável Por isso mesmo, a “violação de literal disposição da lei” (art. 485, V, CPC), entendida como violação de literal disposição do direito em tese 2 , para sustentar o fundamento da ação rescisória, há de ser clara e insofismável.

O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, pronunciou-se no sentido de que a ação rescisória é remédio excepcional, e não recurso ordinário, não a caberia em matéria de interpretação (RTJ 43/289 e 43/339). Afirma o Ministro Aliomar Baleeiro: Ora, a violação há de ser a literal disposição de lei. Violação clara e inequívoca do que estatui nitidamente o dispositivo. Nesse caso dos autos não está a interpretação que se opõe a uma corrente doutrinária ou jurisprudencial.

É preciso, para a invocação do art. 798, I, c, estridente contrariedade ao dispositivo, para usar da expressão grata aos Juizes de luminosa memória, que honraram o STF, há mais de quarenta anos. (RTJ 73/341). Por isso é que a Ementa do Acórdão a que se refere o voto supra teve a seguinte redação: A ofensa a literal disposição de lei, do art. 798, I, c, do Código de Processo Civil de 1939, é a que envolve

contrariedade estridente com o dispositivo, e não a interpretação razoável ou que diverge de outra interpretação, sem negar o que o legislador consentiu ou consentir o que ele negou. (RTJ 73/338) – (grifos nossos). Outras decisões, no mesmo sentido, estão inscritas na RTJ 110/505 (Rel. Min. Alfredo Buzaid) e 120/969 (Rel. Min. Francisco Rezek). (Grinover, 2018).

Nessa mesma esteira, a Suprema Corte tem decidido que: “o dissídio jurisprudencial afasta o cabimento da ação rescisória” (Voto do Min. Djaci Falcão, Ação Rescisória 891-PB, in RTJ 73/343). Foi exatamente por isso que a Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal veio assentar: “Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais”.

Posteriormente, a Suprema Corte insistiu no mesmo entendimento: “A interpretação consubstanciada no verbete 343 situa-se no exato alcance da tranqüilidade jurídico-política que deve presidir as decisões da Justiça” (Voto do Min. Djaci Falcão, Ação Rescisória 607-SP, in RTJ 116/450). “O pedido rescisório não é meio idôneo para nova abordagem interpretativa de prescrições legais, a cujo respeito a jurisprudência não seja unívoca” (Relator Min. Rezek, RTJ 110/487).

E, com mais ênfase, afirmou o Ministro Moreira Alves: Se, ao tempo em que foi prolatada a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação do texto legal por ela aplicado, não se configura a violação literal de dispositivo de lei, para justificar sua rescisão – art. 485, V, do CPC -, ainda que a jurisprudência do STF venha, posteriormente, a fixar-se em sentido contrário.

RTJ 91/312. O entendimento foi posteriormente acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça, como se vê do 04/04/2018 Envio | Revista dos Tribunais <http://revistadostribunais.com.br/maf/app/delivery/document/3/10> acórdão publicado no RSTJ 40/17, cuja ementa reza: 1. Justifica-se o iudicium rescindens, em casos dessa ordem, somente quando a lei tida por ofendida o foi em sua literalidade, conforme, aliás, a expressão

do art. 485, V, do CPC. 2. Não é ofendida, porém, dessa forma, quando o acórdão rescindendo, dentre as interpretações cabíveis, elege uma delas e a interpretação eleita não destoaria da literalidade do texto de lei.

Dispõe o Novo Código de Processo Civil, no art. 966, in verbis: Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015

Código de Processo Civil:

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

I - se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;

II - for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente;

III - resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;

IV - ofender a coisa julgada;

V - violar manifestamente norma jurídica;

VI - for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória;

VII - obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

VIII - for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.

§ 1º Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos do caput, será rescindível a decisão transitada em julgado que, embora não seja de mérito, impeça:

I - nova propositura da demanda; ou

II - admissibilidade do recurso correspondente.

§ 3º A ação rescisória pode ter por objeto apenas 1 (um) capítulo da decisão.

§ 4º Os atos de disposição de direitos, praticados pelas partes ou por outros participantes do processo e homologados pelo juízo, bem como os atos homologatórios praticados no curso da execução, estão sujeitos à anulação, nos termos da lei.

§ 5º Cabe ação rescisória, com fundamento no inciso V do caput deste artigo, contra decisão baseada em enunciado de súmula ou acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento. (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

§ 6º Quando a ação rescisória fundar-se na hipótese do § 5º deste artigo, caberá ao autor, sob pena de inépcia, demonstrar, fundamentadamente, tratar-se de situação particularizada por hipótese fática distinta ou de questão jurídica não examinada, a impor outra solução jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência).

Conforme as hipóteses em exame, a propositura da ação rescisória deve obedecer as condições da ação, bem como a parte deve provar que estão presentes as circunstâncias fáticas que comprovam a situação para rever a coisa julgada.

Art. 495 do CPC:

O direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

O biênio rescisório possui natureza decadencial: apesar da leitura da norma sugerir uma ideia de prescrição, esta se refere, efetivamente, ao próprio direito à rescisão da sentença viciada. Inaplicáveis, portanto, os casos de suspensão e de interrupção de prescrição previstos na lei processual.

Quanto à legitimidade ativa para proposição, inclui-se, ao lado de quem foi parte no processo, o terceiro juridicamente interessado. O Ministério Público, além dos casos em que for parte, pode assumir o ajuizamento em outras duas hipóteses: nos casos em que a sua

intervenção era obrigatória e na hipótese de colusão das partes com o intuito de fraudar a lei. Sobre às questões prejudiciais e a declaração incidental.

(...) é oportuno observar que se a questão for analisada como e enquanto prejudicial (art. 469, III, CPC), efetivamente não comportará rescisória, eis que não atinge o estado de coisa julgada material. Diverso, no entanto, deve ser o entendimento se a matéria for enfrentada por ação declaratória incidente (arts. 5º e 325, CPC), quando então será apta a ensejar demanda rescisória, pois capaz, nessa hipótese, de atingir o estado coisa julgada material. (PORTO, 2000)

Outro aspecto que gera controvérsia é o conflito das “duas coisas julgadas”, quando esgotado o prazo decadencial de ajuizamento da ação rescisória (art. 495 do CPC). Nesta hipótese, passado o biênio rescisório, verificar-se-ia a existência de duas coisas julgadas (antagônicas provavelmente), convivendo simultaneamente, o que não seria possível.

Com relação ao tema, a doutrina tem se dividido. Alguns autores como Pontes de Miranda, Marinoni e Barbosa Moreira, entre outros, defendem a preponderância da segunda decisão inclusive sob o argumento de que a coisa julgada assumiria o mesmo status de lei nova que viesse a revogar lei anterior.

Outra parte da doutrina em defesa da prevalência da primeira decisão: Sérgio Porto, Teresa Arruda Alvim Wambier entre outros, no entanto, prega a prevalência da primeira decisão, sob o argumento de que a segunda decisão teria sido proferida em ofensa à autoridade da coisa julgada, garantia constitucional está prevalente sobre a norma do art. 495 do CPC PORTO.

A resolução do problema posto em destaque enfrenta ainda a questão quanto à obediência ou não ao prazo biênio para a proposição do remédio rescisório. Neste sentido,

alguns autores entendem que o prazo de dois anos do art. 495 deverá ser desconsiderado no caso em tela, autorizando a proposição da ação rescisória a qualquer tempo.

2. RESCISÓRIA ASPECTOS CONTROVERSOS

Ávila leciona ao falar dos princípios constitucionais e segurança jurídica, in verbis:

(...) não há poder de tributar com base no princípio da solidariedade social ou na função social da propriedade de acordo com a CF/88. A conclusão anterior é reforçada pelos próprios princípios, que ao lado de princípios sociais (solidariedade social, função social da propriedade, justiça social) estão previstos na Constituição Federal. É que a tributação com base nesses princípios contraria, entre outras normas, as regras de competência e o sobreprincípio da segurança jurídica. (ÁVILA, 2008).

O autor afirma que a atribuição de competência por meio de regras afasta qualquer ilação tanto no sentido de que existiria poder de tributar com fundamento direito e independente dos princípios constitucionais quanto na direção de que não existiria alguma quanto aos fatos a serem objeto de tributação. Isto porque “ confronto horizontal entre regras e princípios, as regras devem prevalecer, ao contrário do que faz supor a descrição dos princípios como sendo as normas mais importantes do ordenamento jurídico” (ÁVILA, 2008).

Com relação a ação rescisória a crítica da doutrina seria com relação a possibilidade de ferir a coisa julgada, o que ofenderia o princípio da segurança jurídica. Mas, o que nesse contexto pode ser definido como segurança jurídica?

A segurança jurídica é, por excelência, um sobreprincípio. Não temos notícia de que algum ordenamento a contenha como regra explícita. Efetiva-se pela atuação de princípios, tais como o da legalidade, da anterioridade, da igualdade, da irretroatividade, da universalidade da jurisdição (CARVALHO, 2017).

A segurança jurídica em matéria tributária diz respeito ao obediência também ao princípio da legalidade, tendo em vista que ao majorar tributos é vedado que seja realizado sem lei anterior, princípio da anterioridade. Com relação aos efeitos que são modulados pelas decisões do Supremo Federal, como assegurar segurança jurídica? Veremos no tópico seguinte sobre a mudança na jurisprudência e os seus efeitos.

É Possível Ação Rescisória por Mudança na Jurisprudência?

O tema em debate reflete as mudanças na legislação do Supremo Tribunal Federal, no caso em exame como seria o entendimento quando a Corte muda a opinião sobre determinando assunto? Seria possível a ação rescisória quando ocorre mudança na jurisprudência do Supremo? Nessa hipótese seria ferido o princípio da coisa julgada?

O entendimento dominante que prevaleceu no controle de constitucionalidade no Brasil sempre esteve ancorado no modelo americano de sorte que até recentemente a nulidade ipso jure da lei declarada inconstitucional era toda como um dogma pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.(...)

No campo doutrinário essa tese foi introduzida, entre nós, pelo jurista Rui Barbosa, sendo encampada posteriormente por Alfredo Buzida, Accioly Filho, Lúcio Bittencourt, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, e tantos outros (MARIANO, 2006).

Uma parte da doutrina atualmente se posiciona de modo diverso referente a insuficiência da teoria da nulidade ipso jure para resolver o confronto com os princípios constitucionais que se configuram com as decisões do Supremo Tribunal Federal. O argumento defendido é de que a supremacia da Constituição é a base para o controle de constitucionalidade. Princípio que visa preservar os direitos dos jurisdicionados, como o juízo rescisório deve ser fixado conforme caso concreto e peculiar, de modo que a retroatividade,

que na teoria da nulidade ipso jure é a regra geral, seja a exceção, visto que os efeitos só poderiam ter essa força se resultassem em benefício aos jurisdicionados (MARIANO, 2006).

Com o advento do art. 27 da lei 9.868/99 a flexibilização do dogma da nulidade foi positivada no ordenamento jurídico brasileiro infra-constitucional. Essa positivação, entretanto, ainda não foi capaz de eliminar as dúvidas sobre os efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal no controle abstrato. A própria constitucionalidade dessa inovação legislativa vem sendo questionada pela doutrina constitucional e foi impugnada por meio das ADINs 2231.8 e 2251.0, ajuizadas pelo Conselho Federal de Ordem dos Advogados do Brasil.

(MARIANO, 2006).

Questiona-se a possibilidade de modulação dos efeitos, tendo em vista a Segurança Jurídica das situações já consolidadas e a boa-fé dos contribuintes que, acreditando na postura do Judiciário, bem como amparado por uma súmula do STJ, deixaram de recolher a contribuição. Celso de Mello expôs a seguinte consideração no acórdão RE 377.457-3:

A modulação dos efeitos há de prevalecer nas relações entre o Estado e o contribuinte, de modo que as justas expectativas deste não sejam frustradas por atuação inesperada do Poder Público. Isso porque os cidadãos não podem ser vítimas da instabilidade das decisões proferidas pelas instâncias judiciárias ou das deliberações emanadas dos corpos legislativos (BRASIL, 2008).

Ademais, o Min. Celso de Mello esclarece que:

A instabilidade das decisões estatais, motivada pela ruptura abrupta de critérios jurisprudenciais, que, até então, pautavam o comportamento dos contribuintes – cujo planejamento fiscal na matéria em causa traduzia expressão direta do que se continha na Súmula 276 STJ – não deve afetar a esfera jurídica daqueles que, confiando em diretriz firmada pelos Tribunais e agindo de acordo com esse

entendimento, ajustaram, de boa-fé, a sua conduta aos pronunciamentos reiterados do STJ a favor da isenção da COFINS (BRASIL, 2008).

Por outro lado, por maioria dos votos, optou-se pela não modulação dos efeitos, atribuindo, pois, efeito *ex tunc*, o que permitiu a cobrança retroativa do tributo. Nesse sentido, explicou o Min. Cezar Peluso:

Primeiro, porque, realmente, como sustentei em meu voto, com o devido respeito, não vi densidade jurídica que justificasse uma confiança dos contribuintes a respeito dessa tese. Segundo, penso que não podemos, vamos dizer, baratear o uso analógico da modulação para julgamentos no controle dos processos subjetivos, porque, se não, vamos transformá-la em regra: toda vez que alterarmos a jurisprudência dos outros tribunais, teremos, automaticamente, por via de consequência, de empresar a mesma limitação. Em terceiro lugar, no caso concreto, parece-me que, como se afirma a constitucionalidade, no fundo o Tribunal estaria concedendo uma moratória fiscal, se limitasse os efeitos (BRASIL, 2008).

Em face dessa alteração jurisprudencial, “a Procuradoria da Fazenda Nacional se pôs a aforar ações rescisórias para anular as decisões acobertadas pela coisa julgada que permitiram o não recolhimento do tributo” (COELHO, 2008).

Por mudança na jurisprudência pode-se então entrar com ação rescisória? Entendemos que há possibilidade, tendo em vista que a ação rescisória como vimos exige certa situação fática e jurídica para sua propositura. Ademais, com relação a possibilidade ela é exceção, cuja regra geral é a imutabilidade da coisa julgada. No aspecto da segurança jurídica deve ter como escopo da ação a realização do fim social a que a lei se destina, seja em favor do contribuinte, seja em favor do fisco. A grande questão está posta e diz respeito a necessidade de adequar o remédio certo para remediar a situação fática num amálgama jurídico, se de um lado o contribuinte deve perseguir o seu direito e tem direito a rever a coisa julgada mediante

ação rescisória, do mesmo modo o fisco, se necessário for entrar com ação rescisória deve fazê-lo pelo bem público que representa o interesse juridicamente protegido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Artigos 425, §1º; 966 a 975 do Código de Processo Civil. Disponível em:

<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1016/Acao-rescisoria-Novo-CPC-Lei-no-13105-15#:~:text=%C3%89%20o%20rem%C3%A9dio%20jur%C3%ADico%20utilizado,que%20j%C3%A1%20transitou%20em%20julgado>. Acesso em 10/11/2020

ÁVILA, H. **Teoria dos princípios**. 8 ed. Ed. são Paulo: Malheiros, P.106, 2008.

CARVALHO, P. B. **O princípio da segurança jurídica em matéria tributária**. Disponível em www.revistas.usp.br/rfdusp/article/views/67584/70194. Acesso em: 10/11/2020.

GRINOVER, A. P. **Ação rescisória e divergência de interpretação em matéria constitucional**. Disponível em:

https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56258746/Acao_Rescisoria_-_Ada_Pelegrinipdf.pdf?1523073830=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DAcao_Rescisoria_Ada_Pelegrinipdf.pdf&Expires=1605033824&Signature=e0l6a5V-Ud-vykRG0gZjXBTXKkG0tZfVRO91l8W-K6howLQ2t2Lzv292wQJJz-nZyE8uV6oKz~LCCxeovwWPBoF3mF1Q7stp-zR-Xn8s7DvIaPZcp7Iu-U4x7~fh4FZr7vB3uip7DeehFp4RAL2j9IUhjdkGtrzq3H9aaCBKzwtmOm2XPjA8DAS7nHIEatBNcpBE4X10yOOhvHBg1pYdrJqxr49JyUFjzaptgjR5-J1U87O1OCIVTCsqMijfMVh9yQAVVqEkeNFLTovtdgvOBMoNtl~YT1t0onkNDDdNTHqWl~wKJtQnIR4jsG3~nK~8VU7aA77sShLqz13rKQuj1w_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA Acesso em: 10/11/2020.



HARADA, K. **Direito financeiro e tributário**, 27ª Ed., São Paulo, Atlas, p. 863-866, 2018.

HARADA, K. **O Sistema Tributário Nacional e o princípio da segurança jurídica**.

Disponível

em:

<https://www.editorajc.com.br/o-sistema-tributario-nacional-e-o-principio-da-seguranca-juridica/#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20seguran%C3%A7a%20jur%C3%ADdica%20na%20seara%20do%20Direito%20Tribut%C3%A1rio,de%20vista%20estrutural%20e%20funcional>. Acesso em: 10/06/2022.

MARIANO, C. M. **Controle de constitucionalidade e ação rescisória em matéria tributária**. Belo Horizonte: Del Rey Livraria, 2006.

MOREIRA, G., S. Disponível em:

<https://www.paginasdedireito.com.br/index.php/artigos/94-artigos-dez-2005/5344-acao-rescisoria-hipoteses-de-cabimento>). Acesso em 11/11/2021.

PORTO, S. G. **Comentários ao Código do Processo Civil. Vol. VI**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

SOUZA, B. P. **Introdução aos recursos cíveis e a ação rescisória**, 3 ed ampl. E atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

VIEIRA, E. G. **As mutações jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal em face da irretroatividade e da segurança jurídica em matéria tributária**. Disponível em:

<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/43253/as-mutacoes-jurisprudenciais-do-supremo-tribunal-federal-em-face-da-irretroatividade-e-da-seguranca-juridica-em-materia-tributaria>. Acesso em 11/11/2020.



O Simbolismo da Extinção do Senado no Projeto da Nova Constituição Chilena

El simbolismo de la extinción del Senado en el Proyecto de Nueva Constitución Chilena

The Symbolism of the Extinction of the Senate in the Project of the New Chilean Constitution

Alexandre Tomaz Vilas Boas Marques Bueno Lopes

Mestrando no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás – PPGIDH/UFG, especializado em Direito e Processo Eleitoral pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás – FD/UFG, servidor público do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO).
E-mail: alexandre208@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3032982583053744> ;

Carlos Ugo Santander

Doutor em Sociologia - Estudos Comparados sobre América Latina pela Universidade de Brasília (UnB) (Brasil/2004). Mestrado em Estudios Políticos y Sociales Latino-americanos pelo Instituto Latino-americano de Doctrina y Estudios Sociales (ILades) hoje, Universidade Padre Alberto Hurtado (Chile/1999). Possui graduação em Ciência Política - Universidade Nacional Federico Villarreal (UNFV) (Peru/1996).
E-mail: csantander@hotmail.com ; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8838030644558019> ;

Resumo

O objetivo do presente artigo é apresentar os aspectos históricos, sociais e jurídicos capazes de demonstrar o simbolismo na extinção do Senado na reconfiguração do sistema político prevista no projeto rechaçado da nova constituição chilena, uma vez que tal documento é parte indissociável da trajetória do movimento constitucional em andamento no Chile. A análise dos referidos aspectos permitirá compreender



como as lutas dos grupos e movimentos sociais, ao longo da história, levaram a que a Convenção Constitucional incorporasse esta mudança e como pode ser interpretada diante do direito humano de acesso e participação democrática no poder político.

Palavras-chave: Câmara Alta; Senado; Representação; Democracia; Direitos humanos.

Resumen

El objetivo de este artículo es presentar los aspectos históricos, sociales y jurídicos susceptibles de demostrar el simbolismo en la extinción del Senado en la reconfiguración del sistema político prevista en el proyecto rechazado de la nueva constitución chilena, una vez que el documento es parte inseparable de la trayectoria del movimiento constitucionalista en curso en Chile. El análisis de estos aspectos permitirá comprender cómo las luchas de grupos y movimientos sociales, a lo largo de la historia, llevaron a que la Convención Constituyente haya incorporado este cambio y cómo puede ser interpretado frente al derecho humano de acceso y participación democrática en el poder político.

Palabras claves: Cámara Alta; Senado; Representación; Democracia; Derechos humanos.

Abstract

The purpose of this article is to present the historical, social and legal aspects capable of demonstrating the symbolism in the extinction of the Senate in the reconfiguration of the political system foreseen in the rejected project of the new Chilean constitution, since such a document is an inseparable part of the trajectory of the ongoing constitutional movement in Chile. The analysis of these aspects will allow understanding how the struggles of groups and social movements, throughout history, led to the Constitutional Convention incorporating this change and how it can be interpreted in view of the human rights of access and democratic participation in political power.

Keywords:: Upper House; Senate; Representation; Democracy; Human rights.

Recebido em: 15/10/2021

Aceito em: 20/12/2022

Introdução

119



O presente artigo tem como objetivo apresentar, numa perspectiva interdisciplinar, os aspectos históricos, sociais e jurídicos capazes de demonstrar o simbolismo na extinção do Senado na reconfiguração do sistema político prevista no projeto da nova constituição chilena, rechaçado no plebiscito de saída realizado no dia 4 de setembro de 2022. Contudo, mesmo que o projeto tenha sido rechaçado, é relevante a sua análise que nos permitirá compreender como as lutas dos grupos e movimentos sociais, ao longo da história da república chilena, levaram a que a Convenção Constitucional incorporasse no projeto de nova constituição esta mudança e como pode ser interpretada diante do direito humano de acesso e participação democrática no poder político. Ao analisar estes aspectos busca-se compreender a tradicional instituição do Senado e a nova organização do poder político, diante das lutas sociais empreendidas e os anseios de uma nova constituição que pretende romper com o *status quo*.

Os protestos e manifestações que eclodiram em 2019 no Chile, provocando o chamado *estallido social*, representaram o ápice da insatisfação de grupos sociais há muito alijados que, somada à uma política neoliberal opressora¹⁰⁰ (QUIROGA, 2014), desencadeou o início de um processo constituinte para elaboração de uma nova constituição, cujo projeto pretende refundar o Estado chileno no paradigma de uma democracia paritária, social, plurinacional e intercultural. Ao longo da história política do Chile, grupos sociais marginalizados, a exemplo dos indígenas, de diversas etnias, em especial os da etnia Mapuche, bem como as mulheres, as trabalhadoras e os trabalhadores, foram excluídos do processo político de formação e construção da nação chilena, não fazendo parte do conceito de cidadania (STUVEN, 2010, p. 353).

¹⁰⁰ Disponível em: https://youtu.be/Fr0Q86g_GFE, acessado em: 01 nov 22.



A finalização dos trabalhos da Convenção Constituinte e a entrega do texto harmonizado para realização do plebiscito em 4 de setembro de 2022, podem ser vistos, em si, como parte do resultado de um longo processo sócio-histórico de luta desses grupos e movimentos sociais. Acaso o “apruebo” lograsse êxito, haveria a institucionalização de algumas das pautas de luta em busca da efetivação de direitos humanos desses grupos e movimentos sociais, até então inexistentes no ordenamento daquele país. Este artigo está organizado da seguinte maneira: primeiro, será analisada a origem histórica do Senado, de modo a compreender as razões de sua existência e incorporação nos mais diversos sistemas republicanos existentes para, a seguir, se analisar sinteticamente a criação da república chilena, com a sua independência da metrópole espanhola e o contexto da criação do Senado, e a identificação dos grupos sociais que participaram da ocupação do poder político e os que foram dele aliados ao longo da história político-social do Chile. Em um segundo momento, será analisada a reconfiguração do poder político no projeto da nova constituição em comparação com a constituição vigente, bem como as atribuições do antigo Senado, ante a nova Câmara das Regiões. Ao final, serão feitas algumas conclusões sobre a relação entre as lutas sociais, a extinção do Senado e o direito humano à efetiva participação político-democrática.

A Instituição Senado: breve síntese da origem histórica e representação política na formação da República Chilena

O Senado é instituição símbolo do republicanismo, figura existente desde a Roma Antiga e presente na configuração institucional de várias repúblicas pelo globo, em especial na América Latina, inspiradas, sobremaneira, pelo federalismo instituído pelo vizinho americano do norte, os Estados Unidos da América. Embora não seja condição necessária em



uma república, a existência do Senado ocorre na maioria dos estados republicanos da América Latina que possuem a Câmara Alta na formação do seu legislativo, sendo os seus membros representantes das unidades federativas.

Contudo, a instituição senatorial como a conhecemos hoje se distingue da existente da Antiguidade. A origem do Senado como hoje o reconhecemos, remonta à Câmara dos Lordes da Inglaterra. O sistema bicameral inglês se formou devido à diferenciação de classes aristocráticas na Europa da Idade Média e a consequente necessidade de representação distinta das classes em defesa de seus direitos e privilégios frente ao poder absoluto do rei. No parlamento inglês, enquanto na Câmara Alta tinham assento a classe dos grandes nobres, representados por duques, condes, barões e cavaleiros, à Câmara Baixa restou a representação das classes da pequena e média aristocracia. Emblemático ressaltar, que na formação do Parlamento inglês, os membros da Câmara Alta foram os primeiros a enfrentar o poder absoluto do rei mas, com o tempo, acabaram se tornando os principais aliados da monarquia contra a ascensão dos trabalhadores ao poder, após o seu ingresso na participação política organizada e militante, através do poder do voto conquistado (BONAVIDES, 1974, p. 83-84).

A aplicação do bicameralismo, como tônica parlamentar, desprendida da divisão de classes, foi inaugurada pelo federalismo instituído pelos Estados Unidos da América, ficando a cargo do Senado a representação das unidades federativas, enquanto à Câmara ficou a representação do povo, e todas as suas classes, sendo o local de institucionalização do princípio democrático. Além dessa divisão formal das representações, é importante ressaltar o papel exercido por cada uma dessas casas legislativas, ante os seus componentes formativos. O Senado, em que pese na teoria ser um representante do interesse das unidades federadas, foi concebido também para ser um contraponto conservador e reacionário aos ímpetus revolucionários e inovadores da Câmara, com seu componente popular. Não à toa a imagem



figurativa com que George Washington e Thomas Jefferson justificaram a divisão bicameral, aludindo ao pires que faria esfriar o café da xícara, foi literalizada na construção das cúpulas dos plenários do Senado e da Câmara Federal nas instalações físicas do prédio do Congresso Nacional brasileiro em Brasília (BONAVIDES, 1974, p. 84).

O elemento moderado institucionalizado na figura da Câmara Alta indica o perfil de recrutamento de seus membros. Assim, como indica Paulo Bonavides (1974), o Senado se tornou o asilo da hereditariedade, do privilégio da vitaliciedade, das escolhas discricionárias, sempre distante do princípio democrático. E o Chile, ao se tornar uma república independente, não fugiu à regra. Na história da república chilena, o Senado é uma instância do poder que acomodou representantes da elite da nação (BONAVIDES, 1974, p. 84) e contribuiu para a própria ideia de construção da nação chilena, a partir do Estado, além de possuir papel equiparado, ou muitas vezes até maior, que os representantes do povo, os Deputados, que compõem a Câmara Baixa.

A independência do Chile se iniciou em 1817 pelas mãos do exército libertador conduzido pelo general José de San Martín, sendo colocado no governo o general chileno Bernardo O'Higgins como diretor-supremo. A declaração de independência, realizada pelo próprio O'Higgins em fevereiro de 1818, marcou a continuidade de um intenso debate a respeito de qual sistema de governo seria adotado, a república ou a monarquia. Tal debate perduraria por 6 anos, durante o governo de O'Higgins, que tentou perpetuar-se no poder, com um executivo forte e reelegível, implantando uma verdadeira ditadura no Chile. A lei constitucional aprovada em 1818 não definiu que o Chile era uma república, estabelecendo somente um senado consultivo nomeado pelo diretor-supremo, e não um congresso eleito (BONAVIDES, 1974, p. 84).



Após a renúncia de Bernardo O'Higgins, que foi derrubado pela aristocracia, única classe dirigente que existia no Chile, promulgou-se em 1823 uma primeira constituição, de caráter conservador e moralista, na qual se propunha a criação de um senado conservador, formado por um grupo de patricios que zelasse pelos costumes e tivessem poder de veto às leis da Câmara Nacional (ENRIQUEZ, 2010, p. 87). Analisando-se a história do Chile, se verifica que a existência de uma única classe dirigente denuncia a ausência de qualquer possibilidade de participação de outro grupo social ou étnico, não sendo esta nova cidadania acessível às mulheres, aos trabalhadores/as, aos ex-escravizados/as, que apesar de libertos com a abolição da escravatura em 23 de junho de 1823, jamais foram vistos como membros da comunhão nacional e formação do ideário de nação.

Com relação aos povos indígenas mapuche, pehuenches e huilliche, habitantes da região da Araucânia (sul do Chile), a independência representou a retomada de sua luta por autonomia, uma vez que já haviam travado grande luta contra a dominação espanhola, conseguindo resistir à conquista do século XVI e obtido uma convivência pacífica com os conquistadores no século XVIII por intermédio do sistema de parlamentos, que consistiam em reuniões onde se pactuava a convivência e se distribuía o poder. Dessa forma, os indígenas, até a independência, haviam conseguido a paz e viviam numa situação de autonomia de fato no próprio território, não tendo perdido a posse de suas terras. Os líderes da nova nação chilena desejavam incluir no projeto de Estado republicano independente os indígenas e seus territórios, em especial a Araucânia. Por isso, os *mapuche*, resistiram à república chilena e se aliaram aos antigos conquistadores, iniciando o processo que os historiadores chilenos do século XIX chamaram de “guerra de morte” (ENRIQUEZ, 2010, p. 87-88).

As resistências indígenas ao sul do país foram vencidas durante a década de 1830 no Chile, sob a égide de uma nova constituição erigida em 1828, a qual instituiu uma república oligárquica e conservadora, marcada por uma tranquilidade interna e prosperidade econômica, possibilitando a consolidação do processo de construção de nação chilena, da qual o indígena seria excluído. Segundo Lucrecia Enriquez (2010, p. 91), o indígena “era considerado um fator de atraso, e se estimulava a chegada de imigrantes europeus para civilizar e anexar os territórios” onde os indígenas viviam.

Ao longo do século XIX e até o início do século XX a república chilena continuou excluindo os grupos sociais e indígenas, inclusive da participação política, com leis que restringiam o voto, primeiramente com a exigência de qualificação de propriedade e, posteriormente, de alfabetização, chegando ao teto de apenas 5% dos chilenos preenchendo condições de votar (WINN, 2010, p. 41). A primeira década do século XX foi marcada pela efervescência social e trabalhista, ante a citada exclusão de diversos grupos, levando a que a elite liberal tivesse que repensar o Estado-nação em prol de sua própria sobrevivência. A noção oligárquica que permitia a exclusão impune de certos setores de algumas formas de cidadania iniciou um período de mutação diante da questão social, a fim de assumir a realidade de uma nova nação que devia tender para a democracia, com a inclusão de seus cidadãos (STUVEN, p. 342-349). Contudo, em que pese a mudança de paradigma para se admitir a soberania do povo e a consagração da cidadania, indígenas e grupos sociais marginalizados continuaram excluídos do exercício de fato do poder político.

À semelhança do mito da democracia racial do Brasil (CAMPOS, 2003), existe um mito moderno que afirma que o Chile é uma nação racionalmente homogênea, fruto da fusão de duas “raças” guerreiras, os espanhóis e os mapuche, cuja bravura e habilidades militares foram celebrados na primeira ficção do país, *La araucana*, escrita por Alonso de Ercilla



(STUVEN, p.27 e 38), para justificar a exclusão disfarçada de integração. Segundo Peter Winn, em 2010, mais de um milhão dos quinze milhões de chilenos que habitam o país reclamam a ancestralidade mapuche, mas os povos indígenas do extremo sul estão extintos, devido à política de extermínio por parte de chilenos que disputavam suas terras (STUVEN, p. 28).

No governo socialista da Unidade Popular, sob a liderança do presidente Salvador Allende, eleito democraticamente em 1970, houve uma ampliação da participação política de trabalhadores, movimentos sociais e indígenas. Contudo, Peter Winn (2010) afirma que o golpe militar concretizado em 1973 suprimiu qualquer possibilidade de continuidade democrática no país instaurando uma ditadura, sob o governo do General Augusto Pinochet que perdurou até o fim da década de 80 quando, ironicamente, através das urnas, no plebiscito previsto na constituição de 1980, no qual se questionava se o governo atual deveria continuar por mais 8 anos, Pinochet perdeu pelo placar de 54% (não), contra 42% (sim) que votaram pelo fim do governo ditatorial. Assim, o país passou pela redemocratização com a ascensão de uma poderosa aliança política que dominaria a política chilena nas duas décadas seguintes: a Concertación por la Democracia, que era uma aliança de centro-esquerda, cujas políticas, ao invés de reverterem a política neoliberal adotada pelo governo ditatorial, procuraram consolidar a “revolução” neoliberal de Pinochet.

A manutenção da constituição de 1980, instituída por Pinochet, com seu conteúdo neoliberal permitiu a marginalização do Partido Comunista em um sistema eleitoral binomial singularmente não democrático, constituído de “senadores biônicos”, e construído pelos conselheiros de Pinochet para dar à direita o controle do Senado e um poder de veto sobre a legislação caso uma maioria de chilenos votasse nos candidatos da Concertación, um dos vários “bolsões autoritários” que limitaram a restauração da democracia chilena durante a década de 1990 (WINN, 2010, p. 200).

Esta manutenção da política neoliberal, na lógica de um Estado Subsidiário, que não intervém na economia e entrega a realização dos serviços públicos à iniciativa privada, mesmo que dentro de um contexto de regime democrático, culminou no chamado “estallido social” ocorrido em 2019, que foram uma série de protestos e manifestações que se estenderam ao longo de 2020, em face dessa política neoliberal opressora, aliada a uma profunda insatisfação de grupos sociais há muito aliados do poder político e a crise de representatividade das instâncias político partidárias. Indígenas mapuche e de outras etnias, jovens estudantes secundaristas e universitários, mulheres pertencentes a diversos movimentos feministas, aposentados afetados pelas baixas remunerações dos institutos de previdência privada, pessoas endividadas, se tornaram protagonistas do processo de luta por melhores condições de vida (CARILLO, 2021, p. 83). Ao final do processo, o governo do então presidente Sebastian Piñera, juntamente com representantes dos partidos políticos encetou um acordo para consulta à população para a possível realização de uma nova constituição, o que foi aprovada com ampla maioria pelo povo chileno. De acordo com o Serviço Eleitoral do Chile, 78,2% da população votou pela aprovação de uma nova Magna Carta, com rejeição de apenas 21,7% dos eleitores¹⁰¹.

O projeto da nova constituição e a extinção do Senado: a nova configuração do poder político

Uma primeira análise superficial quanto à extinção do Senado e a sua substituição pela Câmara das Regiões, no sistema bicameral do Poder Legislativo chileno, pode levar à precipitada conclusão de que haveria somente uma simples mudança de nome. Contudo, verifica-se do projeto que a nova constituição poderia/tinha o potencial de reorganizar a

¹⁰¹ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br>. Acessado em 09 ago 22.

organização territorial do Chile, ampliando a autonomia e aprofundando a representatividade democrática dos territórios e regiões autônomas. A constituição de 1980, aprovada por Pinochet, instituiu um estado unitário no Chile onde, apesar de existir a divisão de regiões, a elas não outorgou autonomia política. Tanto o é que até 2017, a constituição previa que o governo de cada região seria exercido por um intendente da exclusiva confiança do Presidente da República, não havendo qualquer participação popular na escolha. A Lei nº. 20.990 de 2017 alterou o artigo 111 da constituição vigente chilena para criar a figura do governador regional eleito através do voto direto¹⁰². A nomeação de intendentes da exclusiva confiança do Presidente da República para governar as regiões demonstra o excesso de poderes nas mãos do Chefe do Poder Executivo que a Carta de 1980 instituiu, criando um modelo de hiperpresidencialismo. O projeto da nova constituição trazia um modelo de presidencialismo atenuado, no qual além de manter a previsão de eleições diretas dos governadores regionais, criava as Assembleias Regionais, cujos integrantes seriam também eleitos pelo voto direto das populações envolvidas. Neste contexto, o papel da nova Câmara das Regiões, no lugar da antiga instituição do Senado, ganharia relevo, uma vez que os representantes regionais iriam atuar exclusivamente no interesse das regiões. Ao contrário do modelo de Senado adotado pela vigente constituição de 1980, a Câmara das Regiões somente poderia reapreciar projetos que fossem aprovados pelo Congresso de Deputadas e Deputados quando se tratarem de Leis de Acordo Regional¹⁰³. Assim se verifica que o Congresso de

¹⁰² Disponível em: <https://www.bcn.cl>. Acessado em 09 ago 22.

¹⁰³ O projeto da nova constituição estabeleceu, no seu artigo 268, que as leis de acordo regional são somente aquelas que reformem a constituição; regulem a organização e funcionamento dos Sistemas de Justiça, Poder Legislativo e órgãos constitucionais autônomos; leis que regulem o estado de exceção constitucional; tributos; leis que atribuam ao Estado gastos de execução às entidades territoriais; leis de direito à saúde, à educação e moradia; a lei dos orçamentos; as leis que regulam estatutos regionais; leis que regulam a organização das entidades territoriais; leis que estabeleçam a divisão político-territorial do

Deputadas e Deputados teria mais atribuições do que a Câmara das Regiões, pois além de apreciar as Leis de Acordo Regional apreciaria todas as outras temáticas, demonstrando que a densidade democrática do projeto da nova constituição era muito maior, quando se verifica que a Câmara baixa é a representante do povo. Outro ponto a ser observado, que também sobreleva o princípio democrático, é que o projeto da nova constituição, de forma inovadora, estabelecia a obrigatória composição paritária e plurinacional de todos os órgãos, inclusive da nova Câmara das Regiões.

Considerações finais

Acaso o projeto da nova constituição chilena tivesse recebido o “apruebo” da sua população, haveria a institucionalização de algumas das pautas de luta em busca da efetivação de direitos humanos de grupos e movimentos sociais marginalizados, até então inexistentes no ordenamento daquele país. Como foi exposto, trabalhadores e trabalhadoras, mulheres feministas, aposentados, estudantes e indígenas foram às ruas, mesmo com toda a repressão policial violenta, para protestar por melhores condições de vida e reverberar lutas que transcendem o momento atual. A exclusão e marginalização dos indígenas, trabalhadores/as e mulheres da participação política, em detrimento do princípio democrático e do exercício da cidadania, é histórica e remonta à independência do Chile, sendo perpetuadas de geração em geração e aprofundadas pela lógica neoliberal institucionalizada pelo General Pinochet, desde 1980.

Apesar da evidente importância da possível efetivação desses direitos, não se pode perder de vista, numa perspectiva histórico-social, as lutas que levaram à possibilidade de

país; leis que autorizem as entidades territoriais a criação de empresas públicas; leis de proteção ao meio ambiente; e as leis que a constituição qualifique como de acordo regional.

positivação dos direitos humanos reivindicados, que necessariamente perpassam pelo exercício do poder político. Neste sentido é necessária a advertência de que os processos abstratos de fundamentação dos direitos humanos tendem a assumir que os direitos positivados se tornam seu próprio fundamento, retirando da história o longo processo de luta por direitos dos grupos e movimentos sociais envolvidos (SOUSA JÚNIOR, p. 26-27). A criação da Câmara das Regiões, com aparente ampliação de densidade democrática e a prática política que se desenvolveria após a sua vigência poderia representar uma característica importante da positivação do direito humano à efetiva participação política, pois mesmo que não fosse suficiente, por si só, para garantir o acesso a todos os grupos marginalizados, detinha o potencial de ampliar as possibilidades de desenvolvimento e aprimoramento contínuo dessa nova noção de cidadania (TRUJILLO, 2014, p. 35).

Assim, se compreende que o contexto da decisão pela extinção do Senado poderia ser considerada como um símbolo de inclusão destes grupos sociais marginalizados numa instância de decisão que nunca lhes foi permitido ocupar, ocasionado o rompimento com os valores pregados quando da formação do Estado Chileno de ideais iluministas, que tentaram transladar para a modernidade o pensamento grego (PLATÃO, 2017) sobre aqueles que deveriam representar os interesses da nação, conduzindo as decisões políticas, mesmo que sob o manto de uma ideia de soberania do povo sem, contudo, representar de fato a participação efetiva de todos os grupos sociais.

Neste contexto, o rechaço à proposta de nova constituição representa mais um obstáculo à inclusão democrática dos grupos sociais alijados da participação política. Contudo, os debates e discussões aprovadas que levaram à construção do projeto rejeitado deverão permear e influenciar o processo constituinte ainda em curso no Chile, sendo possível ainda haver uma profunda mudança no sistema político do país.



Referências

BONAVIDES, Paulo. *O Senado e a crise da Federação*. Revista de Informação Legislativa. Abril a Junho, 1974.

CAMPOS, Maria José. Arthur Ramos-luz e sombra na antropologia brasileira: uma versão da democracia racial no Brasil nas décadas de 1930 e 1940. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

ENRIQUEZ, Lucrecia. *Da Monarquia à República: O Chile na América (Primeira Metade do Século XIX) in Estado e Nação no Brasil e Chile ao longo do Século XIX*. Marco A. Pamplona e Ana Maria Stiven (organizadores). Editora Garamond: Rio de Janeiro, 2010.

CARILLO, Alondra; MANZI, Javiera. *Chile em chamas: a revolta antineoliberal*. Tradução de Igor Peres. Editora Elefante: São Paulo, 2021.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. 3ª reimpressão. Editora D'Plácido: Belo Horizonte, 2021.

PLATÃO. *A República*. Livros I e II. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. 15ª edição. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 2017. Disponível em: <https://gulbenkian.pt/publications/a-republica/>, acessado em 03 dez 2022.

QUIROGA, Aldo. *Documentário: Como o Céu é do Condor*. São Paulo: Jornalismo TV Cultura, 2020. Disponível em: https://youtu.be/Fr0Q86g_GFE, acessado em 01 dez 2022.



STUVEN, Ana Maria. *O Problema da Inclusão Civil e Política in Estado e Nação no Brasil e Chile ao longo do Século XIX*. Marco A. Pamplona e Ana Maria Stuvén (organizadores). Editora Garamond: Rio de Janeiro, 2010.

TRUJILLO, Isabel; VIOLA, Francesco. *What Human Rights Are Not (Or Not Only). A Negative Path to Human Rights*. University of Palermo, Departamento di Scienze Giuridiche, Palermo, Italy. Editora Nova Science Publishers, Inc New York, 2014.

WINN, Peter. *A Revolução Chilena*. Editora UNESP: São Paulo, 2010.

1 Disponível em: https://youtu.be/Fr0Q86g_GFE, acessado em: 01 nov 22.

2 Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/25/constituicao-de-pinochet-e-derrotada-em-plebiscito-no-chile-neste-domingo-25>. Acessado em 09 ago 22.

3 Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1098725&idParte=9759434&idVersion=2017-01-05> . Acessado em 09 ago 22.

4 O projeto da nova constituição estabeleceu, no seu artigo 268, que as leis de acordo regional são somente aquelas que reformem a constituição; regulem a organização e funcionamento dos Sistemas de Justiça, Poder Legislativo e órgãos constitucionais autônomos; leis que regulem o estado de exceção constitucional; tributos; leis que atribuam ao Estado gastos de execução às entidades territoriais; leis de direito à saúde, à educação e moradia; a lei dos orçamentos; as leis que regulam estatutos



regionais; leis que regulam a organização das entidades territoriais; leis que estabeleçam a divisão político-territorial do país; leis que autorizem as entidades territoriais a criação de empresas públicas; leis de proteção ao meio ambiente; e as leis que a constituição qualifique como de acordo regional



ATATÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

Grupo de Extensão “Acesso à Justiça, Justiça Restaurativa e Encarcerados” da Faculdade Sensus: Relatos da Experiência e Enriquecimento da Formação Superior em Direito.

Philippe Anatole Gonçalves Tolentino

Professor do curso de Direito da Faculdade Sensus, Advogado, Especialista em Direito Público, pesquisador e Mestre em Direitos Humanos.

Email: philipe43@gmail.com

Ester Angélica Soares de Sousa

Graduanda em Direito pela Faculdade Sensus.

E-mail: esterangelicah@gmail.com

Hodenilton Moreira da Silva Júnior

Graduando em Direito pela Faculdade Sensus.

E-mail: hodersilva@gmail.com

Michele Sousa da Silva

Graduanda em Direito pela Faculdade Sensus.

E-mail: michelesousa@gmail.com

Rony dos Santos Neves

Graduando em Direito pela Faculdade Sensus.

E-mail: ronysantos.804@gmail.com



ATÂTÔT

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE DIREITOS HUMANOS

ISSN 2675-9292

Sarah Gonçalves Barreto

Graduanda em Direito pela Faculdade Sensu.

E-mail: sarahgb57@gmail.com

Silvana Reis e Silva Thees

Graduanda em Direito pela Faculdade Sensu.

E-mail: silvana.thees@gmail.com

Suellen Borges da Silva

Graduanda em Direito pela Faculdade Sensu.

E-mail: docuras258@gmail.com

Viviane de Souza Batista

Graduanda em Direito pela Faculdade Sensu.

E-mail: vivanebatista@gmail.com

Washington Chaves da Costa Junior

Graduando em Direito pela Faculdade Sensu.

E-mail: junior.soaresgo@gmail.com

Yasmim Marques da Silva

Graduanda em Direito pela Faculdade Sensu.

E-mail: yasmimmikael3@gmail.com

Recebido em: 27/06/2022

Aceito em: 20/12/2022

135





Apresentação do Projeto de Extensão

O Projeto de Extensão “Acesso à Justiça, Justiça Restaurativa e Encarcerados” é uma iniciativa do curso de Direito da Faculdade Senu, coordenada pelo professor Philippe Tolentino, aberta à participação de toda a comunidade acadêmica.

O projeto busca, essencialmente, através de aulas teóricas e atividades de extensão, promover a integração entre teoria e prática, buscando consolidar o conhecimento jurídico de seus participantes e promover transformações sociais na comunidade externa, através de atividades para além dos muros da faculdade, especialmente atendimentos jurídicos e intervenções em espaços públicos.

Como é possível verificar, o projeto parte da perspectiva de Paulo Freire sobre a educação, isto é, a compreensão da educação como prática transformadora, emancipatória e humanizadora, voltada para a realidade concreta das comunidades. Nesse sentido, a proposta alinha-se à teoria educacional inspirada em Paulo Freire e outros autores da Ecopedagogia – pedagogia do fazer do homem sustentável –, centrada na reflexão e ação crítica sobre a organização da vida no planeta Terra e que visa à construção de um mundo culturalmente diverso e inclusivo, socialmente justo e ambientalmente sadio (FREIRE, 1987, p. 68).

Em paralelo, a proposta de trabalho apresentada leva em consideração as mais recentes alterações curriculares para o curso de Direito promovidas pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Resolução n.º 2, de 19 de abril de 2021, que determina a inclusão, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação – (PPC) em Direito, de atividades destinadas à formação em três perspectivas, todas pautadas na interdisciplinaridade, quais sejam:

a) Formação geral - em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico; b) Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados; c) Formação pratico-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica.

Portanto, o projeto tem, em sua gênese, um compromisso com a formação prática de seus alunos extensionistas, integrando as dimensões indissociáveis do ensino, da pesquisa e da extensão (CHAUI, 2003), visando construir uma formação superior completa e adequada às competências que se espera de um bacharel em direito.

Metodologia de Trabalho, Temas Debatidos e Atividades Realizadas.

O projeto de extensão “Acesso à Justiça, Justiça Restaurativa e Encarcerados” busca, a partir de aulas teóricas, palestras, debates e atividades de extensão promover o exercício da prática jurídica.

Para tanto, o projeto se propôs a abordar temas inerentes à grade curricular das disciplinas Direito Processual Penal e Prática Jurídica, quais sejam: Inquérito Policial, Acordo de Não Persecução Penal, Tribunal do Júri e Execução Penal.

Cada tema fora abordado em três encontros, o primeiro tinha o objetivo de expor o tema a ser trabalhado, do ponto de vista teórico, explanando e debatendo seus aspectos legais, jurisprudenciais e doutrinários, geralmente constituindo em uma aula expositiva.

Nesse sentido, foi proposta a seguinte bibliografia básica, buscando garantir uma abordagem teórica satisfatória sobre o tema: ZAFFARONI (2010, 2018), WACQUANT (2003), VALOIS (2019), BARATTA (2011).



O segundo encontro tinha uma abordagem prática, buscando entender o funcionamento daquele instituto, seu procedimento e compartilhar experiências com profissionais militantes nas áreas debatidas, geralmente consistente em uma palestra ou uma roda de conversa com esses profissionais convidados.

Já o terceiro encontro, consistia em uma atividade de extensão, buscando promover a prática e a integração acadêmica com a comunidade, em especial visitas orientadas, atendimentos jurídicos e práticas simuladas.

Essa ideia de promover a integração da comunidade acadêmica com a comunidade em geral, garantindo a interação e a promoção de atendimento jurídico e educação em direitos à população, sempre numa perspectiva de educação prática e contextualizada (FREIRE, 1987), bem como no atendimento humanizado e consciente da condição do acadêmico em direito no contexto social, partindo de uma assessoria jurídica popular (PAULA, 2021).

Dentre as atividades realizadas, descaram-se a palestra do professor João Pedro Marra Nogueira, sobre atendimento de clientes em estabelecimentos penais, a palestra da professora Magna Lúcia sobre o funcionamento da Polícia Civil do Estado de Goiás, a visita orientada à Central de Flagrantes de Aparecida de Goiânia, o acompanhamento de um inquérito policial na defesa de um flagranteado e Júri Simulado realizado nas dependências da Faculdade Sensu, aberto à participação da comunidade.

A Análise do Projeto Sob a Perspectiva Discente e a Coleta dos Relatos

Tendo em vista o caráter pedagógico e colaborativo do projeto, que teve como objetivo o enriquecimento da formação superior de seus participantes, é crucial compreender como as atividades impactaram em seu cotidiano acadêmico, instigando a autoanálise e uma percepção da sua atuação como sujeito naquele meio, se constituindo como processo de

138



aprendizagem que desenvolve e promove a revisão e ressignificação das atitudes, condutas, normas, capacidades e procedimentos, tanto dentro do organismo como dentro da comunidade (PANTOJA, 2005).

Tal análise atribui protagonismo aos discentes em sua formação superior, pois busca demonstrar os impactos do projeto a partir da percepção dos alunos extensionistas, gerando também análise e aprendizado para os participantes ao revisitar as atividades desenvolvidas (SOUZA, 2020).

Por esta razão, foram coletados os relatos das experiências produzidos a partir da proposta em sala de criar uma coletânea de relatos sobre os trabalhos realizados, de participação facultativa e envio espontâneo, a fim de se analisar os impactos e a contribuição do projeto de extensão “Acesso à Justiça, Justiça Restaurativa e Encarcerados”.

1. Relatos das Experiências Discentes

Aluna Extensionista Ester Angélica Soares de Sousa

O projeto de extensão da Faculdade Sensus, com o tema “Acesso à justiça, justiça restaurativa e encarcerados” teve início em 03/09/2022 com o Prof. Me Philippe Tolentino à frente das aulas que, com o intuito de receber a todos, ocorrem todos os sábados pela manhã. Como seu gênero evidencia, o Projeto de Extensão tem como principal objetivo a diminuição e quebra da barreira entre o Direito Processual Penal positivado e o Direito Processual Penal na prática, especialmente, sua aplicação e estudo de maneira humanizada.

A metodologia abordada ao longo do semestre é composta por aulas teóricas, práticas e a extensão, permitindo aos alunos que estão cursando do 1º ao 8º período do Curso de Direito que tenham a vivência necessária e o espaço para debate em todas as etapas do Projeto, trazendo diferentes pontos de vista e dúvidas sobre o mesmo assunto, instigando-os a

pensarem e aprenderem de várias formas, tanto pelos diferentes graus de entendimentos, quanto às vivências pessoais de cada um que integra o projeto. Contamos com a participação nas aulas de profissionais que atuam na área para maior enriquecimento do conhecimento. Visitamos, ainda, a Central de Flagrantes de Aparecida de Goiânia.

A diferença do projeto está, principalmente, no tema pouco debatido no meio, o que não o faz menos emergente e problematizável, dando aos alunos a chance de desenvolver o senso crítico e humanizado, sendo enfatizado que a prática, muitas das vezes, difere da realidade, seja para beneficiar alguém, ou seja, para não se aplicar o prescrito nos textos normativos.

Como aluna do 6º período, o projeto impacta positivamente em minha vida acadêmica e pessoal, podendo aprender fora dos portões da universidade e pensar de uma forma que eu nunca pensaria dentro da minha realidade e círculo social. Reconheço ainda, a importância de ter como colegas alunos dos mais variados períodos que contribuem mutuamente entre si.

Aluno Extensionista Hodenilton Moreira da Silva Júnior

Os grupos de extensão surgem no intuito de romper com os muros da universidade. Nesse sentido, é por meio dos projetos de extensão que é possível expandir os conhecimentos teóricos e aprimorar a prática do curso de Direito. São atividades como essa que expandem as fronteiras do saber acadêmico. No projeto de extensão funcionam atividades extracurriculares, na qual, há aulas teóricas e práticas. Com a teoria, é possível aprofundar os conhecimentos lecionados em sala de aula. Com a prática, é possível aplicar, desenvolver e aprender como tais eventos ministrados no curso são realizados na rotina corriqueira, sendo a “arte do saber fazer”. Sendo assim, em consonância com conceitos apresentados



anteriormente, o projeto de extensão: Acesso à Justiça, Justiça Restaurativa e Encarcerados, foi criado pela coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Sensus (FAS).

Desse modo, o projeto de extensão tem uma dinâmica de funcionamento, primeiramente, é abordado o conteúdo teórico: a que é a parte em que o docente aproxima as escrituras dos alunos trazendo para a realidade como funciona todo que está geralmente escrito, contudo, não apenas de uma forma simplificada, mas sim, com uma abordagem minuciosa, detalhada e aprofundada do conteúdo, do qual, os acadêmicos vêm de forma breve na sua grade curricular. Com projeto da faculdade Sensus, os discentes analisaram como realmente a justiça funciona, com foco na área criminal. Também, as atualizações da legislação também são discutidas durante as aulas. A cada tópico finalizado, é feito um relatório pelos alunos, contendo toda a descrição dos conteúdos selecionados e vivenciados na prática. A título de exemplo, no campo prático, a visita é feita na Central de Flagrantes: na qual pode-se analisar a rotina dos funcionários, as atividades realizadas, bem como sua resolução; e em andamento uma simulação do Tribunal do Júri.

Portanto, é por meio de experiências como essas, vivenciadas em projetos de extensão, realizando outras atividades do âmbito acadêmico, que os discentes podem enriquecer seu portfólio acadêmico e o seu currículo profissional. Sendo assim, permitindo que aconteça o desenvolvimento intelectual dos acadêmicos, preparando-os para um direito do Futuro exercendo com profissionalismo. Para mim, foi possível conhecer ambientes, conceitos e realidades que não costumam fazer parte da vida rotineira. Por fim, ao encerrar o projeto, acredito sair com novas experiências, com uma ótica da realidade dos direitos aprimorados.

Aluna Extensionista Michele Sousa da Silva



Toma-se conhecimento que o grupo de extensão da faculdade sensu tem como projeto central o Acesso à Justiça, Justiça Restaurativa e Encarcerados, que visa o compartilhamento de conhecimento, interação entre discente e docente, que vai além do ensino tradicional da sala de aula, como também, traz a oportunidade do acesso à justiça por meio do atendimento aos hipossuficientes, dessa forma, incluindo e trazendo acesso ao público externo. Ademais, traz a possibilidade dos alunos participarem de visitas orientadas que são rendimentos ímpares na formação acadêmica que são organizadas e direcionadas pelo Prof. Ms. Philippe Tolentino.

O Grupo de Extensão funciona com atividades variadas, tais como, encontros presenciais, debate de ideias, estudo de casos variados, abordagem de diversos temas, prática jurídica como elaboração de peças processuais e simulação do tribunal do júri.

A dinâmica do grupo de extensão penso estar voltada para o acolhimento, incentivo aos estudos, a importância do entendimento da hermenêutica jurídica pelos discentes, a relevância do aprimoramento e da conscientização dos direitos e deveres do jurista diante da sociedade, e para tanto é necessário empenho e encorajamento que é o que recebemos nos nossos encontros, de certo, vem produzindo bons frutos e somando para o aumento do rendimento no aprendizado. Portanto, busca conscientizar sobre a importância das políticas públicas na vida dos encarcerados e como o acesso à justiça pode melhorar a vivência não só do preso, mas de toda sociedade.

Assim sendo, o Grupo de Extensão vem auxiliando em minha jornada acadêmica de numerosas formas, posso citar, por exemplo: interesse contínuo no aprendizado e aprimoramento nas pesquisas dos temas discutidos nos encontros, pensamento crítico, visão humanista, organização, atenção aos prazos e entrega das atividades dentro do prazo estabelecido, trabalho em equipe, seriedade e participação das atividades em geral, entre outros.



Aluno Extensionista Rony dos Santos Neves

O grupo de extensão é um projeto onde visa expandir o conhecimento adquirido como acadêmico, conciliando e conectando a teoria com a prática, de forma que incluem e nivela todos os alunos em tal matéria. O projeto funciona em nossa faculdade com encontro aos sábados, permitindo a participação de todos os discentes da mesma. Atualmente iniciamos o estudo sobre Acesso a Justiça, Justiça Restaurativa e os Encarcerados, onde tratamos de várias matérias relacionadas ao tema, que se implica sobre a área do Penal.

A dinâmica estabelecida sobre o grupo de extensão é primordial para o aprendizado do aluno, tendo em vista que além da teoria aplicada, vivenciamos a prática do que é ensinado de forma que entendemos como realmente funciona todos os procedimentos, e de qual forma aplicaremos aquele conhecimento no caso concreto, quebrando assim as divisas e barreiras elaboradas com a matéria estudada.

A experiência adquirida nesse projeto é de extrema importância para o nosso desenvolvimento profissional e humano, sendo que além de ensinamentos para nossa vida acadêmica, estreitamos nossa relação com a sociedade. Pois acabamos entendendo nossa importância no mundo social como operadores do direito, sendo desencadeando em nós a procura de aprimorar a cada dia para garantir a aplicação do direito em sua totalidade e não fracionar essa aplicabilidade na pequena parcela da sociedade.

Aluna Extensionista Sarah Gonçalves Barreto

A ideia central do grupo de extensão é ampliar a atuação do polo universitário para além da sala de aula, melhor dizendo, se trata da articulação prática do conhecimento científico do ensino, da pesquisa com as necessidades da comunidade onde a universidade se insere, possuem três pilares: a pesquisa que se trata da produção acadêmica, o ensino na sala de aula e a extensão prática, assim rompendo com os muros da universidade, buscando transformar a

realidade social e mostrar a realidade para os alunos e por meio disso abrindo horizontes para o mundo acadêmico.

Em nosso projeto de extensão da Faculdade Senu que iniciou no segundo semestre de 2022, com o tema: Acesso Justiça, Justiça Restaurativa e Encarcerados, o objetivo principal é incentivar os alunos do nosso curso a experimentar a realidade, desde modo, levando a conscientização das contradições entre a parte teórica e a parte prática, principalmente em nosso âmbito penal.

Pensando na inclusão do aluno que deseja participar, as aulas costumam ser aos sábados no período matutino dentro da sala de aula da própria faculdade que estudamos: a faculdade Senu, haja vista que a maioria trabalha no decorrer da semana, tendo um intervalo de média de 15 minutos, nossas atividades consistem em dois principalmente dois pilares que é o ensino dentro da sala de aula, que se trata de toda a parte teórica de como funciona e preparando para o conhecimento prático, pois, da forma que é repassado em aula, sempre de forma realística, que retrata como é fora da universidade e a extensão prática, como visitas técnicas que traz a experiência de campo, de funcionamento dos órgãos jurídicos: como a Central de Flagrantes.

Para ampliação do conhecimento sempre há espaço para debates, onde geralmente um aluno questiona e por meio disto, é possível abranger mais os posicionamentos e trazer mais instigação à pesquisa, pois só é possível um bom debate mediante análises.

Nossas atividades, conforme mencionado é pautado principalmente no ensino e na extensão, levando os alunos ao conhecimento profundo do tema em questão, como recentemente aprendemos sobre Inquérito Policial, todo o processo e como funciona o departamento, atualmente o estudo é sobre tribunal do Júri e como se dá as etapas, estimulando a oratória e a escrita, haja vista que elas se complementam, um jurista precisa ter uma boa escrita e também conseguir articular bem as palavras.



Diante disto, é inquestionável que tem agregado para a minha vida acadêmica, no qual me norteará na decisão de qual área seguir, trazendo a tona o que mais me identifico e creio que essa experiência traz esse mesmo discernimento a todos os meus colegas que fazem parte do projeto de extensão da Faculdade Senu, a cada dia me encanto com o universo da Penal, e isso advém da oportunidade de poder presenciar a prática e aprofundar na teoria nesse projeto de extensão, concluo que antecipar a experiência ajuda a gente decidir a nossa profissão.

Aluna Extensionista Silvana Reis e Silva Thees

O trabalho de extensão Acesso à Justiça, Justiça Restaurativa e Encarcerados, é um projeto oferecido pela Faculdade Senu visando uma ação processual e contínua com caráter educativo, social e cultural, com objetivo de ofertar aos alunos uma experiência única de imersão no Direito Penal.

Este projeto de extensão funciona permitindo aos alunos a teoria aplicada na prática, com visitas, relatórios e simulações, que mostram aos alunos como funciona na prática o que aprendemos em sala de aula.

O grupo funciona com encontros presenciais aos sábados, divididos em teoria, extensão e prática. São encontros em que há discussão, troca de ideias e experiências que os alunos e o professor já vivenciaram. Temos também professores convidados, que agregam ainda mais à experiência de imersão que temos com a atividade de extensão.

Apesar de eu ainda estar no primeiro período, o grupo de extensão está ajudando a dar aquele gosto pelo Direito ao poder vivenciar o dia a dia. Com certeza, futuramente, participarei de outros projetos de extensão para que eu tenha aquela visão macro e prática do que só quem vê a teoria não tem.

Aluna Extensionista Suellen Borges da Silva

O grupo de extensão é um projeto oferecido pela Faculdade Sensu que tem como objetivo proporcionar aos seus alunos do curso de Direito experiências teórica e prática no âmbito jurídico, integrando o acadêmico à comunidade, permitindo assim a compreensão de situações demandadas no âmbito real do direito promovendo melhor qualidade técnica na área jurídica processo penal e penal, podendo auxiliar a comunidade mais vulnerável com a metamorfose social.

O projeto é encabeçado pelo Professor Me Philippe Tolentino, docente da referida faculdade, cuja realização se dá aos sábados, onde alunos do primeiro ao décimo período se reúnem e dão forma e sequência aos desafios propostos na busca de conhecimento e eficiência para atuar no mercado e enriquecer o meio social em que estão inseridos.

Os debates ali realizados podem ser experimentados e provados nos módulos prático ao qual estamos expostos, com palestras, atendimentos e entrevistas com a comunidade além de visita a órgãos diretamente ligados tanto na prestação de serviços jurídicos quanto ao de serviço de segurança pública do estado de Goiás propiciando uma dimensão real dos problemas vividos pela comunidade.

Diante disso fica evidente a importância deste trabalho que vem sendo realizado pela faculdade pois ele reúne pontos importantes do mundo acadêmico em um só projeto, possibilitando ao aluno envolvido experiências primordiais ao futuro operador do direito.

Aluna Extensionista Viviane de Souza Batista

O grupo do projeto de Extensão da Faculdade Sensu, representado pelo Professor Mestre Philippe Anatole Gonçalves Tolentino, com a aprovação do nosso querido coordenador do curso de Direito Ricardo José Ramos de Arruda, tem o intuito de aliar os conhecimentos teóricos com a prática, abrangendo os acadêmicos do curso de Direito desde o 1º ao 8º período.



O grupo do Projeto de Extensão se reúne aos sábados no interior da faculdade a partir das 08:00 às 10:30, com pequeno intervalo para um café da manhã com todos os discentes, uma oportunidade pós-pandemia que nos permite ampliar amizades, sendo possível a troca de ideias e, também, de experiências.

O Projeto Extensão, além dessa parte humana- interagir não somente com os colegas de sala de aula, mas também com os demais colegas do curso de direito em seus diferentes períodos e turnos- tem alavancado nossos conhecimentos. Durante esse semestre foram abordados os temas de acesso à Justiça, Justiça Restaurativa e os encarcerados e, ainda dentro da área penal, tivemos aula sobre inquérito, ministrada com riqueza de detalhes.

Através do Projeto de Extensão foram abertas visitas à Central de Flagrantes de Aparecida de Goiânia, à Ordem dos Advogados do Brasil/CASAG/ESA-Go.

Quanto à visita à Central de Flagrantes, foi possível conhecer um pouco das dependências do prédio, em que tivemos uma noção melhor sobre as funções desenvolvidas pelos servidores daquele órgão. Nessa ocasião, foi possível presenciar presos custodiados nas dependências do mencionado órgão, oportunidade essa que trouxe um pouco da realidade do que é, e como funciona uma Delegacia, uma experiência não só para quem estuda o Direito, mas também de vida.

Ademais, a visita à Ordem dos Advogados do Brasil/CASAG e ESA-Go foi sensacional. Ao adentrar no prédio da OAB, pude sentir uma imensa alegria, uma mistura de sentimentos, saber que a pouco tempo faremos parte daquela instituição e que falta pouco para a realização de um sonho. As pessoas que ali nos receberam foram de grande simpatia, sendo agregada à nossa visita uma palestra ministrada pelo vice-presidente executivo da Escola Superior de Advocacia, Carlos André Pereira Nunes, bem como pela Diretora-Adjunta Ana Elisa Deboni, ocasião em que foi abordado o projeto da ESA (Escola Superior de Advocacia). Após a palestra, tornou-se possível conhecer o que a ESA proporciona aos

estudantes do Direito, a quantidade de cursos e palestras que são disponibilizados para o crescimento dos acadêmicos e os profissionais da área jurídica, além dos mimos que nos foram ofertados ao final da visita.

Sem dúvidas, o Projeto Extensão da Faculdade Sensu, sob os cuidados do Mestre professor Philippe Tolentino, foi de grande valia aos discentes e somente agrega em nossa escalada pela busca do sonhado curso de Direito.

Aluno Extensionista Washington Chaves da Costa Júnior

O grupo de extensão, é um projeto desenvolvido, e colocado em prática, pela Instituição de ensino FAS (Faculdade Sensu), que enseja o contexto do que é a justiça, a justiça restaurativa, e os encarcerados, que hoje é uma população crescente. Com isso, os seus acadêmicos e participantes, transcendera o aprendizado de como podemos desenvolver pesquisar e conhecimento sobre o contexto do meio que mais prepondera como um dos assuntos com maior debate na sociedade.

O grupo de extensão, tem uma dinâmica, de mostrar para os seus estudantes, como funciona a justiça brasileira na literalidade, e, na prática. Pois nem tudo que é visto nas letras miúdas de um *vade mecum*, é de certa forma o que se vivencia no dia a dia, como no início de um processo penal, que tem regras e provimentos para correr nos seus mínimos detalhes, como foi visto na visita de uma das maiores centrais de flagrantes. Com juntura, menciono a dinâmica, de uma decisão judicial, que por mais ênfases ruins mencionadas pela sociedade, a lei tem que prepondera, mesmo que seja por equidade das jurisprudências.

Como mencionado a cima, o núcleo jurídico, fornecido pela FAS, para ser criado, houve uma comoção de grandes metes e mediadores para saber o que é de grande importância para seus alunos, que ao sair da li, tende experiência para saber colocar em prática aquilo que aprendeu. Destarte, o núcleo de extensão jurídica, abordou uma dinâmica

de explicação de conteúdo, passando por uma perspicácia de fazer com que seu aluno desdenhe pesquisas sobre o assunto para fazer o relatório, no que foi mencionado na aula anterior, e, por fim, finaliza o assunto com uma visita ao órgão responsável por aquela parte do processo, para que a diluição de conteúdo absorvida não somente no papel, mas na ação de um advogado, como ela é feita, na conduta de um delegado, de um escrivão, de um promotor de um ministro dentre diversos outros pontos primordiais para que o direito seja enfatizado congruentemente.

Começo pautando, que quando soube do convite para ser monitor auxiliar de um dos grandes nomes da faculdade, me fez ter um desafio muito maior de querer ainda mais o conhecimento sobre o direito; e com essa ênfase no meu currículo acadêmico, e na minha caminhada rumo ao sucesso, tive um crescimento pessoal, tanto um desenvolvimento de não ficar preso na caixinha (linguagem teleológica), mas sim enxergar o futuro com preposições de que o mundo e o direito é lindo quando trabalhado, com primordialidade, coerência e seriedade.

Aluna Extensionista Yasmim Marques da Silva

O projeto de extensão: Acesso à justiça, justiça restaurativa e encarcerados, disponibilizado pela faculdade sensu, tem por objetivo garantir a prática acadêmica, através do ensino e pesquisa. Tem o potencial de atender demandas impostas pela sociedade, tendo em vista, esse estreitamento sociedade e alunos.

Através do projeto de extensão, o desenvolvimento acadêmico dos alunos tem por garantia a aplicação da pesquisa, teoria e prática, assim garantindo uma formação profissional mais eficaz e a diminuição das problemáticas sociais existentes.

O programa educação de extensão na faculdade sensu teve início no segundo semestre do ano de 2022, onde o estudo da importância do acesso à justiça foi o pilar central para o seu



desenvolvimento tanto acadêmico quanto social. A abordagem dos temas ocorre em encontros semanais de alunos e professor. Nesses encontros o professor traz o conhecimento teórico, após tem a discussão acadêmica, posteriormente é colocada a visão prática, através de visitas e aplicação do conhecimento no problema trago pela comunidade. A metodologia abordada baseou-se em intervenções precisas e pontuais, sendo abordados temas rotineiros do curso de direito. Sendo assim, é explícito o comprometimento da faculdade em democratizar o ensino, assegurando esse acesso a todos os alunos, do 1º ao 10º período sem distinção.

Com isso, nota-se que ações extracurriculares como esse projeto de extensão, beneficia todo o coletivo, acadêmico e social. E aguça nos alunos a vontade de aprimorar os seus conhecimentos e por consequência se tornar um bom profissional.

Por fim, a análise tida em minha vida acadêmica tem uma perspectiva do que é o curso de direito na prática, onde aprimorou em mim o anseio pelo aprendizado, a fim de garantir o acesso à justiça para todos. Em uma outra análise, pude ter o direcionamento do que quero seguir após a graduação, e ter a certeza que estou no caminho certo, e sendo bem direcionada por essa instituição de ensino.

Considerações Finais:

Como foi possível perceber, o projeto de extensão “Acesso à Justiça, Justiça Restaurativa e Encarcerados” é uma iniciativa do Núcleo de Prática Jurídica e da Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Sensu, sob orientação do Prof. Philippe Tolentino, que recebeu alunos do 1ª ao 8º período do curso de direito.

O projeto tem como objetivo central concatenar teoria e prática jurídica, materializando-se nas dimensões indissociáveis do ensino, da pesquisa e da extensão, razão



pela qual mesclou abordagens teóricas, práticas e atividades de extensão, buscando contribuir com uma formação superior em direito sólida e completa.

Os relatos discentes apontam para um relativo sucesso da iniciativa, em especial da perspectiva prática do projeto, o qual fora apontado como aspecto crucial da contribuição das atividades de extensão para sua realidade acadêmica.

Portanto, o projeto de extensão apresentado pode ser visto como uma iniciativa fundamental no âmbito da instituição, uma vez que, de modo geral, contribui de maneira fundamental com o enriquecimento da formação superior em direito de seus participantes, conforme os relatos aqui expostos.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro, **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Introdução à Sociologia do Direito Penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

CHAUÍ, Marilena. **A universidade pública sob nova perspectiva**. São Paulo. USP, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 26ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes, 1977.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

PANTOJA, M. C. **A várzea do médio Amazonas e a sustentabilidade de um modo de vida**. In: LIMA, D. Diversidade socioambiental nas várzeas dos Rios Amazonas e Solimões: perspectivas para o desenvolvimento da sustentabilidade. [s.l.]: IBAMA: ProVárzea, 2005. p. 157-206.

PAULA, Helga Martins et al. **Assessoria jurídica popular em tempos de barbárie: resistência, luta e memória histórica**. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al. (Org.) O



Direito achado na rua: introdução crítica ao direito como liberdade. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021, p. 599-609.

SOUZA, M. L. **Desenvolvimento de comunidade e participação**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

VALOIS, Luís Carlos. **O Direito Penal da Guerra às Drogas**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

VALOIS, Luís Carlos. **Processo de Execução Penal e o Estado de Coisas Inconstitucional**. Belo Horizonte, Editora D'Plácido, 2019.

WACQUANT, L. **Punir os Pobres: A nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos**. 2ª Ed. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A Questão Criminal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1992.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

ZAFFARONI, E. R; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro – Parte Geral**. 12ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. OLIVEIRA, Edmundo. **Criminologia e política criminal**. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2010



NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

I - POLÍTICA EDITORIAL

A Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG é uma Publicação Anual Contínua (variados volumes ao longo do ano) de responsabilidade da Universidade Estadual de Goiás. Seu objetivo é abrir espaços interdisciplinares para publicação de artigos, ensaios, resenhas e outros textos acadêmicos sobre o tema geral dos direitos humanos, com foco em temas relacionados à democracia, questões constitucionais e lutas sociais por direitos.

II - SUBMISSÕES

A Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG aceita textos inéditos nos idiomas português, espanhol e inglês, sob forma de artigo acadêmico de qualquer das áreas do conhecimento científico, desde que façam intersecção com os direitos humanos.

Os textos devem ser apresentados pelo sistema de gerenciamento virtual da Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG, nos seguintes parâmetros:

- Apresentação dos Originais:

Os artigos deverão ser apresentados em português, espanhol ou em inglês.



Os artigos deverão ter no mínimo 10 páginas e máximo 25 páginas (incluída a bibliografia) digitadas em formato Word 97-2003 (ou superior), em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5, itálico no lugar de sublinhado.

As resenhas deverão ter no máximo 4 páginas digitadas. Não deve haver notas de rodapé.

Gráficos e tabelas deverão estar acompanhados das respectivas planilhas originais, com a indicação das unidades em que se expressam os valores, assim como a fonte dos dados apresentados.

As notas devem ser reduzidas ao mínimo e colocadas no pé de página. As notas de rodapé devem ser substantivas, restringindo-se a comentários adicionais e curtos, descartando-se comentários excessivamente extensos ou desnecessários à compreensão geral do texto.

Todos os textos deverão vir acompanhados de resumos em português e espanhol e *abstract* em inglês.

Os resumos devem ter de 150 a 500 palavras e palavras-chave em número mínimo de três e máximo de cinco.

Os textos devem vir acompanhados dos seguintes dados dos autores: nome, maior titulação acadêmica, vínculo institucional acadêmico ou científico atual, e-mail.



A referências bibliográficas, no final do artigo, deverão ser apresentadas, em ordem alfabética, de acordo com a NBR 6023: 2018.

- Principais parâmetros:

Livro

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

Capítulo de livro

ARENDR, H. Reflexões sobre Little Rock. In: _____. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 261-281.

Artigo em revista

ANDREWS, G. R. Democracia racial brasileira 1900-1990: um contraponto americano. Estudos Avançados, v. 11, n. 30, p. 95-115, 1997.

Publicação em meio eletrônico

FERNANDES, F. A Revolução burguesa. Trans/Form/Ação [online]. 1975, v. 2, p. 202-205. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31731975000100012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 8 out. 2011.

Trabalho apresentado em evento

PRADO, R. A educação no futuro. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 1, 1997, Curitiba. Anais... Brasília: INEP, 1997. p. 103-106.

- Normas para publicação:



Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG publica apenas artigos de doutores, mestres e alunos/as regulares de programas de pós-graduação stricto sensu também podem submeter artigos desde que tenham um doutor ou mestre como coautor.
2. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para autores, na seção "Sobre a Revista".
3. A identificação de autoria do trabalho foi removida do arquivo e da opção Propriedades no Word, garantindo desta forma o critério de sigilo da revista, caso submetido para avaliação por pares (ex.: artigos), conforme instruções disponíveis em "Assegurando a avaliação cega por pares".

III - POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

30 de dezembro de 2022.

Editor